

1841

656

Sessão de 7.5.47

Processo n. 411/412 - Distrito Federal.

Cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil.

1º Requerente: Honorato Himalaya Vergolino

2º Requerente: Edmundo Barreto Pinto

Relator o Sr. Professor Sá Filho.

JULGAMENTO

Cancelaram o registro do Partido Comunista do Brasil contra os votos do Relator e do Ministro Ribeiro da Costa. Designado relator para lavrar a Resolução, o Sr. Desembargador J.A. Nogueira. Votaram pelo cancelamento os Desembargadores J.A. Nogueira, Rocha Lagôa e Cândido Lobo. Não tomou parte no julgamento o Professor Machado Guimerães, por não ter assistido o relatório. O julgamento foi presidido pelo Ministro Lafayette de Andrada, sem voto.

Ass: conforme
A. Pereira
Ref.

1a parte
Relatório

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Relatório e voto:
O Exmo. Sr. prof. J. de F. Filho (relator):

658
S. F. L.

I - PARTE

OS FATOS

I

Antecedentes

Como breve introdução ao relatório do processo da denúncia contra o Partido Comunista do Brasil (P.C.B.) enseja-se examinar seus antecedentes, até o registro perante o Tribunal Superior Eleitoral (T.S.E.).

Para tanto utilizam-se os informes oficiais e outros constantes do processo (vols. IV, XIII e XVIII).

Pouco tempo após a revolução russa, organizou-se em Porto Alegre, por volta de 1918, o primeiro agrupamento comunista no Brasil, sob a denominação de União Maximalista.

Depois de tentativas frustras, constituiu-se no Rio, em 1921, o Grupo Comunista, que, no ano seguinte passou a editar a revista mensal "Movimento Comunista".

Fundou-se nesse ano de 1922, o partido comunista, filiado à Internacional Comunista (I.C.) e tendo, como seu órgão, aquela revista.

Em 1926, constituiu-se o Bloco Operário Campones, que concorreu às eleições e chegou a eleger intendentes ao Conselho Municipal do Distrito Federal.

O movimento revolucionário de 1930, do mesmo passo que concedia anistia aos crimes políticos, suspendia as liberdades públicas. Ambas as providências serviram de estímulo às atividades comunistas subterrâneas, que, assim, se aproveitaram do desmoronamento dos quadros legais até então vigentes no Brasil.

Participações em congressos internacionais, ligações com o Profintern (Syndical International Vermelha) e o Komsonel (Juventude Comunista), criações de sociedades secretas aqui e em

659
SL
N

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

São Paulo, instalações de escolas de propaganda, foram processos, de que se utilizaram os leaders comunistas para a disseminação da sua ideologia.

Em 1933, o P.C.B., tentou, mas não conseguiu legalizar-se.

Com adoção da tática das frentes populares, que teria sido recomendada pelo VII congresso da I.C. para cujo comitê executivo consta haver sido eleito I.C. Prestes, foi aqui criada, em 1935, a Aliança Nacional Libertadora, na qual predominavam os elementos marxistas.

Alguns desses, em novembro do mesmo ano, tentaram o golpe criminoso, que, com o sacrifício de alguns bravos patriotas, pôde ser dominado. Seguíram-se processos e prisões, que não arrecederam à propaganda, aqui como em S. Paulo, no Nordeste como no Sul, seja nas cidades, seja nos campos.

A reinplantação da ditadura em 1937, com seus métodos tortuosos e torturantes, foi propícia ao surto comunista, que, com o prenúncio das eleições para a reconstitucionalização do país, tratou de arrigementar-se e legalizar-se, sob o império do Dec.lei 7.586, de 28.5.1945.

II

O registro do P.C.B.

Em 3.9.1945, o Partido Comunista do Brasil, pelo Secretário Geral, requereu a este Tribunal Superior Eleitoral, seu registro provisório, nos termos das Instruções sobre partidos políticos. Incluiu na petição, o programa do partido e fê-la acompanhar do compromisso firmado pelos seus dirigentes, de respeito integral aos princípios democráticos e direitos fundamentais do homem. Também juntou a reforma dos estatutos de agosto de 1945,

660
L.S.V.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

devidamente inscritos no registro de títulos.

Pela Resolução nº 213 de 29.9.1945 (Diário da Justiça, de 13.10.1945, secção II) o Tribunal Superior Eleitoral, fundado no § 1º do art. 4º das suas Instruções, que, aliás reproduz o § 1º do art. 111 da lei, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o partido:

1º - incorporasse o programa aos estatutos, sujeitos a novo registro;

2º - esclarecesse os seguintes pontos:

a) qual o processo pretendido para a divisão e distribuição de terras: confisco ou expropriação ?

b) o esmagamento dos remanescentes da reação e do fascismo, com o governo de união nacional, significaria "a exclusividade de um partido com o poder nas mãos, a ditadura do proletariado", ou uma política de tolerância, à luz da liberdade da imprensa e associação?"

c) como promover a socialização dos meios de produção, com ou sem respeito ao direito de propriedade privada ?

d) a expressão comunista, que, em toda parte, compreende os princípios marxistas-leninistas, traduz a inclusão desses no programa do partido ?

Buscando atender as exigências, o partido alterou seus estatutos em 12.10.1945 e os registrou, com a inserção do programa e prestou longos esclarecimentos sobre os pontos indicados, reafirmando seus propósitos democráticos.

Enquanto o processo se encontrava em estudo, foram apresentados protestos escritos contra o registro do partido.

A União Social pelos Direitos do Homem considerava o anti-democrático, totalitário, colidente com os direitos do homem, contrário à existência dos partidos, dependente de organização internacional, defensor dos princípios do marxismo-leninismo.

Telegramas de várias procedências, invocando alguns

LSV

as tradições cristãs do nosso povo, também reclamaram contra o registro.

O Dr. Procurador Geral, que hoje abrilhanta o Supremo Tribunal Federal, o Professor Hahneemann Guimarães, entendeu que o partido havia satisfeito as exigências formuladas e concluiu pelo deferimento do pedido.

Nesse sentido foi a Resolução n° 285, de 27.10.45, firmada no longo e brilhante voto do relator Professor Sampaio Dória (Diário da Justiça, secção II, de 2.2.1946). Depois de examinar o art. 114 do Dec.lei n° 7.586 de 1945, completado (sic) pelas Instruções sobre partidos políticos, ao enumerar os princípios democráticos e os direitos do homem, o voto vencedor faz o confronto desses com o programa e os esclarecimentos do partido requerente; contradita os protestos apresentados; preleciona sobre as concepções marxistas do valor, capital e trabalho, mais-valia, luta de classes e outras questões; destaca os três postulados comunistas do confisco do capital, da socialização dos meios de produção e da ditadura do proletariado; estuda o leninismo e o regime da Itália e conclui que o comunismo no Brasil se apresenta com substância diferente, qual um neo-comunismo, que consagra e exalta os princípios democráticos e os direitos do homem e cujo partido merece ser registrado.

Mais tarde, trazendo a lista de mais de 13.000 associados, o partido requereu e obteve o registro definitivo, pela Resolução n° 324, de 10.11.1945, cujo relator advertiu que o processo não mais ensejava o exame de meritis do registro, já atendido pelo TSE.

III

As denúncias.

Estava, assim, o partido em pleno funcionamento, quando em 23.3.1946 foram apresentadas duas denúncias, reclamando

662
N^o 5

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

do a cassação do seu registro.

Uma delas veio acompanhada de numerosos documentos, constituídos, sobretudo, de publicações de jornais, entrevistas e discursos (volume I), com os quais o denunciante pretendeu destacadamente provar;

a) que o partido é uma organização internacional orientada pelo comunismo marxista-leninista da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (documentos n^{os}. 5 a 41);

b) que, em caso de guerra com a Rússia, os comunistas ficariam contra o Brasil (documentos n^{os}. 15 a 19);

c) o partido é estrangeiro e está a serviço da Rússia (documento n^o 18, entrevista do Secretário Geral do Ministério da Guerra).

A outra denúncia afirma que, logo após registrado, o partido passou a exercer ação nefasta, insuflando luta de classes, fomentando greves, procurando criar ambiente de confusão e desordem. Só havendo conseguido nas eleições de 2.12.1945 eleger um senador e quatorze deputados, obtendo seu candidato a presidente da República cerca de 500.000 votos ou 10% do eleitorado, o partido provou, concretamente, não ser brasileiro, mas dependência do comunismo russo, diante da afirmação do seu chefe de que combateria o governo que fizesse guerra a U.R.S.S. para replantar o fascismo, declaração essa reafirmada da tribuna da Assembléia Constituinte e bastante para demonstrar a colisão do partido com os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem.

Apreciando as denúncias, o relator entendeu que, nos termos do art. 49, § 1^o do Regimento do Tribunal Superior Eleitoral, deveria ser o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal incumbido de proceder às investigações, para apurar a procedência ou não das arguições formuladas. Mas o Tribunal Superior Eleitoral, por sua maioria, com a Resolução n^o 691 de 27.3.1946, julgou dever aplicar, à espécie, as normas dos processos de responsabilidades e mandou, desde logo, ouvir o partido acusado e, em seguida, o repre

sentante do Ministério Público (vol. II, pag. 8).

Na sua defesa prévia, o partido levantou a preliminar de ilegitimidade das partes denunciante, por entender que a denúncia somente pode caber aos partidos políticos e, quanto ao mérito, examinou os dois motivos de cancelamento do art. 14 das Instruções, procurando demonstrar a sua autonomia em relação ao estrangeiro, o significado da guerra imperialista combatida por seu leader e o sentido científico do marxismo-leninismo.

O Dr. Procurador Geral levantou outra preliminar: a do desacolhimento das denúncias por falta de fundamentação e, de meritis, tendo examinado todos os documentos apresentados, defendeu a inalterabilidade da situação jurídica do partido, oriunda do registro, concluindo pelo arquivamento do processo.

Pela Resolução nº 762-A de 2.5.1946, o Tribunal Superior Eleitoral desprezou as preliminares, a fim de mandar que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal procedesse às investigações para apurar ou não a sua procedência (vol. II, fls. 45).

Começou aquele Tribunal por aprovar as normas processuais a serem observadas nas investigações (fls. 59), normas essas aproveitadas nas Instruções sobre partidos políticos, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, como Resolução nº 830, de 25.6.1946.

Em consequência, notificou os denunciante e denunciado a requererem as diligências que entendessem.

O Partido Comunista do Brasil declarou colocar à disposição do Tribunal todos os seus arquivos, inclusive a parte removida para o Ministério da Guerra e requereu nomeação de perito para exame de sua escrita, bem como providências junto ao referido Ministério para a entrega da parte do seu arquivo ao Tribunal, encarecendo a conveniência de serem por esse levadas a efeito, diretamente, todas as diligências.

664
Ar. 52

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Os denunciantes requereram várias diligências e apresentaram documentos, que, de um deles, constituem 9 anexos, correspondentes aos volumes IV a XII, assim intitulados:

- ANEXO Nº 1 - Dossier do Departamento de Ordem Política e Social - Serviço Secreto -, intitulado "ATIVIDADES DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL", em 2 capítulos, com 115 folhas.
- ANEXO Nº 2 - Dossier da Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Ordem Política e Social - S. Paulo -, contendo material impresso de propaganda comunista; fotografias sobre manifestações comunistas em praça pública, relatórios, etc., com 69 folhas.
- ANEXO Nº 3 - Dossier da Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Ordem Política e Social - S. Paulo -, contendo um relatório sobre o "desenvolvimento da propaganda comunista em S. Paulo, após o reconhecimento do P.C.B.", recorte do jornal comunista "HOJE", contendo artigos, comentários, reportagens, etc., sobre a situação dos camponeses do Estado de S. Paulo, com 26 folhas.
- ANEXO Nº 4 - Dossier da Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Ordem Política e Social - S. Paulo -, intitulado "AGITAÇÃO EM SANTOS E O CASO DOS NAVIOS ESPANHÓIS", com 62 folhas.
- ANEXO Nº 5 - Dossier do Departamento de Ordem Política e Social (Serviço Secreto) - S. Paulo -, intitulado "Agitações levadas a efeito pelo Partido Comunista do Brasil", por intermédio de seus agentes do "MUT" e do "MUSP", greves, comícios, etc., ocorridos no Estado de S. Paulo, em 1945 e 1946", com 78 folhas.
- ANEXO Nº 6 - Informe interno do P.C.B. (Comité Estadual) às suas cedulas", com 4 folhas.
- ANEXO Nº 7 - Um livro de Karl Marx - Friedrich Engels, intitulado "Manifesto Comunista" com 59 folhas.
- ANEXO Nº 8 - Um livro de W.I. Lenin, intitulado "Duas Tácticas da Social Democracia na Revolução Democrática", com 148 folhas, e
- ANEXO Nº 9 - Um livro de W.I. Lenin, intitulado "O Estado e a Revolução", com 182 folhas.

Sobre as atividades do Partido Comunista do Brasil, o vol. IV encerra a cópia do relatório do S.S. do Departamento de Ordem Política e Social de S. Paulo, da Secretaria de Segurança Pública, datado de 5.2.946, cuja súmula põe em relevo a finalidade e a tática do Partido, consistente na organização das massas, unidade das classes e agitações por meio de greves e outras manifestações, destinadas à "libertação do Brasil".

No capítulo I, como o II não assinado, mas com as páginas rubricadas, é feito rápido histórico do desenvolvimento do comunismo no Brasil, de 1918 a 1944, e do papel nele assumido, desde 1931, pelo Sr. Luiz Carlos Prestes. Para comprovar os pontos destacados no relatório citado, são feitas numerosas transcrições de publicações comunista.

No capítulo II (fls. 21 a 36) são examinadas as atividades do Partido, após sua legalização em 1945 e sintetizadas na disputa das eleições e organização das massas. Para o primeiro objetivo, envia intensa propaganda e para o segundo, constituiu agrupamentos, inclusive a MUT, com núcleos nos Estados. Esse grupo como o Partido seriam os instigadores das greves de 1945 e 1946 em S. Paulo.

Quanto ao Partido, exercerá êle, dentro da legalidade, determinadas tarefas, como propaganda, publicações, formação de comitês. Na ilegalidade, porém, sua ação consistirá no fortalecimento dos quadros e, provavelmente, no armamento de operários, cuja comprovação dependia ainda de investigações mais acuradas (fls. 30).

Em dezembro de 1945, o Partido realizou em S. Paulo um "pleno" em que, entre outras, foi tomada a resolução de esclarecer o proletariado de que só há um partido operário: o Partido Comunista (fls. 31).

665
A. S. L.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Através de transcrições do livro de Lenine ("Duas Táticas") procura-se revelar que na Rússia, como no Brasil em menor escala, o partido visa, antes de tudo, "organizar as massas". É natural que o Partido não fale em ditadura do proletariado e insurreição das massas, o que não é oportuno, mas é certo que se aproveita das difículdades da situação econômica para acirrar os ânimos. Conclui-se, assim, que o partido é orientado por estrangeiros com métodos e táticas preconizadas por estrangeiros, como Marx, Lenine, Dimitrov, Stalin e outros.

Esse relatório vem acompanhado de numerosos documentos, consistentes na maior parte, em cópias fotostáticas de jornais e outras publicações.

O vol. V, também com as fôlhas sob a rubrica da Secretaria da Segurança Pública, Departamento de Ordem Política e Social, de S. Paulo, encerra os seguintes documentos:

a) - Um exemplar do jornal comunista "HOJE", que se edita em São Paulo, e por cujas colunas é feita a propaganda do Partido Comunista (fls. 3); b) diversas fotografias, apanhadas durante manifesta-ções públicas do Partido Comunista para mostrar como a bandeira vermelha, com os símbolos russos (a foice e o martelo), eram exibidos ostensivamente ao povo (de fls. 5 a fls. 12); c) uma coleção de bo-letings impressos, folhetos e várias publicações comunistas (de fls. 14 a fls. 43); d) papeletas da organização comunista "MUT" (Movimen-to Unificador dos Trabalhadores), pelas quais se verifica como o mesmo interferia na vida sindical do Estado (fls. 44); e) uma relação das células existentes em S. Paulo, com os respectivos endereços, e cujo total atinge o número de 263 e, ainda, as da cidade de Santos, em número de 22 (fls. 46); f) fotostática de um documento interno do Partido Comunista (C.W). contendo instruções como devem agir os co-munistas no meio da massa nas fileiras de pão, e em tôdas as aglome-rações populares, e outras instruções sôbre agitação e propaganda (fls. 60); g) relação dos dirigentes do "MUT" (fls. 55); h) um relatório e documentos que ⁹acompanham, inclusive cópia das declarações de um co-munista, que afirma ter procedido à agitação em torno das "filas de

666
1542

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
pão", por determinação do Comité Municipal do Partido Comunista (de fls. 63 a fls. 69).

De igual proveniência são os documentos, constitutivos^{do vol} VI, e representados por um relatório sobre o desenvolvimento da propaganda comunista em S. Paulo, depois do registro do partido, acompanhado de recortes do jornal comunista "Hoje" com artigos e notícias referentes à situação dos camponeses no Estado. Assinala que, após legalizado, o partido desenvolveu intensa propaganda, a começar pelo comício monstro do Pacaembú, de 15.7.45 com a assistência de cerca de 50.000 pessoas, objetivando a campanha eleitoral e a "agitação das massas". Essa se processou através o MUF (Movimento Unificador dos Trabalhadores) e a infiltração nos sindicatos. De julho a dezembro de 1945, o partido realizou 149 comícios em contraste com os 30 de todos os demais partidos. Em 1946, até maio já havia levado a efeito outros 134 comícios (fls. 3). A essa agitação se filiam as greves em 941 estabelecimentos fabris, visando o aumento de salários. A propaganda não se limitou à classe operária, mas atingiu outras camadas sociais, na capital e no interior. Sobre outros objetivos, revelados em reuniões ou "plenos" são reproduzidas as informações do relatório anterior.

Em relação às greves, acentua-se que, antes da existência legal do partido, nunca se haviam verificado greves em fazendas, como as três ocorridas em 1946. Assim é intensa a agitação alimentada pelo partido nos meios populares e sob segura orientação. O maior núcleo do interior situa-se em Santos, onde o partido domina o ambiente proletário.

É formado o volume VII, da mesma origem dos anteriores, pela cópia dos seguintes documentos: a) - um relatório, que se inicia com um ligeiro histórico e transcrição de diretrizes comunistas, no tocante à organização dos sindicatos; b) - cópia do relatório que acompanhou o inquérito instaurado pela 4a. Delegacia de Polícia de Santos, relativamente ao caso dos navios espanhóis; c) - recortes do jornal comunista "HOJE", de várias datas, contendo notícias de incitamento indireto aos trabalhadores do porto de Santos, para não trabalharem em navios espanhóis; d) - 4 declarações de trabalhadores do porto, que afirmam serem de autoria dos comunistas as agitações reinantes em Santos; e) - recortes do jornal

657

12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

comunista "HOJE", com datas posteriores à intervenção das autoridades no porto de Santos, e pelos quais se verifica que a agitação continua, de forma indireta.

São ainda cópias oriundas da mesma repartição paulista, que constituem o volume VIII, dividido em duas partes: datadas de março de 1946, a primeira sobre o Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), sua criação e objetivos (fls. 2 a 13 e 15 a 22); a segunda, com o levantamento geral das greves verificadas em S. Paulo, no decurso de 1945 (fls. 14 e 23 a 39), em número de 491, englobando 345.622 operários, e em 1946 (fls. 40 a 68). Faz-se estudo especial acerca da greve dos bancários (fls. 69 a 76).

Os objetivos dos movimentos grevistas foram principalmente o aumento dos salários, a mudança de horário, a concessão do abono de Natal.

Representam os volumes IX a XI, os seguintes livros: "Manifesto comunista" por Marx e Engels, edição brasileira, de 1945; "Duas Táticas da Social Democracia na Revolução Democrática", por Lenine, edição brasileira, de 1945; e "O Estado e a Revolução", por Lenine, edição brasileira, sem data.

O volume XII, com 4 fôlhas, é uma cópia rubricada e intitulada: "Informe interno do P.C.B. (Comité estadual) às suas células" relatando as atividades e a expulsão do "companheiro Mario Scott" por medida disciplinar.

Depois de feita a anexação desses 9 volumes, foi no volume II aberta vista ao Dr. Procurador Regional, para requerer o que entendesse, no interesse do Ministério Público, na conformidade do item 2 da Resolução de 24.5.1945 do T.R.E.

No seu longo parecer (manuscrito, de fls. 80 a 110 e datilografada, de fls. 137 a 155), o douto representante do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral começa por tentar justificar a providência repressiva dos partidos, contida no art. 14 das Instruções sobre partidos políticos e no 49 letra b do regimento do Tribunal Superior Eleitoral como sendo o actio directa correspondente a actio contrária do art. 114 do Dec.-Lei nº 7 586 de 1945 sobre as condições para a concessão do registro.

Destaca que, a propósito da denominação "comunista" o digno Relator do pedido de registro havia proposto a interpelação ao partido para dizer se se incluíam ou não no seu pro-

segue -

668
Ar 42

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

grama, os princípios marxistas-leninistas, ao que o representante do mesmo partido tenha respondido negativamente, acrescentando que não se compreendiam naquêlê programa nem os questionados princípios, nem quaisquer outros filosóficos, senão as proposições políticas fundamentais para a unidade, a democracia e o progresso da nossa pátria.

Considerando satisfatória a explicação, o Dr. Procurador Geral opinára a favor do registro impetrado. Nesse sentido foi o parecer que, atendendo a ter sido eliminado dos estatutos a referência aos princípios marxistas leninistas, outra era a finalidade do partido, sem o que a lei lhe vedaria o registro. Esse, todavia, em qualquer tempo poderia ser cassado, se se verificar substituída "a sinceridade pelo engodo".

Passa o Dr. Procurador Regional a examinar cada uma das denúncias, a primeira que afirma a pregação pelo partido, de ideologia condenada e a segunda, que inerepa de nefasta a ação do mesmo partido, insuflando luta de classes, fomentando greves, procurando estabelecer a confusão e a desordem para enfraquecer o governo.

Depois de reportar-se à decisão do Tribunal Superior Eleitoral e examinar as investigações requeridas pelos denunciante e denunciado, a Procuradoria Regional propõe as seguintes diligências, algumas de iniciativa própria, outra em que aproveita as solicitações formuladas:

1ª ofício ao Ministro da Justiça, pedindo:

- a) relatório sobre as denunciadas atividades do P.C.B. com provas e elementos de convicção;
- b) relatório sobre as greves dos motoristas, dos bancários, de 1ª de maio, da Light e esclarecimento sobre sua correlação com o partido;
- c) relatório sobre os acontecimentos do Largo da Carioca, em 23-5-1945 e sobre a convivência do partido;
- d) relatório sobre os fins e ação do denominado MUT e suas relações com o partido;

2ª ofício ao Ministro do Trabalho, solicitando:

- a) relatório sobre a atuação do P.C.B. nas últimas greves verificadas;
- b) cópia dos contratos e atos constitutivos da "Tribuna Popular", "Classe Operária" e "Hoje".

669 / J-52

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3º ofício ao Departamento Nacional de Informações, requisitando o teor dos registros dos mesmos jornais e informação sobre se o primeiro deles é o órgão oficial do P.C.B.;

4º ofício ao Juiz de Direito das Varas de Registros Públicos do Distrito Federal, requerendo cópia da sentença de indeferimento do registro do M.U.T.;

5º ofício ao Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos, Companhia Western Telegraph, All America Cables e Italcable, requisitando o teor do telegrama de Luiz Carlos Prestes a José Staline em 21.12.1945;

6º ofício à Assembléia Constituinte, solicitando cópia do relatório da comissão parlamentar designada para tratar da greve na Light;

7º ofício ao Ministro da Guerra, solicitando a confirmação ou não das declarações publicadas por autoridades militares e referidas na primeira das denúncias;

8º verificação da autenticidade dos documentos juntos a mesma denúncia.

Quanto à diligência no sentido de pedir o depoimento dos membros da comissão parlamentar acima referida, o parecer, sem contrariá-la, julgou-a prejudicada pela de nº 6. E, relativamente a intimação ao Sr. Luiz Carlos Prestes para depor sob pena de confissão, entende incabível a penalidade e lembra que se fôr julgado necessário, o depoimento deverá ser objeto de convite.

Sobre as diligências postuladas pelo delegado do Partido para provar que êsse não recebe contribuições do estrangeiro, o Dr. Procurador Regional considera-as desnecessárias, de vêz que o fato não constitui arguição das denúncias. Finalmente se pronuncia contra o pedido do mesmo partido, para que as diligências sejam procedidas diretamente pelo Tribunal.

Foram juntos aos autos requerimentos do denunciado. No primeiro, impugna as diligências sugeridas pelos denunciantes e extranha, notadamente, a apresentação, por um deles, de volumes do Serviço Secreto da Polícia de S.Paulo.

Com o segundo, oferece a certidão e cópia do teor dos estatutos do partido.

Observados os prazos das instruções especiais, o digno Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de 1.7.1946 fez o relatório do processo, que ficou em mesa por 3 dias para o

670
L. S. V.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

exame das propostas das diligências. Na sessão marcada, foi então deliberado deferir as diligências solicitadas pelos denunciante, nos termos propostos pelo Dr. Procurador Regional e quanto ao denunciado, deferir a do exame de livros do partido, porque, embora não seja denunciado o recebimento de auxílios do estrangeiro, a prova poderá facilitar a defesa, e indeferir a requisição de parte do arquivo do partido que se alega apreendido, pois nos autos inexistia prova do alegado. Para a vistoria se decidiu requisitar um perito do Gabinete de Pesquisas da Polícia, devendo os denunciante e denunciado apresentar quesitos (fls. 149).

O segundo denunciante e o denunciado ofereceram esses quesitos, que foram, em parte, admitidos pelo Tribunal Regional (fls. 158).

IV

As diligências

Em consequência das deliberações do Tribunal Regional Eleitoral, seu ilustre Presidente se dirigiu às autoridades indicadas, solicitando as providências resolvidas. Ao Chefe de Polícia foi pedida a designação urgente de um perito-contador para o exame dos livros do Partido Comunista do Brasil, o que foi atendido, com a indicação de um perito-criminal (fls. 174). Ao partido se notificou para nomear seu perito-assistente, o que também foi satisfeito (fls. 179). Ambos os peritos assinaram termo de compromisso.

Ao Tribunal Regional Eleitoral começaram a chegar as respostas aos ofícios expedidos.

Das empresas telegráficas receberam-se a declaração de não constar de seus arquivos, nenhum telegrama enviado por Luiz Carlos Prestes a José Stalin (fls. 178, 180 e 185 do vol. II e fls. 204 do vol. III).

Do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos veio ter a cópia da sentença do Dr. M.M. Serpa Lopes, indeferindo o registro do "Movimento Unificador dos Trabalhadores" (MUT) (fls. 187 a 194) porque seus objetivos colidiam com os princípios relativos à organização sindical.

Do Senado Federal chegou a informação de que a comissão parlamentar do inquérito sobre a greve da Light ainda não havia apresentado seu relatório.

671

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O Ministro da Justiça remeteu documentos fornecidos pelo Chefe de Polícia sobre o Partido Comunista do Brasil, compondo sete volumes e não cinco, como indica o ofício (fls. 204 do vol. III) os quais constituem os volumes XIII a XIX do processado.

Encerra o volume XIII o relatório reservado da Divisão da Polícia Política e Social do Departamento Federal de segurança Pública, sobre as atividades do partido, tendo as páginas rubricadas por "Imbassahy".

Informa-se que o P.C.B. iniciou sua existência como uma seção da Internacional Comunista (I.C.), conforme os estatutos dessa, e embora se convencionasse essa extinta em 1943, o partido, reconhecido legal em 1945, tomou aquela denominação.

Seu fim, na forma do art. 2º dos estatutos, é "organizar e educar as massas trabalhadoras do Brasil, dentro dos princípios do marxismo-leninismo e seu emblema se compõe da foice e do martelo cruzados, que ~~estão~~ estão gravados no escudo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

A vida do partido, fundado em 1922, inicia-se por uma fase de vida ilegal, até maio de 1945, que abrange dois períodos: de 1922 a 1935, e de 1935 a 1945, períodos de propaganda e incapacidade de reação. Em 1935, Carlos Prestes foi eleito membro do Comité executivo da I.C. com Stalin, Thorez, Dimitrov e outros

O relatório é intercalado de numerosos documentos, notadamente os estatutos da I.C., uma notícia sobre a tarefa da IIIª. Internacional; os estatutos do P.C.B. de 15.11.1945 (fls. 18 a 33 do vol. XIII); teses dos congressos da I.C. sobre a utilização do parlamento burguês pelo partido comunista.

Com sua legalização, o partido passou a "intensa campanha de bolchevização no seio das massas", conforme o programa da I.C. e a lição de Stalin e Lenine, campanha essa consistente: 1º na organização das massas nos princípios marxistas leninistas; 2º no desenvolvimento, nos sindicatos, da linha de direção do comunismo; o qual se tem verificado nesta capital, e nos Estados; 3º na organização de células das empresas. Seguem-se notícias sobre as greves nesta capital e no Rio Grande do Sul, que teriam sido instigados pelo partido, sobre a organização de células, intercalando-se a documentação respectiva.

A agitação das "massas" preconizada pelo marxismo-leninismo se vem verificando, notadamente, no Distrito Federal, através de nomícios, propaganda, manifestações.

672
N. 2

Os fatos ocorridos no Largo da Carioca constam da cópia do relatório do delegado de Segurança Social.

Em capítulo sob o título "o partido de novo tipo" alinham-se citações de Luiz Carlos Prestes, Dimitrov e outros, para demonstrar a adoção da nova tática dos comunistas, resolvida no VII congresso da I.C.

Como prova "insofismável de que são concentradas em Moscou, as diretrizes internacionais do partido, cita-se le legrama de V.L. Toledan^o, recomendando a boicotagem da navegação mercante espanhola, como foi feito (fls. 183 e ss.).

Enquadram-se nas "ações concretas" preconizadas por Dimitrov, as campanhas do partido, as greves, as reivindicações. Na política internacional, promove-se o ataque ao chamado imperialismo, atingindo especialmente os Estados Unidos.

Constituem-se ligas camponesas, ligas da juventude.

No VII^o congresso da I.C. de 1935 ratificado pelo Komintern, para que foi eleito Luiz Carlos Prestes, assumiu-se o compromisso de ajudar por todos os meios, a consolidação da URSS, o que coincide com o interesse dos trabalhadores de todo o mundo. Daí a declaração de Prestes de que numa guerra imperialista contra a Rússia, empunharia armas para a resistência contra o governo que quizesse a volta ao fascismo, embora acredite que nenhum governo levará o povo brasileiro a tal atitude (fls. 214).

Sobre as infiltrações estrangeiras são relatadas as instituições de numerosas sociedades civis no Distrito Federal e no Rio Grande do Sul, sendo exposto longamente o ocorrido com a União Geral Eslava, que a Polícia mandou fechar em maio de 1946.

O relatório do Diretor do D.P.B., de 28.7.1946 sintetizou em 19 itens as suas conclusões (fls. 284 a 290 do volume XIII), das quais se destacam as asserções de que:

a) P.C.B. se propõe a educar o povo segundo os princípios ^{marxista} leninista, de base materialista, contrários aos fundamentos cristãos da nacionalidade, para o que pretende unir o operariado sob sua hegemonia;

b) "permite por estratégia e tática, se agruparem a essa União Nacional, elementos ou partidos de orientação não comunista, para o fim único de combate ao imperialismo, ao capital colonizador e aos remanescentes do fascismo" (fls. 284 e 285);

673
L-52

c) fundado sobre bases marxistas-leninistas, o partido não distingue nacionais de estrangeiros e aliados a esses, promove demonstrações públicas contra países amigos, tendo incluído no seu programa mínimo a luta contra os governos de Portugal e Espanha;

d) serve-se da liberdade da imprensa para a disseminação do ódio de classes, os ataques injuriosos a altas autoridades, civis e militares, confessando o propósito de trabalhar pela democratização das forças armadas;

e) unindo a ação legal (direito de greve) à ilegal (instigação), o partido organizou numerosos movimentos grevistas, aparecendo aliadas essas duas ações na atividade parlamentar de seus eleitos (fls. 288);

f) além da provocação de crises, a guerra civil não está fora das cogitações do partido;

g) mantém disciplina de ferro, segundo a orientação bolchevique.

Da mesma procedência é a documentação do volume XIV, referente às greves nesta capital e às atividades do MUT conivente com o P.C.B.

Ainda sobre o surto grevista de 1946 no Rio Grande do Sul, são apresentadas as cópias dos relatórios oficiais, que constituem o volume XV, que trata da matéria já referida mais de uma vez.

Proveniente da Polícia do Rio Grande do Sul, é a documentação, por cópia, que compõe o volume nº XVI, referente às atividades comunistas no Estado em 1946, consistentes em greves, criação de sociedades, congressos, manifestações públicas, atividades do MUT, bem como os documentos, reunidos no volume XVII sobre atividades comunistas de escravos no mesmo Estado.

O volume XVIII ainda sobre as atividades do partido em S. Paulo, é formado das cópias que constituem o volume IV, já relatado.

Finalmente, o volume XIX contém cópias de relatórios e informações sobre a agitação comunista em Santos e a propaganda comunista em S. Paulo.

O Ministério do Trabalho enviou cópia fotostática dos documentos arquivados em nome da Tribuna Popular SA (fls. 210 a 230 do vol. III), esclarecendo que os informes sobre a

674
N. 5h

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

"Classe Operária", e o "HOJE", dependiam da menção do nome das firmas ou sociedades proprietárias (fls. 208 e 209 do vol. III).

A "Tribunal Popular S.A." tem o capital de..... Cr\$ 5.000.000,00; seu gerente é o senador Luiz Carlos Prestes, detentor de ações no valor de Cr\$ 4.700.000,00; o fim principal é a exploração de jornais democráticos e progressistas, revistas, livros.

Do mesmo Ministério do Trabalho foi recebido relatório sobre a atuação do P.C.B. nas greves verificadas em data recente (fls. 231 a 247), no qual se informa que o Governo em 1944 havia suspenso a proibição dos dissídios coletivos e se declarou "Difícilimo... aos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho responder quais as greves que foram incentivadas e dirigidas pelo P.C." (fls. 234) embora se tenha a convicção de que foi ele o organizador das de maior vulto, pois sua influência se faz sentir de "maneira insidiosa, falsa, dupla, na sombra" (fls. 235). Atua ele nos meios trabalhistas por intermédio de comitês, células, convenções, congressos, MUT, com funções variadas, referidas pelo Senador L.C. Prestes, no discurso do Pacaembú. Os grevistas, em geral mantinham atitudes uniformes e reivindicavam aumentos de salários, igualmente em percentagens uniformes. Em janeiro de 1945 houve um surto de greves, preferentemente no setor dos transportes. Citam-se jornalistas comunistas, como instigadores das paredes e indicam-se os estabelecimentos fabris onde se verificaram. Destacam-se informações sobre a greve no porto de Santos. Também se enumeram as greves nesta capital. Conclui o relatório por fazer remissão aos documentos apresentados (fls. 250 a 289), declarando, porém, não haver provas materiais concretas, irracusáveis da responsabilidade do P.C.

Do registro da "Tribunal Popular" e do "HOJE", dá notícia o Departamento Nacional de Informações (fls. 291).

O exame pericial levado a efeito nos livros e documentos do P.C.B. (comité nacional) é objeto do relatório de fls. 296 a 303 (vol. III), acompanhado de 21 anexos.

675
Ar

Das respostas aos quesitos, destacam-se as informações de que:

a) o partido não tem livros legalizados, por que não é comerciante, possuindo, entretanto, livros que dão conta, com técnica imperfeita e um tanto confusa, do movimento financeiro em certo período;

b) dos livros constam as contribuições feitas ao partido e indicadas em um dos anexos;

c) possui o partido móveis e utensílios que figuram com o valor de Cr\$ 82.164,20 e instalações de Cr\$ 52.672,30, não constando que possua ações de qualquer empresa;

d) embora os livros não dêem conta da existência de órgão de publicidade do partido, verifica-se movimento financeiro desse, mediante empréstimos com várias empresas daquela natureza, como Tribuna Popular S.A., Edições Horizonte Ltda., Classe Operária (Classop), Distribuidora Anteu, Liberdade Films e Gravações Ltda, Editorial Vitoria, Inter Press;

e) as fontes de receita do P.C.B. estão discriminadas nos Estatutos de 15-8-45 (fls. 322) e de 13-11-1941 (fls. 232) e no Regulamento Interno da Comissão de Finanças (fls. 324), de 30-1-46, de cujos exemplares se faz juntada, e das despesas dão conta os anexos, não figurando a indicação de verba quer para manter qualquer espécie de aparelhamento policial, quer para participação em planos insurrecionais;

f) quanto às origens das contribuições, as rubricas contribuições agrupam preferencialmente as mensalidades dos sócios militantes e a rubrica eventuais inclui contribuições menos regulares, em geral de "amigos do partido", figurando nomes estrangeiros, que não se pode afirmar serem do estrangeiro, entre os sócios e amigos do partido;

g) além dos bens mencionados na alínea c, foi a pericia informada oralmente da existência de depósitos no Banco Brasileiro do Comércio e Banco do Crédito Pessoal nas importâncias respectivas de Cr\$ 3.850,00 e Cr\$ 9.200,00.

Os generais Canrobert Pereira da Costa (fls. 326), Gois Monteiro (fls. 331), Milton Cavaicanti (fls. 336), João Pereira de Oliveira (fls. 395), José Agostinho dos Santos (fls. 356) e Coronel H. Castelo Branco (fls. 350) confirmam serem se sua autoria as entrevistas publicadas em vários periodicos e insertas no processo.

Dando por concluidas as diligências, o esclarecido Presidente do Tribunal Regional Eleitoral apresenta seu exaustivo relatório (fls. 361 a 464 do vol. III) que mereceu a aprovação unanime dos seus pares na sessão de 11-9-1946.

Sumariou a materia dos 19 volumes do processo; indicou a distribuição desses pelos assuntos; justificou a orientação das investigações, prestigiadas pelo Dr. Procurador e ordenadas pelo T.; enumerou os quesitos apresentados e aprovados e estudou a marcha das diligências.

Sobre o resultado dessas, divide a sua exposição nos seguintes itens: acontecimentos do Largo da Carioca, greves dos motoristas; bancarios, de 1 de maio e do pessoal da Light; atividades do P.C.; greves no Rio Grande do Sul; manifestações comunistas em praça publica; documentação; atividades do P.C. em São Paulo, agitação comunista em Santos; desenvolvimento da propaganda comunista em São Paulo; agitações em Santos, por motivo da chegada de navios espanhóis; greves e comícios em São Paulo; exame pericial; estatutos e regulamentos do Partido; relatório da Comissão Parlamentar; registro de jornais; atividades do Partido em diversas greves; indeferimento do registro do M.U.T.; telegrama a Stalin; entrevistas dos oficiais generais; conclusão.

Nessa, o relatorio sustenta não caber ao Tribunal Regional Eleitoral fazer apreciações sobre a investigação, o que compete ao Tribunal Superior Eleitoral. Do conjunto dos dados sobre a orientação do P.C.B. poderá extrair-se seguro raciocinio se, como e até onde" ele se afasta dos principios democráticos.

A intromissão de elementos estrangeiros é outro ponto que "merece cuidadosamente meditação". Quanto as ameaças, dever-se-á

677
Si

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ter em vista o que tem ocorrido nos grandes centros. E em relação as greves, parece "haver um certo exagero de observação em atribuir-lhes a eclosão exclusivamente ao P.C."

O último ponto a destacar é a questão dos estatutos, "no sentido de saber e concluir com segurança, se o intitulado "projeto de reforma" datada de 13-11-45 é de fato o que rege e orienta as atividades do partido".

Subindo o processo a este Tribunal Superior foi decidido como interpretação do art. 17 das Instruções sobre Partidos, na sessão de 24-9-45, que deveria ser aberta vista, por 5 dias, a cada um dos denunciantes (fls. 467 do vol. III) e, nesse sentido, foi proferido o despacho do relator. Não se tendo eles pronunciado, ouviu-se o partido acusado, que também se esquivou de fazer alegações (fls. 474).

Aberta audiência ao Dr. Procurador Geral afirmou, ele impedimento e pediu a designação do procurador ad hoc, a qual recaiu no Dr. Alceu Barbedo, procurador da Republica (fls. 476 v.)

}

A duplicidade dos estatutos
(novas diligências)

Para responder aos quesitos formulados sobre as fontes de receita do partido, os peritos reportaram-se aos dispositivos estatutários desse, juntando e rubricando um exemplar dos estatutos de 15-8-1945 (fls. 322 do vol. III) apresentados no ensejo do registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, outro exemplar de estatutos de 15-11-1945, sub-intitulado "Projeto de reforma" (fls. 323 do vol. III) e o Regulamento interno da Comissão de Finanças (fls. 324 ibidem).

Ao relatar as diligências efetuadas, o indefesso Presidente do Tribunal Regional Eleitoral não pudera silenciar a estranheza que lhe suscitara a existência dos dois estatutos e ressaltou:

"O último ponto que merece especial cuidado e estudo é a verificação dos estatutos do Partido Comunista, no sentido de saber e concluir com segurança, se o intitulado "Projeto de reforma" datado de 13-11-1945 é, de fato, o que rege e orienta as atividades do partido e seus associados e as relações entre estes e aqueles" (fls. 463 do vol III).

Subindo o processo a este Tribunal e ouvido o Dr. Procurador Geral ad hoc, foi precisamente esse ponto que mais impressionou, tanto que, na sua primeira promoção, de 7-11-1946 julgou necessária minuciosa investigação em torno da questão da duplicidade dos estatutos, antes de poder manifestar-se sobre o merecimento das denúncias.

O pedido foi, desde logo, deferido por despacho fundamentado do Relator, de 27-12-1946, com a solicitação ao Dr. Procurador ad hoc de apresentar quesitos sobre os julgamentos necessários e a consulta ao Tribunal Superior sobre a competência para a efetivação da diligência.

Pela Resolução nº 1.371 da mesma data o Tribunal Superior Eleitoral decidiu caber ao Tribunal Regional Eleitoral promover a obtenção daqueles esclarecimentos, para o que o Dr. Procurador redigiu os quesitos necessários (fls. do vol III).

Baixou, assim, o processo ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que se efetuasse a diligência solicitada e deferida. Para cumpri-la, deliberou o mesmo Tribunal convocar

679

SL

o perito e o assistente técnico, a fim de responderem aos quesitos apresentados (vol. XX).

Nesse interim, o delegado do P.C.B. veio, por petição, declarar que o partido só possui um estatuto, o registrado, e o outro anexado ao processo, é simples projeto de reforma, a ser submetido a um congresso, que não se realizou. Concluiu por solicitar fossem ouvidos o tesoureiro do partido que fizera referência ao projeto, bem como a comissão executiva do mesmo partido. Em vez de deferir a solicitação, resolveu o Tribunal mandar intimar o partido a responder também aos quesitos.

A resposta do perito assistente do partido declara desconhecer como veio ter aos autos o projeto de estatutos, e que não tem ele relação com a contabilidade do partido regulada pelos arts. 31 a 34 dos estatutos registrados, devendo resultar de equívoco a referencia feita a dispositivos do projeto (fls. 519 do vol XX).

Já o perito designado pela Polícia, ofereceu longas explicações (fls. 521 a 528). Quanto a origem do projeto dos estatutos^o do regulamento de finanças, observa constar do seu próprio contexto. Foram-lhe fornecidos, com os estatutos registrados, pelo perito do partido, para servir de base ao quesito do próprio partido sobre as suas fontes de receita. Considera incontestável a sua autenticidade, á vista do que foi dito, bem como de terem sido fornecidos pelo assistente do partido e por ele rubricado. O documento de fls. 323, subentitulado projeto de reforma dos estatutos é de fato o instrumento regulador do partido "no que concerne ás finanças e á contabilidade" (fls. 526 do vol. XX), porque:

a) o regulamento de finanças (fls. 324 do vol III) assinado pelo tesoureiro, foi elaborado com apoio no art. 45 dos estatutos de fls. 323 (vol III);

b) seus arts. 32 letras d e f e 18 fazem remissão aos arts. 46, 48 e 49 dos estatutos (projeto);

c) se os estatutos registrados só contém 38 artigos, "os estatutos em vigor no Partido Comunista do Brasil - no que respeita á competencia do signatário - são os de fls. 323 do III volume" que contém 54 artigos e datam de 13-11-1945, estatutos, pois "vigorantes no seio do partido - na especialidade dêste trabalho" (fls. 527).

Como silenciassem os peritos sobre a materia exorbitante do aspecto técnico, foi notificado o delegado do partido pa-

680
AL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ra apreciá-la, tendo-se apresentado um sedizente membro da comissão executiva do mesmo, que, em requerimento, afirmou em síntese:

a) o projeto de reforma dos estatutos de fls. 323 (vol III) foi elaborado para ser submetido ao congresso do partido e divulgado para conhecimento dos associados e do povo em geral, afim de receber sugestões; mas o que regula a vida partidária são os estatutos registrados, que resultaram do debate sobre aquele projeto;

b) o Regulamento da Comissão de Finanças é norma interna dessa, que o elaborou, com base no art. 32 dos estatutos, e não há relação entre a contabilidade do partido e o projeto da reforma estatutária, notando-se que as normas dessa como dos estatutos são as mesmas no que se refere às finanças;

c) os exemplares anexados são autênticos, mas o que contem o projeto não tem para o partido qualquer significação, pois constitui matéria vencida, não sendo projeto de reforma dos estatutos vigentes, e sim dos anteriores, de cuja revisão aqueles resultaram e só cogitar de futura reforma, o partido nele não incluirá normas contrárias às deliberações da Justiça eleitoral, pois continua a ser defensor da ordem jurídica e da Constituição, como partido nacional e democrático;

d) o Regulamento de finanças, confeccionado pelo então tesoureiro, faz referênci, por equívoco desse ao projeto de estatutos, o que é minúcia sem significação, tanto mais quanto partiu de pessoa de instrução primária (fls. 531 e 532 do vol .XX).

Com êsses esclarecimentos, voltaram os autos a êste Tribunal Superior perante o qual o delegado do partido requereu vista do processo.

Deferindo o pedido, o despacho de 16.1.947 mandou também ouvir no mesmo prazo, aos denunciantes, sem prejuizo da vista aberta ao Dr. Procurador Geral.

Em sua defesa, o P.C.B. pelo seu delegado, entende que o cancelamento do registro de partidos se regula pelo texto constitucional, a ser entendido restritamente. Á luz desse e da legislação eleitoral, provar-se-á que:

a) O P.C.B. se orienta por seu programa e suas diretrizes políticas, democraticamente discutidas, não passando de provocação reacionária a acusação de que recebe orientação alienígena;

681
A. S.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

b) o P.C.B. jamais se manifestou contra a pluralidade partidária, pois não só votou pela sua bancada, a emenda com vertida no art. 141 § 13 da Constituição como se tem batido pela extensão do direito de registro às associações com associados em número inferior ao vigente;

c) quanto aos direitos fundamentais do homem reporta-se à defesa já apresentada e reinvidica seu posto entre os que mais os tem defendido.

Eis que surge acusação nova, estranha à denúncia e que o Dr. Procurador houve por bem levar em conta. Mas, com base na Constituição, ainda quando o partido se regesse por dois estatutos, não estaria sujeito ao cancelamento. Para o Tribunal os estatutos são os registrados. Se fossem praticados atos contrários a esses, seriam nulos de direito. Sómente importaria a prova de atos anti-democráticos e não propriamente a duplicidade estatutária. Há equívoco em supor que o projeto de reforma é posterior aos estatutos registrados, que são de 15.8.1945, quando o projeto é de 28.6.1945, conforme a publicação feita e o que está datado de 13.11.1945 é o programa mínimo da união nacional, junto ao projeto pela casa editora. As referências errôneas do projeto já estão explicadas e se explicam ainda pela coincidência com os estatutos (fls. 539 a 543 de vol. XX).

Em data de 17.1.1947, o Ministro da Justiça encaminhou a este Tribunal Superior o ofício da Divisão de Polícia Civil e Social do Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.) que, em aditamento às informações anteriores, afirma estarem sendo praticados e cumpridos pelo P.C.B. estatutos clandestinos e ilegais e não os apresentados à Justiça Eleitoral.

Para fazer essa asserção fornece quatro documentos.

O primeiro é representado pelos estatutos editados em julho de 1945 pelo Comité de Pernambuco, cujo artigo 2º dispõe, como objetivo do partido, a organização e educação das massas trabalhadoras dentro dos princípios marxistas-leninistas. A expressão "reforma dos estatutos" lida na capa, é embuste destinado a dar impressão de respeito às decisões da Justiça Eleitoral. Está acompanhado do segundo documento, que são os estatutos ou projeto, editado nesta Capital em 1946, igual ao que se encontra junto ao processo.

Outro documento é uma cópia fotostática não conferida, da notícia da reunião da "Célula 8 de maio" em 19.11.1945, da qual consta deliberada a expulsão de um membro do partido, por motivo de atos e palavras injuriosas a esse expulsão essa que se

declara baseada no art. 25 capítulo IV dos estatutos. Entretanto, nos estatutos registrados êsse artigo está no capítulo VI e não se refere ao assunto, ao passo que figura êle, conforme a citação, nos estatutos, que se denominam projeto.

Ainda é oferecido um exemplar de 8.1.1947 da "A Classe Operária" órgão do partido, com a notícia da expulsão de outro membro dêsse " de acordo com o art. 25 dos estatutos" o mesmo que se encontra no projeto (fls. 577 a 612 do vol. XX).

Posteriormente, em 6.2.1947, a Delegacia Especial de Segurança Política Especial encaminhou ao Dr. 1º Procurador da República " o original " do documento constante da referida fotocópia, com a firma reconhecida de dois dos seus quatro signatários (fls. 614).

Pelo Dr. Procurador ad hoc foi anexada a carta que lhe dirigiu o delegado do partido, reiterando as explicações sobre a dúvida levantada.

IV -

O parecer do Ministério Público e a defesa

Opinando sobre o processo, o culto Dr. Procurador Geral ad hoc, apresentou em 12.2.1947 o longo e burilado parecer (fls. 550 a 575) que tem tido tão larga e merecida repercussão.

Depois de brilhantes considerações sobre a missão dos procuradores da República e a serenidade da justiça, sustenta que o julgamento da espécie há de cingir-se á aplicação do art. 141 § 13 da Constituição de 1946. Entende que, em face do preceito, os chamados partidos extremistas, de tendências totalitárias, caíram no terreno da ilegalidade, indagando se não for a êsses, a quem se aplicará o dispositivo.

Passa a examinar demoradamente a "coexistência de dois estatutos antagônicos". Os estatutos de 15.8.1945 apresentados a registro provisório continham art. 1º com redação diversa da que se lê na reforma de setembro. No exemplar impresso dos estatutos, que se dizem projeto, lê-se a data de 13.11.1945, posterior á do registro provisório, de 27.10.1945 e do definitivo, de 10.11.1945.

Êsse projeto contém dispositivos condenados pelo Tribunal Superior Eleitoral notadamente o art. 2º. Ambos os documentos são de indubitável autenticidade.

Para demonstrar a significação prática do "projeto" assinalam-se as referências que lhe são feitas pelo Regulamento da Comissão de Finanças.

Que não constituem simples projetos, como se argui, vale a circunstância de ser esse regulamento de 30.1.1946, depois do aleg do abandono do mesmo projeto, cujo malogro foi simples aparência. Não procede, tão pouco, a explicação de que o Regulamento houvesse sido elaborado por homem simples e de pouca instrução, pois está ótimamente escrito e concatenado, pelo que se infere ter sido discutido e aprovado pelos órgãos do partido.

Afigura-se graciosa a asserção de que a data (posterior ao registro) se refira ao programa mínimo, junto no exemplar e não aos estatutos, pois ambos formam um todo único.

Corrobora esse raciocínio a documentação recentemente enviada pelo Ministro da Justiça, da qual consta que a expulsão de membros do partido vem sendo feita com fundamento no dispositivo que só se encontra no tal projeto.

Em capítulo especial, insiste o Dr. Procurador na "insinstitucionalidade dos partidos extremistas".

O § 13 do art. 141 citado não condena apenas a ação, e sim também o programa dos partidos, em choque com o regimen democrático. E esse contraste é evidente, desde que, conforme o art. 2º dos verdadeiros estatutos observados, o partido se propõe a "organizar e educar as massas trabalhadoras do Brasil, dentro dos princípios do marxismo-leninismo". Ora, esses princípios, como se lê na obra de Marx, Engels e Lenine, propugnam pela ditadura do proletariado, inconciliável com a democracia.

Onde há extremismo, não há democracia, pelo menos nos termos assentes e consignados na lei básica. É ideologia que pretende a destruição paulatina da democracia, tem de incidir na sanção do art. 141 § 13.

Ainda que não se admitisse a vigência dos estatutos, denominados de projeto, não se poderia chegar á conclusão diversa, pois que o partido é comunista e é do Brasil, não brasileiro.

Demais, é representado pelo seu secretário geral, que pressupõe autoridade superior.

Finalmente, seus símbolos são a foice e o martelo, que representam a divisa do movimento comunista internacional. Não se trata apenas de aniquilar uma autoridade política, senão de autocautelar o ideal da nacionalização, que mais do que a democracia é planta "tenra e delicada".

684
H-52

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tendo sido juntos ao processo novos documentos, entendeu o Relator de abrir vista ao partido acusado. Já estava proferido o despacho de 14.2.947, quando foi recebida petição de vista do competente delegado.

Na sua condensada defesa de 24.2.1947 (fls.647 a 650 do vol. XX) êsse delegado, rebate o parecer do Ministério Público. Teria êsse desprezado tudo quanto surgiu na instrução do processo, para, firmando-se em documentos recebidos do coronel Imbassahy, pedir o cancelamento do registro do partido com fundamento no art. 141 n. 13 da Constituição, que não tem relação com aquêles papéis, referentes á suposta duplicidade de estatutos. Quanto a êsse fato, sómente o indicado organismo do partido poderia prestar informações, o qual, apesar da desvalia do documento, poderia ser ouvido pelo Tribunal mediante novo prazo.

Todavia, observa que a norma citada no documento, embora não haja sido aproveitada, nos estatutos, como merecia, é regra moral, que injustifica o fechamento do partido e vive na consciência dos comunistas, cidadãos dignos.

O órgão do Ministério Público terá fugido as classicas regras do processo, juntando documentos na fase decisória e desprezando os têrmos da denúncia, para firmar-se em nova base, qual o dispositivo constitucional. Lógicamente ou se deveria concluir pelo arquivamento das denúncias ou, recebendo o parecer como denuncia nova, mandar proceder a nova instrução, o que seria novidade processual.

Indaga a defesa qual a prova indicada de ser o partido contrário ao regimen democrático e acentua que o parecer fala na condenação dos partidos pelos seus programas e não pela sua ação, mas esquece que o programa do P.C.B. é o que foi legalmente registrado.

Não pode o partido ser acoimado de antidemocrático, por entitular-se " do Brasil " como os Estados Unidos do Brasil, a Estrada de Ferro Central do Brasil, nem procede a estranheza de ser dirigido por um secretário geral em vez de presidente, pois há vários organismos sociais e religiosos sem tal dirigente.

Ao contrário, o art. 141 inciso 13 da Constituição é o fundamento da defesa do partido, que não se manifesta contra a pluralidade de partidos.

Para invocar exemplos estrangeiros, tão do agrado do Dr. Procurador, mau grado o caráter eminentemente brasileiro do P.C.B., cita-se a Tchecoslovaquia, onde é primeiro ministro o pre-

685
A. G. V.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

sidente do partido comunista que tem a maioria do eleitorado e onde subsistem vários outros partidos, inclusive na oposição, e a Iugoslávia, onde o partido comunista está no governo e também subsistem os demais partidos.

Concluindo, o partido confia na Justiça, que terá de proferir decisão nesse julgamento histórico, que é o da própria democracia brasileira.

Está, assim, findo o relatório do que consta destes 20 volumes, cuja extenuante leitura, página por página, possibilitou o resumo, a que o Relator estava obrigado para a instrução do colendo Tribunal Superior, resumo êsse, que, imperfeito e lacunoso, buscou ser, todavia, de imparcial objetividade.

50 to
2a. parte

686

N.º 51

IIA. PARTE

A LEI; ORIGEM E EVOLUÇÃO

I

A legislação ditatorial

A Constituição de 1891 mandava assegurar a representação eleitoral das minorias (art. 28) e, pela reforma constitucional de 1926, o desrespeito desse princípio constituía motivo de intervenção federal nos Estados (art. 69).

Nem os textos constitucionais, porém, nem a legislação ordinária cogitavam da existência de partidos políticos, limitando-se as leis a tentarem preservar a verdade eleitoral por sistemas vários, que partiam do voto uninominal para o voto limitado ou cumulativo.

As deturpações do resultado dos pleitos vinham, periodicamente, agitando a opinião pública, de tal sorte que o movimento revolucionário de 1930 insculpiu, no seu estandarte, ao lado da idéia da justiça, a da representação. Era autor do lema, o velho batalhador da reforma eleitoral, cujos sábios conselhos foram acolhidos na lei, que se seguiu ao triunfo daquele movimento.

Foi o Dec. nº 21.076 de 1932, o primeiro código eleitoral, que, ao instituir, embora restritamente, o sistema de representação proporcional, regulou a criação e o funcionamento dos partidos, sem os quais não poderia ser praticado (arts. 99 e ss.). Cabia aos partidos indicarem livremente a própria "orientação política", ao comunicarem sua constituição à justiça eleitoral (art. 99 parágrafo único).

Sob o império desse código, elegeu-se o Congresso que votou a Constituição de 1934.

Manteve essa no art. 23 o sistema proporcional para a eleição dos representantes do povo, mas silenciou quanto aos par

tidos políticos. Dêsses voltou a tratar o segundo Código Eleitoral (Lei nº 48 de 4-5-1935), definindo-os e providenciando sobre seu registro, mediante requerimento com a menção do seu âmbito de atividade e de sua "orientação política" (art. 166).

Em consequência lógica do golpe de Estado de 1937 e da outorga da Constituição de 10 de novembro, foi expedido o Dec.-Lei nº 37 de 2-12-1937, que extinguiu os partidos políticos e proibiu a sua reorganização, até à promulgação da lei eleitoral, sob pena de prisão a ser aplicada pelo Tribunal de Segurança Nacional.

São ilustrativos alguns dos considerandos, que justificaram esse ato legislativo:

"Considerando que o sistema eleitoral então vigente, inadequado às condições de vida nacional e baseado em artificiosas combinações de caráter jurídico e formal, fomentam a proliferação dos partidos, com o fito único e exclusivo de dar às candidaturas e cargos eletivos, aparência de legitimidade;

"Considerando, além disso, que os partidos políticos até então existentes, não possuíam conteúdo programático nacional ou esposavam ideologias e doutrinas contrárias aos postulados do novo regime, pretendendo a transformação radical da ordem social, alterando a estrutura e ameaçando as tradições do povo brasileiro, em desacôrdo com as circunstâncias reais da sociedade política e civil"...

Reportam dêsse diploma e de sua justificativa a hostilidade geral à multiplicação dos partidos e a condenação específica dos que divergissem dos "postulados do novo regime" cujos fundadores - diga-se desde logo, - sempre lhe proclamaram o caráter democrático.

A nova lei eleitoral, ainda vigente na sua maior parte, expedida sob o novo regime e, até certo ponto, fiel à pro-

688
X-152

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

nessa do Dec.-Lei nº 37 de 1937, restabeleceu, - é certo, - os partidos políticos, desde que readotou o sistema da representação proporcional, mas o fez com a grave restrição de que

"Art. 114. O Tribunal (Superior Eleitoral) negará registro ao partido, cujo programa contrarie os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem definidos na Constituição" (Dec.-Lei nº 7.586 de 28-5-45).

Era, todavia, medida apenas preventiva, que visava impedir a criação de partidos contrários aos princípios democráticos e aos direitos do homem, uns e outros definidos na Constituição de 1937.

Mas, ao baixar instruções para o cumprimento da lei, na parte referente aos partidos, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral entendeu de, por um lado, enumerar os princípios democráticos e os direitos humanos incontrariáveis, e por outro lado, de preceituar sobre o cancelamento do registro dos partidos (Instruções de 30-6-1945, arts. 16, 17 e 14, Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, arts. 48 e 49).

Se, naquela parte, as Instruções estabeleciam condições limitativas para o registro dos partidos, ignoradas da Carta constitucional, nestoutra instituiu medida punitiva, imprevista, quer na Constituição, quer na lei.

Estava regulado nos seguintes termos, o cancelamento dos partidos, conforme as Instruções de 30-6-1945:

"Art. 14. Será cancelado o registro de qualquer partido político:

a) quando se provar que recebeu contribuição de qualquer natureza, de procedência estrangeira, ainda que sob a forma de publicação paga em jornais;

b) quando se provar que, contrariando o seu programa, manifesta, por atos inequívocos de seus órgãos autorizados, objetivos que colidam com os princípios democráticos ou os

"direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição e referidos nos arts. 16 e 17 destas Instruções".

São êsses os princípios democráticos, enumerados no art. 16 das Instruções:

- 1) Eleição do poder legislativo, do chefe do poder executivo, na União e nos Estados, pelos cidadãos alistados na forma da lei;
- 2) Prestação de contas, ou responsabilidade política, dos representantes eleitos;
- 3) Igualdade, ou ausência de privilégio, para que os cidadãos capazes possam eleger ou ser eleitos;
- 4) Indevassabilidade do voto no ato de votar;
- 5) Debate público, ou liberdade de imprensa e de tribuna, sobre os problemas do Estado, ou de interesse geral;
- 6) Organização da opinião pública em partidos políticos, sem objetivos que colidam com os direitos individuais;
- 7) Segurança pessoal, judiciária, contra abusos do poder.

E os direitos fundamentais do homem, assim os classifica o art. 17 das mesmas Instruções:

- 1) Igualdade perante a lei;
- 2) Liberdade de ir e vir;
- 3) Acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros;
- 4) Liberdade de consciência e de culto;
- 5) Inviolabilidade de domicílio e de correspondência;
- 6) Direito de petição e representação;
- 7) Liberdade profissional;
- 8) Liberdade de associação;
- 9) Liberdade de reunião pacífica;
- 10) Inviolabilidade pessoal;

11) Direito de propriedade;

12) Liberdade de manifestação de pensamento.

Para buscar aqueles princípios, seu douto perquiridor trouxe magistral justificação em que se assinala, sobre os partidos políticos, a mais lídima doutrina democrática.

"O que nunca se viu, como expressão legítima da opinião pública, realmente verdadeira, é a conformidade universal, a unanimidade das opiniões individuais, o exclusivismo de uma só corrente de pensamento. A unidade que se proclame, da opinião pública, o que realmente evidencia é a escravidão política. O normal ou natural é sempre a multiplicidade das opiniões individuais sobre o mesmo problema, e tanto mais divergentes, quanto mais intrincado for o objeto das opiniões".

"Sem o debate público, e sem a existência de partidos (não um só, que seria opressão evidente, mas pelo menos dois: o que se bata pela conservação das bases atuais na estrutura do Estado, e o que pleiteie reformas nessa estrutura) não há, nem pode haver democracia".
(A. de Sampaio Doria).

Poderiam simples instruções - reinquirir-se - provar sobre matéria tão relevante, de caráter restritivo e repressivo?

Foram baixadas com fundamento nos arts. 9º letra g e 144 do Dec.-Lei nº 7.586 citado. Que dispõem eles?

O art. 9º letra g dá competência ao Tribunal Superior Eleitoral para expedir as instruções convenientes "à execução da lei"; e o art. 144 manda ao Tribunal Superior baixar instruções "para a melhor compreensão da lei, regulando os casos omissos".

Em ambos os casos, as instruções têm de cingir-se à lei, visando a sua execução e compreensão. Somente nessa última hipótese, cabe às Instruções regular os casos omissos.

A competência do Tribunal Superior encerra o poder regulamentar, que não é estritamente legislativo. A esse poder,

nenhum tratadista terá dado maior amplitude do que Duguit, que considera os regulamentos como atos-regras, da mesma natureza material, embora não formal, da lei. Mas, segundo o próprio Duguit, que Rui Barbosa sagrou o maior constitucionalista francês, o uso do poder regulamentar deve ater-se aos preceitos da lei (Duguit, Tr. de droit const. vol. II, págs. 209 e ss.).

O regulamento não pode modificar a lei, nem intervir em matéria a ela reservada (Id. ibid., pág. 214). Constitui a legislação, mas legislação secundária e derivada, segundo Esmein.

As instruções do Tribunal Superior são o que o Jellinek chama regulamentos de direito (Rechts verordnungen) em contraposição aos regulamentos da administração (Verwaltungsverordnungen).

Uns e outros estão subordinados à manifestação da vontade legislativa.

Não há como dissociar o poder de suprir as lacunas da lei, do objetivo de melhor fazê-la compreender, como está no texto invocado.

Mas ainda quando esse fosse expresso ao traçar o limite da competência supletiva do Tribunal Superior, certo é que as omissões a preencher, hão de se encontrar dentro do território da própria lei e não fora de suas fronteiras.

É de direito positivo que o juiz não pode deixar de decidir, por ser omissa a lei, tendo de recorrer, não só aos princípios gerais, como a analogia e aos costumes (art. 42 da Lei de introdução ao Código civil). A faculdade, portanto, conferida ao Tribunal Superior se identifica com a atribuição confiada ao hermenauta, aquela como poder regulamentar e essa, como função jurisdicional.

Ora, o papel supletivo da analogia se destina, precisamente, a ampliar a compreensão da lei, destacando de um complexo jurídico, os princípios que o dominam e aplicando-os aos ca-

SV
10

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tos onde se apresentam semelhanças de motivos (Clovis Bevilacqua, Th, geral do dir. civ., 2a. ed., págs. 43 e 44).

Savigny recomenda não confundir-se a interpretação análoga com a extensiva, por que essa amplia o sentido da lei, ao passo que aquela supre a sua lacuna (apud Falconi, Regulae juris, pág. 52).

Mas, conforme preleciona Carlos Maximiliano, a analogia, destinada a revelar o silêncio da lei, não é admissível para restringir direitos (Hermenêutica e Aplic. do dir., 2a. ed. pág. 258).

No sistema do Dec.-Lei nº 7.586 citado, a função do Tribunal Superior, no que toca ao registro dos partidos, era meramente preventiva. Cumpria-lhe verificar se o partido que postula o registro satisfaz as condições legais. No caso afirmativo, tem o direito ao registro, que após realizado, permite ao partido o exercício pleno das suas atribuições eleitorais. A lei não deu ao Tribunal Superior a incumbência de fiscalizar os partidos, nem acompanhar o desenvolvimento das suas atividades. Feito o registro, cessaria a intervenção sobre eles, dos órgãos da justiça eleitoral. E essas atividades poderiam espalhar-se livremente, até as barras da legislação penal. Assim, concedido fôra aos órgãos eleitorais, atuação simplesmente preventiva sobre os partidos, cabendo à lei penal a ação repressiva, que se tornasse oportuna.

O que não se poderia admitir é que, contra o sistema da lei eleitoral, quaisquer instruções, ainda quando promanassem da alta e respeitável autoridade do Tribunal Superior Eleitoral, pudessem dispor sobre o cancelamento do registro dos partidos políticos.

Discorrendo sobre as medidas repressivas contra as atividades subversivas dos partidos políticos, Loewenstein assinala que são elas objeto ou de propostas de emendas constitucionais ou de leis ordinárias, umas e outras em termos genéricos (Contrôle législatif de l'extrémisme politique, in Revue de droit public ,

1938, págs. 295 e ss.).

Nunca se poderia conceber como repressão de tal gravidade, que fosse ao ponto de obstacularizar o funcionamento dos partidos, pudesse ser matéria de simples instruções destinadas à execução ou compreensão da lei.

Essa foi a situação que se deparou em maio de 1946 ao legislador, quando entendeu de introduzir modificações na legislação eleitoral e expedir o Dec.-Lei nº 9.258 de 14 daquele mês, no qual se encontra, assim concebido, o

"Art. 26. Será cancelado o registro do partido político, mediante denúncia de qualquer eleitor, de delegado de partido ou representação do Procurador Geral ao Tribunal Superior;

a) quando se provar que recebe de procedência estrangeira, orientação político-partidária, contribuição em dinheiro ou qualquer outro auxílio;

b) quando se provar que, contrariando o seu programa, pratica atos ou desenvolve atividade que colidam com os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição".

Comparando-se com o das Instruções, verifica-se que esse texto, antes de tudo, procurou legalizar o que ali se continha prematuramente e, além disso, com melhorar a redação daquelas, prevendo atos ou atividades e não simples manifestação de objetivos, ampliou a repressão à hipótese do recebimento, não só de auxílios, como de orientação política, de origem estrangeira.

As Instruções expedidas para a execução da nova lei, na parte referente aos partidos políticos, reproduziram o preceituado sobre o cancelamento do respectivo registro (arts. 14 e seguintes da Resolução nº 830 de 25-6-1946) deixando propositalmente de restabelecer a enumeração dos princípios democráticos e os direitos do homem, constantes das Instruções anteriores.

694

FL 15

Se se recapitular a evolução do preceito limitativo e repressivo dos partidos, verificar-se-á ter germinado no próprio terreno lavrado pela lei orgânica do Estado Novo, de 1937, que, ao abolir todos os partidos, previu a sua reorganização, na futura lei eleitoral, sob a condição de possuírem "conteúdo programático nacional" que não vise "a transformação radical da ordem social e se acorde com os postulados do novo regime e as tradições do povo brasileiro".

Promulgada a legislação eleitoral de 1945 e antes mesmo que ela o previsse, já as instruções para sua execução providenciavam sobre o fechamento dos partidos, que recebessem contribuições estrangeiras ou manifestassem objetivos contrários aos princípios democráticos e aos direitos do homem definidos na Constituição de 1937.

Com as variantes assinaladas, a legislação de maio 1946, ao alterar a lei Agamenon Magalhães, consagrou o mesmo preceito.

Gerou-se, pois, no próprio ventre do regime ditatorial, o preceito contendor dos partidos infensos aos princípios constitucionais.

II

O dispositivo constitucional

Essa foi a situação legal que se apresentou aos legisladores constituintes de 1946, em cuja mente se terá refletido através de dois prismas, na aparência, divergentes, mas paradoxalmente convergentes: o temor do totalitarismo e a influência do seu clima, que, havia anos, perdurava.

Que os sentimentos democráticos houvessem dominado a Assembléia Constituinte, ninguém o contestará, pois foi ela convocada para reinaugurar a democracia e cumpriu sua missão, elaboran

695
J. G. L.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

do e promulgando a Constituição de 18 de setembro, de cujo texto se destacam os princípios de liberdade de pensamento, de reunião e de associação (art. 141 §§ 5º, 11 e 12).

Esses itens da declaração dos direitos, que, aliás, provêm das Cartas constitucionais anteriores, foram, desde logo insertos no projeto da Comissão da Constituição, apresentado a 27-5-1946.

Nesse projeto se encontravam duas únicas referências expressas aos partidos políticos: o art. 100 nº I, quando atribui à justiça eleitoral a competência para ordenar ou cassar-lhes o registro e o art. 196, quando mandava fiscalizar a contabilidade dos partidos e outros órgãos de propaganda eleitoral.

Além desses textos, o art. 152 instituiu a representação proporcional das "correntes de opinião" e o art. 162 protegia os direitos individuais e suas garantias contra "qualquer propaganda ou processo tendente a suprimi-los ou instaurar regime incompatível com a sua existência" (Diário da Assembléia, nº 57, pág. 1425).

A sub-comissão incumbida da parte relativa à declaração de direitos, havia proposto o seguinte texto:

"O regime democrático, os direitos fundamentais e individuais e as liberdades públicas serão protegidos contra qualquer processo, manifestação ou propaganda tendente a suprimi-los ou a instaurar sistema incompatível com a sua existência".

Mas à Comissão plena afigurou-se que essa redação deixaria grande margem de arbítrio pela imprecisão defluente da simples referência ao "regime democrático".

Aprovou-se, então, nova proposição, redigida pelo deputado Milton Campos e concebida nestes termos:

"Os direitos fundamentais e as liberdades pú

696
L. S.

"blicas, enumerados neste artigo, serão protegidos contra qualquer processo ou propaganda tendente a suprimi-lo ou a instaurar sistema incompatível com a sua existência".

Justificando a eliminação da referência ao regime, assim se expressou o autor da nova emenda:

"... se dissermos, além disso, que também será defendido, com esses rigores e cautelas, o regime democrático, poderemos permitir que amanhã, por interpretações arbitrárias ou mesmo cavilosas, se considerem não democráticas, atividades que realmente o sejam" (V. discurso de 25-11-1946, no "O Jornal" de 26).

Era preciso afastar do arbítrio do intérprete, "a conceituação de democracia, assunto que foi sempre e ainda é hoje objeto das controvérsias mais vivas entre os doutores".

A propósito do artigo, surgiram várias emendas, concernentes aos partidos políticos.

Uma delas, sob o nº 3.156, do deputado Hermes Lima, propunha a eliminação do dispositivo, que considerava absurdo, pois não permitiria a propaganda contrária a qualquer direito consignado na Constituição.

No intuito de atenuar o rigor do preceito projetado, a emenda nº 3.157 do deputado Luiz Viana sugeria somente fosse defesa a propaganda tendente a suprimir violentamente os direitos constitucionais.

Foi também alvitrado pelo deputado Eduardo Duviols (emenda nº 3.155) que a proteção visada compreendesse o regime democrático e os direitos individuais e não a esses e suas garantias, enquanto o deputado Benedito Valadares e outros lembravam a acrescentar-se "direitos políticos" aos individuais (emenda nº 155).

O deputado Negreiros Falcão, na sua emenda sob o nº 92, enunciava os casos de dissolução dos partidos, por decisão do Superior Tribunal Eleitoral depois do processo contraditório, a

697
Ar. Gu

saber:

- "a) atividade contrária ao regime representativo democrático e à existência da República;
- b) atentado à soberania nacional;
- c) subordinação a interesses ou instruções de qualquer organização estrangeira;
- d) recebimento de auxílios ou recursos de Estado estrangeiro;
- e) participação em suas atividades dirigentes, de elementos que não estejam no gôzo dos direitos políticos, fixados nesta Constituição".

Ainda mandava cassar o registro do partido que tivesse obtido, em eleição nacional, menor número de votos do que o necessário ao registro.

E o cancelamento importaria na perda do mandato dos representantes eleitos.

Os deputados Benedito Costa Neto, Nereu Ramos, Gustavo Capanema e outros buscavam defender intransigentemente, o regimem e a ordem econômica estabelecidos nos seguintes termos:

"E' vedada a organização, bem como o registro ou funcionamento de qualquer partido ou associação, cujo programa ou ação, ostensiva ou de simulada, vise a modificar o regime e a ordem econômica e social estabelecidos nesta Constituição" (emenda nº 3.159).

Nenhuma dessas proposições foi aproveitada, senão, com alterações, e que se continha na emenda substitutiva do deputado Clemente Mariani e outros, sob o nº 3.158, assim concebida:

"A lei estabelecerá as condições para o registro e funcionamento dos partidos políticos. Não será concedido ou, se o houver sido, será cassado o registro do partido que visar, ostensiva ou subrepticiamente, a destruição violenta do regime democrático, baseado êste na pluralidade de partidos e na garantia das liberdades fundamentais".

O primeiro dos seus autores prometeu justificá-la da tribuna e o fez com brilho notável, na sessão da Assembléia Constituinte de 12-8-1946 (Diário da Assembléia, de 13-8-1946 , págs. 4038 a 4043).

Depois de assinalar, com Kelsen e tantos outros , que a existência dos partidos é essencial às democracias, sustenta, com o mesmo publicista, ser a idéia da liberdade e não a da igualdade, a que tem predomínio na ideologia democrática, mas afirma, com Nestor Duarte, que a democracia assegura todas as liberdades, menos a de ser destruída e, após pretender demonstrar incompatibilidade entre aquele regime e o comunismo, a cujo propósito, travou acesso debate com o Senador L.C. Prestes, propugna a aprovação da sua emenda.

Lamenta que o projeto constitucional não haja regulado a organização dos partidos políticos, como órgãos do Estado, prevendo a limitação do seu número, conforme aconselha a experiência das derrotas e triunfos das democracias hodiernas. No mesmo passo, volta a repetir acerca dos partidos que:

"Instituições indispensáveis, como são e havia observado Lowell, para o funcionamento do regime democrático, por isso que atuam como órgãos de concentração de opinião, não basta para sua base de construção jurídica, a simples garantia do direito de associação para fins lícitos".

Entretanto, entende, com Julien Benda, o crítico da democracia, que deve ser evitado o falso liberalismo, segundo o qual a liberdade não se deve defender dos seus adversários. Daí a emenda apresentada, que objetiva, precisamente, a defesa do regime democrático.

Remetidas as emendas à Comissão Constitucional, seus membros após debater-las, aproveitaram a de nº 3.158 do deputado Mariani, que, com a de nº 3.159, se transformou no preceito

699
A. G. N.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

contido no art. 141 § 13 da nova redação do projeto, assim redigido:

"É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

O eminente autor da emenda aproveitada aceitou o novo texto, embora considerasse, por demais, gasta a expressão "direitos do homem" e preferisse substituída por "liberdades fundamentais" (D. da Assembléia, cit. de 13-8-1946, pág. 4.043).

Também se conformou o deputado Milton Campos, que, mais tarde, observou haver prevalecido a expressão "regime democrático" objeto das suas restrições manifestadas, acrescentando, porém, ter prevalecido

"com mais cautela, pois o texto, ao mesmo tempo que se refere ao regime democrático, logo lhe estabelece o conceito, definindo-o como aquele regime que se baseia na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos do homem" (Discurso citado, de 25-11-1946).

Remetidas as emendas ao plenário da Assembléia Constituinte, foi aprovado o novo texto acima transcrito, que se incorporou a lei máxima, ficando, assim rejeitadas todas as demais emendas.

Da mesma forma, aquele preceito terá posto termo a toda legislação ordinária anterior.

Cumpre, rememorar que a Lei nº 5 de 14-12-1946, revigorei "para as eleições de 19-1-1947" o Dec.-Lei nº 7.586 de 28-5-1945, com as alterações, entre outras, do Dec.-Lei nº 9.258 de 14-5-1946, onde se encontra o dispositivo, já transcrito, sobre o cancelamento do registro dos partidos. Mas essa lei, além de fazer aquela revigoração apenas para o efeito das eleições de

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

19 de janeiro, foi votada com caráter de emergência, para atender à necessidade urgente de regular o processo das eleições que se aproximavam e se encontrava definido em leis revogadas. Não se preocupou o legislador de escoimá-la de quaisquer preceitos, porventura inconstitucionais, como se depreende do seu debate no Senado Federal (D.do Congr. de 13-12-1946).

Certo é, todavia, que ao elaborar seu novo Regimento interno, entendeu este colendo Tribunal, contra o voto do Relator deste, que deveria manter no seu texto, as normas do anterior, modificadas pelo Dec.-lei nº 9.258, de modo que o estatuído no art. 26 desse foi reproduzido no seu art. 51 (D. da Justiça, secção II, de 4-3-1947), com o acréscimo, salvante a forma, do disposto no art. 141 § 13 da Constituição.

Estudada, assim, a lei, é oportuno, à guiza de comentário, formular observações gerais sobre a matéria em apêgo.



Vols
3.º juízo

A-S

DEMOCRACIA E PARTIDOS

I - A pluralidade dos partidos

Tôda razão assistia ao brilhante autor da emenda que se transmudou no preceito constitucional, quando afirmadava, com Hans Kelson, que a existência dos partidos é da essência da democracia.

Efetivamente, o jurista tochece, seguramente um dos maiores da atualidade, insiste em que

"A democracia, necessária e inevitavelmente, reclama um Estado de partidos" (Essencia y valor de la democracia, trad. esp. 1934).

O regime democrático se baseia no sistema representativo, que se traduz no "Parteiestad" dos alemães ou no "governo de partidos" da Inglaterra, onde a oposição é considerada tão necessária, que constitucionalmente se denomina "His Majesty's opposition", à semelhança do que ocorre no Canadá, em que o chefe da oposição pela lei de 17-2-1905, recebe remuneração dos cofres públicos

"... political party is vital in the conduct of government..." (C. Beard, American Government and Political, 1945, pag. 69)

"In modern, ... parties have been accepted as indispensable and hence justiciable divisions of well governed states" (A. Holcombe, ^{Political} Parties, in Encyclopedia of the Social Science, 1942, vol. II - 12, pag. 590).

Não só nos tempos modernos se patenteia a necessidade dos partidos políticos. Bluntschli, ao estudar profundamente o assunto assinala:

"Les partis politiques se montrent partout où la vie publique se meut librement. Ils ne disparaissent que chez les peuples paresseusement indifferents des affaires publiques ou opprimés par un pouvoir violent. Leur absence est donc "un signe d'incapacité ou d'oppression" ("La politique", trad. franc., pag. 318).

São eles encontrados em todos os povos livres, na Grécia,

702
A-GV

Roma, comunas medievais, adquirindo plena expansão nos regimes democráticos mais adiantados, de tal sorte que a história inglesa e a norte-americana não se compreendem sem o estudo do entrecho que dos partidos políticos.

Sem embargo, observa Kelsen que, por muito tempo, as legislações ignoraram oficialmente a existência dos partidos, adotando em frente a eles, uma atitude nitidamente negativa, sendo irrecusável que a hostilidade das monarquias do continente europeu contra os partidos, não passava de uma inimizade mal disfarçada, contra a democracia.

O indivíduo isolado carece de existência política positiva, porque não pôde exercer nenhuma influência sobre a formação da vontade do Estado e, sendo assim, a democracia só é possível, quando os cidadãos se reúnem em organizações definidas para fins políticos, de modo que entre o cidadão e o Estado se interponham essas coletividades que agrupem nos partidos, as vontades políticas coincidentes. Sem dúvida, o descrédito dos partidos na teoria ou na prática do direito político envolve um ataque à realização da democracia, cuja vida somente o dolo ou a ignorância podem considerar possível sem a existência dos partidos (Op. cit., apud Segundo Quintana, Los Partidos políticos, 1945, pag. 40).

A legislação sobre partidos antecipou-se a doutrina e essa foi explanada magistralmente pelo suíço Rohmer, o alemão Bluntschli, o inglês Bryce, o americano Lowell.

Citado pelo segundo e pelo último desses autores, Rohmer expõe teoria engenhosa sobre os partidos, filiando-se às diversidades dos temperamentos próprios de cada idade do homem.

Assim, a infância até à adolescência é radical; a mocidade, liberal; os homens maduros, conservadores e os velhos, absolutistas e reacionários.

Enquanto Henry Maine busca a explicação dos partidos na combatividade primitiva da humanidade, Gabriel Tarde a encontra no contraste entre a tendência para imitar os costumes tradicionais e o

703
A. S. V.

pendor para a imitação das novas modas. Muitos sustentam que os partidos surgem do conflito de interesses em torno do direito de propriedade (V. Beard, op. cit., pags. 61 e ss.; Lawrence Lowell, L'opinion publique et le gouvernement populaire, trad. franco. pag. 65) ao passo que outros os explicam como manifestação da libido regendi ou mesmo do homo ludens.

Haverá uma parte de verdade em cada uma dessas teorias. Mas como observa o professor da Universidade de Harvard, na sua obra clássica, do ponto de vista propriamente político, os partidos são

"des agents grâce auxquels l'opinion publique se concentre sur certaines questions qui doivent être résolues. Ils sont devenus des instruments du fonctionnement du gouvernement populaire par la concentration de l'opinion (Lowell, op. cit. pag. 66).

Dessa lição se patenteia que os partidos antes de atuarem, como causa, na direção da coisa pública, são principalmente efeito e resultado das manifestações coincidentes dessa opinião.

Em períodos históricos, os sentimentos, as idéias, as aspirações que se harmonizam, levam os homens a se unir e a pleitear, na área política, a realização de seus anseios comuns. Para tanto, baseiam-se nas liberdades públicas e se servem do sufrágio, depois de se organizarem em partidos, expressão das diversas correntes de espírito público. Assim para combatê-los é necessário fazer cessar as suas causas o que, em regime livre, propicia o embate de idéias, a disputa eleitoral, a competição dos próprios partidos. Esses resultam, como já dizia em Roma do "idem sentire de republica".

"Il partito è il complesso di coloro che sono concordi in determinati campi del pensiero e dell'azione..."

(Zangara, Partiti, ^{politici} in Digesto italiano, vol. IX, 1931, pag. 498).

Dáí, afirmar-se, que os parlamentos devem espelhar todas as opiniões políticas da nação, sem o que seria falseado o regime re-

704
✓

presentativo e, consequentemente, a democracia. Se, por vezes, são lamentáveis os excessos das lutas partidárias, certo é que o progresso não se obtém com o repouso e a quietude. Só os beati possidentes poderão querer o quieta non movere, que se alicerça na intolerância. Essa incentiva as oposições ostensivas ou ocultas, diretas ou abreptícias, que por sua vez, provocam o mal estar social e põem em risco a própria vida da democracia, de que os intolerantes julgavam ^{ser} o único sustentáculo (J. Perrault, in "La democratie" in "Semaine Sociale du Canada", 1942, pags. 80 e 81).

As democracias bem organizadas assentam no direito da maioria de governar e no direito das minorias, de criticarem, pois a crítica é também colaboração, de tal sorte que a democracia já foi definida como o regime em que a maioria respeita as minorias.

O extremo oposto a esse sistema é precisamente o do partido único, que já defendia Robespierre e foi combatido por Bluntschli, ao demonstrar serem o esforço e a rivalidade dos partidos que engendram as melhores instituições políticas e focalizam toda a riqueza das forças latentes do país.

Pouco antes da última guerra, um escritor americano Goswell apresentava os seguintes sistemas de partidos, cujo quadro está hoje modificado:

1º partido único, vigente na Itália, Alemanha, Rússia, China e Turquia;

2º partido majoritário forte e pequenos partidos fracos: Hungria, Polónia, România e Iugoslavia;

3º partido do governo: Brasil e México;

4º dualidade de partidos: Inglaterra, Estados Unidos, Canadá;

5º pluralidade partidária, determinando governos de coligação: França.

("Political Parties" in Encyclopedia of the Social Science, 1942 vol. 11-12, pag. 596).

Se o primeiro sistema é ditatorial e os dois seguintes

705
L. 12-42

denunciam democracia incipiente ou periclitante, a dualidade sintomatiza, segundo Lowell, a maturidade política e a pluralidade, com que aquele se poderá fundir, significaria, como na Constituição brasileira, um dos mais destacados princípios democráticos.

A organização partidária, dizia o grande Roosevelt, a existência mínima de dois partidos opostos, é um elemento genuíno e necessário do nosso sistema norte-americano, pois organizados na União, nos Estados e municípios, são bons meios de apresentar e explicar os problemas, de aumentar o interesse pelas eleições e, eventualmente, de melhorar a qualidade dos candidatos (Public Papers and Addresses, 1940, pag. 28, apud Quintana, op. cit.).

Para citar brilhante conterrâneo, referido pelo autor argentino, poder-se-á proclamar que, indispensáveis à vida política dos Estados modernos, porque resolvem admiravelmente o problema da coordenação das opiniões populares e sua canalização através do sufrágio organizado, os partidos só deixariam de existir com a morte da democracia representativa (Alfredo Cecilio Lopes, A racionalização dos partidos políticos, S. Paulo, 1934, pag. 30).

II - Os partidos anti-democráticos

Assim, lícito é considerar unânime a opinião de que os partidos são essenciais à democracia, no seu puro sentido.

Depois, entretanto, de sufragá-la com Kelsen e tantos outros, o cintilante inspirador do preceito constitucional vale-se da autoridade do jovem e culto professor baiano Nestor Duarte, para sustentar se teorema fundamental da doutrina democrática que a democracia assegura todas as liberdades, menos a de se deixar destruir. Convenceu-se, então, o douto constituinte, da necessidade de organizar a defesa da democracia, permitindo todos os partidos, menos os anti-democráticos. E, destarte, a sua emenda encerra a irrecusável contradictio in adjecto de considerar essencial à democracia, a pluralidade de partidos, mas, ao mesmo tempo, considerar aqueles que contrariam princípios democráticos.

Longe não estava esse ponto de vista daquele em que se co-

706
Ar

locou a nossa recente ditadura, quando só admitia, na futura lei eleitoral, os partidos que não colidisse com a ideologia vigente, nem contrariassem as tradições nacionais. Por sua vez, não se alongava essa tese do sistema do partido único, típico dos governos ditatoriais.

Efetivamente, como aqui já foi dito nos fundamentos da Resolução nº de 25-12-1946, permitir que só vicejem partidos com a mesma orientação política, é exigir, senão a unicidade de partido, pelo menos, a uniformidade da doutrina partidária.

Entretanto, tirando as consequências lógicas do axioma de que não há democracia sem a pluralidade de partidos, os doutrinadores políticos, citados e tantos outros, proclamavam não haver restrições nessa pluralidade, pois o regime comporta, por igual, os partidos que o combatem.

Ouçá-se o clássico Bluntschli, tão atual:

"Un parti, le mot "pars" lui-même l'indique, est toujours une fraction d'un tout. Il ne représente donc que le sentiment d'une partie de la nation et ne doit jamais s'identifier avec l'Etat sous peine de se rendre coupable d'orgueil et d'usurpation. Il peut combattre les autres partis: il ne peut les ignorer, ni, dans la règle, s'efforcer de les anéantir. Un parti ne peut subsister seul; c'est l'existence d'un parti parti opposé qui lui donne l'être et la vie" (Op.cit., pag. 319).

Mais recente, porém não menos clássico, o tão citado Lowell é muito preciso:

"... la démocratie ne supprime pas les opinions qui lui sont hostiles, bien que souvent elle les ignore" (Op. cit. pag. 38).

E acrescenta, com Bryce (The American Commonwealth) que essa liberdade de discussão suscita o fatalismo da multidão em contraste com a tirania das majorias, fatalismo aquele propício à expansão da vida cívica e ao fortalecimento da organização política.

Não só a liberdade de pensamento, como a igualdade perante a lei e o direito de participar da coisa pública, obstaculizam o desprezo das opiniões adversas, que pôde ir até a supressão dessas, equivalente à opressão e tirania.

Nada é mais nefasto, a uma democracia, ensina Perrault (op. cit. pag. 80), do que um grupo de doutrinadores, agindo como se fossem donos do governo, julgando-se depositários da verdade política, social e econômica e menosprezando a sinceridade das opiniões contrárias.

Fulton Schaeen, o profundo pensador católico norte-americano, confirma:

"Democracia significa, na mais chã linguagem, o direito de discrepância; reconhece a liberdade da palavra e da imprensa, mesmo para aqueles que não aceitam a democracia: permite até ao comunismo falar em revolução" ("O problema da liberdade", trad. brasil. 1945, pag. 193).

A esse consenso não faltam, a prática e as opiniões manifestados no Brasil.

No regime republicano, vigente de 1891 até 1930, cuja fidelidade à doutrina democrática ninguém contesta, não havia quer na Constituição, quer na lei ordinária, nenhum preceito que proibisse a eleição livre de candidatos, cujas idéias fossem infensas ao regime.

Certo, inexistiam partidos e leis que os instituíssem, tendo-se malogrado as tentativas de dar-lhes existência duradoura. Mas, então, ninguém se animaria a vedar a existência de partidos anti-democráticos.

Proclamada a República, alguns elementos fieis à Corôa deposta, pensaram em fundar um partido monarquista, que se batesse pela causa da restauração.

Logo, os gansos do Capitólio se puseram a grasnar contra os pretensos invasores do templo. Republicanos exaltados protestaram que o regime não poderia consentir em tentativas de sua própria destruição.

Anteciparam-se, assim, argumentos análogos aos que hoje se repetem, acerca dos partidos presumidamente anti-democráticos.

Ouviu-se, então, a grande voz do apóstolo da democracia brasileira:

"Aprendamos... a ser tolerantes, convencendo-nos de que todas as opiniões ventiladas ao ar livre das instituições representativas, cooperam utilmente para o desenvolvimento da consciência popular.

"Aos meus olhos, o movimento monárquico, ora anunciado, é antes um bem do que um mal. Os republicanos, que com ele se escandalizarem, darão cópia de fracos no espírito republicano e servirão mal à reputação da república.

"... Tôdas as opiniões que monopolizam o poder, valem a mesma cousa... O interesse do país não está em ser governado consoante a fórmula deste ou daquele sistema, senão sim, em ser bem governado, e os governos bons são os temperados e fiscalizados pela discussão. A organização de um partido fóra da república, é, portanto, benefício incontestável à moralização do poder... se não pôde ser pelo apôio, seja pela censura, que também é colaboração." (Ruy Barbosa, Cartas da Inglaterra, prefácio de 1896, pags. 11 e 12 da ed. do Minist. da Educ. de 1946).

Sobre o mesmo assunto já se manifestára Assis Brasil, o intemerato democrata, quando proclamava conveniente aos próprios interesses da república, a organização de partido, com o programa de restauração da monarquia ("Democracia representativa", 1893, pag. 115).

Acrescentava que o "franqueamento do acesso das alturas da representação a todas as vozes", seria o remédio para as deturpações da democracia e as agitações revolucionárias, verificadas na América do Sul.

"O que faz revoluções é o desespero. Partido que tem garantida a válvula de representação, não planeja re-

709 1-52

"beliões... A preocupação contra a existência de vários partidos pôde classificar-se entre os muitos resíduos do pensamento antigo, a que, com propriedade, se chamaria o medo da liberdade" (Op. cit. pags. 90 e 105).

O liberalismo do esclarecido republicano ia ao ponto de fazer a apologia das minorias, como sendo, em geral, virtuosas, liberais, econômicas.

Para conhecer mais um exemplo brasileiro, observe-se que no longo período republicano de 1891 a 1930, não floresceram partidos políticos, apesar das tentativas malogradas de instituí-los, mas, salvo nos primeiros tempos, nem os legisladores nem os políticos jamais cogitaram de promover a proibição dos movimentos partidários suspeitos ao ideal democrático.

Dir-se-á que essa opinião comum não poderá prevalecer em relação ao comunismo, dado o seu alto grau de temibilidade para o regime democrático. Mas dever-se-á replicar, antes de tudo, que o princípio de pluralidade irrestrita dos partidos, não é senão corolário da liberdade de associação e de manifestação do pensamento, asseguradas nas Constituições modernas. Nem haveria mister acrescentar às declarações de direitos, como nova liberdade, a liberdade partidária, de que talvez tenham de cogitar os futuros constituintes indígenas.

Além disso, se é certo que o comunismo é a grande heresia do século, não o é menos que, segundo a palavra profunda, do Apóstolo das Gentes, sob inspiração divina, oportet hereses esse. Aplicando-a ao plano político, retornar-se-á conclusão de Bluntschli, Rui Barbosa, Assis Brasil, Lowell e tantos outros sobre a necessidade dos partidos, ainda quando hostis ao regime dominante.

Não há de a democracia apoiar-se em medidas de violência, inspiradas no temor do adversário. O medo de ser vencido já é prenúncio de derrota. E a consciência da própria força da democracia tem de promanar da fidelidade aos seus mesmos princípios, de tal sorte que fazer restrições a esses, é sintoma de debilidade de prognóstico letal.

A democracia é uma criação constante, que tende a robuste-

210 *h* *h*

Não seria digno de si mesmo o regime que vivesse a atacar os adversários, com as armas desses, traindo ao seu próprio ideal.

Nem é admissível que, por um falso amor à democracia, se sacrifique a sua própria razão de ser. Et propter vitam, vitam per-
dere causas.

- (segue)

Voto
4º parte

711
L. G.

A DEMOCRACIA E O COMUNISMO

I - Concepções da democracia

Várias têm sido, no tempo e no espaço, as concepções do ideal democrático, de cuja evolução histórica se podem divisar e referir algumas cumieiras.

. Para Herodoto, a democracia se caracteriza pela igualdade dos cidadãos perante a lei, pela escolha dos dirigentes mediante a sorte, pela responsabilidade dos governantes, pela consulta direta à assembleia do povo.

Aristóteles distingue as três formas de governos monarquia, oligarquia e democracia, ou governo de um só, de uma minoria e do conjunto dos cidadãos.

Diferencia-se a oligarquia, da democracia, porque naquela o governo pertence aos ricos e nessa aos pobres. O princípio do governo democrático é a liberdade. Pode-se, entretanto, distinguir várias formas de democracia: a primeira se funda na igualdade entre os cidadãos; a segunda se caracteriza pela escolha das funções mediante censo módico; a terceira admite o acesso dos cargos públicos a todos os cidadãos; a quarta transfere a soberania para a multidão que substitui as leis pelos decretos.

Em síntese, só existe democracia verdadeira, quando os homens, livres, mas pobres constituem a maioria e são soberanos ("Politique" trad. franc. pags. 233 e ss).

Como Polybio, Cicero adota a classificação aristotélica, mas considera preferível o governo misto, formado da combinação dos três outros ("La republique" trad. franc. pag. 19).

Nos seus comentários à "Politics", o imenso S. Tomes de Aquino distribui os fins a que se propõem as três formas de governo, a virtude para a aristocracia, a riqueza para a oligarquia e a liberdade para a democracia. Ratio et terminus status popularis est libertas. Em outra classificação no "De Regno" que lhe é atribuído, o Doutor Angélico admite seis tipos de regimem: a realze, a aristocracia, a re-

publica (politia), a tirania, a oligarquia e a democracia. Democratia, id est potentatus populi, quando scilicet populus plebeiorum per potentiam multitudinis opprimit dives.

Em conclusão, o Anjo de Escola expõe a preexcelência de um governo temperado, em que se reúnem as qualidades das três formas clássicas (J. Ameal, S. Tomaz de Aquino, 1941, págs. 38 e ss.).

Nos fins do século XVII, dois filósofos ingleses marcam, de modo mais profundo, as divergências no conceito do governo das nações.

Considerado um dos fundadores do liberalismo, Locke sustenta que a liberdade é natural do homem, como a igualdade, seu complemento.

O governo é o conjunto dos homens livres a quem são confiados os poderes públicos, de que o judiciário é o essencial.

Hobbes, ao contrário, é materialista e pessimista, entendendo que os homens, em vez de sociáveis, são hostis uns aos outros e devem abdicar de suas vontades em prol do Estado onipotente, verdadeiro Leviathan (Fouillée, Histoire de la philosophie, págs. 236 e 333 e ss. e Extraits des grand philosophes, passim).

Terão esses dois pensadores, através dos enciclopedistas, exercido poderosa influência no espírito dos revolucionários de 1789. Entre êsses, destacando-se no tumulto das transformações súbitas e violentas, pode-se observar a mentalidade dos girondinos, baseada no direito natural, na liberdade, na tolerância, inspirada no "Contrato Social" e na "Enciclopédia". Prefere punir e proscrever, taxar e confiscar, a lei ao sangue. Daí o sinistro Fabre d'Eglantine tê-los acusado de constituírem um sistema de "patriciado burguês" afastado do povo. A Condorcet, que defendia os processos jurídicos, Robespierre, chefe dos jacobinos, replicava: "Assujétir à des formes legales la résistances à l'oppression, est le dernier raffinement de la tyrannie".

E, noutro passo, confessava a Montanha querer "despotiquement, une constitution populaire" (Taine, Les origines de la France Contemporaine, vol. II. pag. 385 e ss.).

Enfatizando êsses caráter paradoxal das idéias da democracia, por que uns e outros vociferavam e morriam, Robespierre proclamava

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

que "Todo partido é funesto à causa pública e o interesse da nação está em sufocá-lo" pois o ideal democrático é a unificação total do povo pelo emprêgo, se necessário, da violência (Cf. Pe. L.Franca, "Rumos da democracia" no "Jornal do Comércio" de 24-11-1946).

E o fulgido pensador brasileiro, com esse frisante exemplo histórico, põe de manifesto "as duas correntes da democracia" como traduções de uma opção filosófica: a que se identifica com o respeito e garantia da liberdade e a que vai desfechar na ditadura de homens e de massa, prole da concepção materialista da história.

Sem dúvida, essa segunda corrente, deturpadora do verdadeiro ideal democrático e herdeira dos jacobinos de 1792, merece o repúdio de todos os que, fiéis ao conceito espiritualista e cristão da vida, seguem e defendem a democracia, garantidora da liberdade e dignidade do homem.

Resultará, pois, de um equívoco a assertiva, sem restrições, de que a democracia não se compadece com o comunismo, no sentido lato das duas expressões, porque esse, na realidade é o rumo perdido daquela, que parte e avança, entretanto, dentro dos seus mesmos horizontes.

Aquele equívoco ressalta das opiniões manifestadas, seja pelos próprios adeptos da doutrina comunista, seja pelos de seus críticos ou opositores.

III - Aspectos do comunismo doutrinário.

Para evidenciá-lo, mister se faz referir, em breves trechos, o aspecto político e social da ideologia. Essa, com efeito, se pode encarar do ponto de vista filosófico, económico e político, mas sómente esse interessa directamente à apreciação jurídica do feito.

"A história das sociedades tem sido sempre a história de luta de classes" em que se vêm defrontando os opressores e os oprimidos, os exploradores e os explorados, que hoje se chamam burguezia e proletariado (Marx e Engels, Manifesto comunista). A origem das classes é genuinamente a exploração do homem pelo homem.

Das que actualmente combatem a burguezia capitalista, o proletariado é a classe realmente revolucionária, que em cada país deve por tãr-

no os burgueses.

O primeiro estágio da revolução será a constituição do proletariado como classe dominante, o domínio da democracia (Manifesto, idem).

Para retirar gradualmente todo capital à burguezia e centralizar os meios de produção no Estado, o proletariado terá de adotar medidas violentas, em relação ao direito de propriedade e da produção capitalista.

Em lugar da antiga sociedade burguesa, com suas classes adversas, surgirá uma associação em que o livre desenvolvimento de cada um será a condição de livre desenvolvimento dos demais. E a era da opressão sucederá a da liberdade (Ducatillon, Doctrine communiste et catholique, in Les communistes et les chrétiens, pág. 69).

O Estado, que nasceu da necessidade de refrear a luta de classes, se torna, geralmente o governo da classe dominante, segundo Engels "A origem da família" e Lenine ("O Estado e a Revolução"). No mundo capitalista, o Estado é "uma força pública organizada para a escravização social" (Lenine). Mas terá de passar das mãos da burguezia para as do proletariado, constituído em classe dominante, após um corpo a corpo tremendo com a burguezia (Marx, Le socialisme, pág. 230).

Desaparecidos, porém, os antagonismos das classes e concentrada a produção em mãos de indivíduos associados, o poder publico perde seu caráter politico.

Como se vê, os proprios Marx e Engels consideram que a ditadura do proletariado é o domínio da democracia e recomendam que os comunistas se esforcem para se entender e aliar com os partidos democraticos de todos os paises.

São, pois, os fundadores do comunismo moderno que afirmam seu feitiço democratico. Os continuadores ora o afirmam, ora o negam, numa confusão que, como se disse e é natural repercute fundo nos comentadores (V. Nitti, Bolchevismo, Fascismo e Democracia; J. Berthelemy, La crise de la democratie; Ripert, Regimen democratico e direito civil, Sorokin, Russias e Estados Unidos, Laski, Fé, Razão e Civilização).

Nos Estados Unidos, o delegado de Stalin, num dos congressos do partido, proclamava que esse era "o mais energico, sistemático e vociferante defensor da democracia" (op. cit. pág. 190). enquanto Dimitroff, diri-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

gente da I.C. no seu livro sobre "As classes trabalhistas contra o fascismo" declara que "os comunistas são defensores insabaláveis da democracia soviética, cujo prototipo é a ditadura proletária da U.R.S.S" (apud F.Scheen, op. cit. pag. 190).

Estudando recentemente o sistema russo de governo, M.T. Florinsky da Universidade da Columbia, indaga "Is the Soviet Union a Democracy" observando as fundas controvérsias que a questão suscita. S. e B. Webb, tão louvados por H.Laski, antes mesmo de promulgada a Constituição de 1936, considerada a mais democrática após as de 1918, e 1924 (V.F.A. Og European Governmentstg and Politics, 1945, pags. 890 e ss.) asseveram que o regimen soviético é "the very opposite of a dictatorship" e Stalin, no 18º Congresso do partido assegura que " a nossa Constituição é a mais democrática do mundo" acrescentando que ela preserva intacta a ditadura dos trabalhadores.

"The absolut contradiction of these two assertions, wich are invariably coupled in Soviet pronouncements, strongly suggest that the term "democracy" has in the U.R.S.S. a meaning that differs from the one accepted in the U.S. and in the democratic countries of Western Europe"(Florinsky in Governaments of Continental Europe, 1945. pags. 1926).

III- O conteúdo do ideal democrático.

Essa é a confusão - que se origina do fato de se não distinguir em as várias correntes do pensamentodemocrático.

Pondo de lado o revestimento filosófico dêsse, admiravelmente explanado pelo Pe. Leonel Franca, será conveniente examinar seu proprio conteúdo e desenvolvimento, que ensejará outra explicação para o problema colocado.

A susbtencia teórica das democracias modernas se encontra na Declaração da Independencia americana de 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem, da Revolução Francesa de 1789.

Naquela se insculpia que os direitos fundamentais do homem são o direito à vida, à liberdade e a procura da felicidade (life, liberty, pursuit of happinesse). Para Roosevelt quatro são as liberdades básicas: " da palavra, a politica, a economica e a religiosa.

716
S. H.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Por sua vez, a Declaração de 1789, destacava que a liberdade e propriedade e a resistência à opressão constituem os direitos naturais e imprescritíveis do homem.

Nas duas colunas monumentais da democracia moderna continuam a refletir-se as diferenças, se não nos capitais, pelo menos nos seus frisos.

A revolução francesa, que teve influencia mais extensa na propagação dos novos ideais, foi um fervedouro de idéias políticas, cuja decantação se pode reduzir ao trinômio genial: liberdade, igualdade e fraternidade, que constituirá o fundo comum do pensamento democrático.

Ninguém hoje negará a inspiração cristã dos três princípios imortais que foram significativamente formulados pelo padre Gregório, em 1791 e traduzem, um por um, conhecidas e luminosas palavras evangélicas (S. Paulo, Gal. III-26-20-, Coloss. III, II, I Gov. XII, 13, Gal. IV, 31, Mat. XXVIII, 19; Mar., VIII, 2; Jo. XIII, 34).

O grande Papa Leão XIII, precisamente na Carta Inplurimis de 5.5. 1888, aos Bispos do Brasil sobre a abolição da escravatura, ensina que a Igreja católica veio assegurar aos homens a liberdade, a fraternidade e a igualdade (vera que inter homines libertatis, fraternitatis, aequalitatis effectrici).

Roosevelt, como H. Wallace reconhecem que a democracia se alicerça na própria religião cristã.

Dos tres princípios que informam a democracia, derivam-se três diferentes concepções dessa, conforme a prevalência de cada um daqueles que se poderiam denominar democracia liberal, igualitária e cristã.

A primeira dá preferência á liberdade que conseguiu disseminar e implantar no mundo, ao correr do século XIX, ao preço, por vezes, do sacrificio de igualdade. Hoje, apesar dos colapsos parciais e intermitentes, a liberdade é conquista definitiva de civilização.

Para a segunda especie de democracia, a tarefa essencial será a eliminação das desigualdades sociais e na sua paixão pela igualdade tem tratado, sem gratidão, a liberdade, que possibilitou o seu surto.

Por ultimo, a democracia cristã ostenta sua predileção pela fraternidade, que é o nome leigo da caridade e, como essa, a maior

das três "virtudes cardiais" da vida política.

O século passado foi o da liberdade, o presente surge como o da igualdade e oxalá o porvindouro seja o da fraternidade entre os homens e os povos.

Na presente encruzilhada da história, a liberdade e a igualdade ora se aproximam, ora se desentendem no seio materno da democracia.

Essa, segundo Bergson, no último dos seus livros luminosos:

"proclame la liberté, réclame l' égalité et reconcilie les deux
sœurs et en mettant au-dessus de tout la fraternité: qu'on prenne
de ce biais la devise republicaine, on trouvera que le troisième
terme lève la contradiction si souvent signalée entre les deux
autres et que la fraternité est l' essentiel".

É por isso que uma pura voz cristão, captada por Leão XIII
perquire: "A nós cristãos nos perguntam: Não haverá diferenças entre
vós ? Nenhuma e a razão por que nos dizemos irmãos , é que nos conside-
ramos iguais"(Lactaneio) .

Já presentia o gênio de Napoleão que a liberdade interessa às
elites, como a igualdade, às multidões.

O século dessas, século do homem do povo, segundo H.Wallace, se-
rá, pois, o da igualdade, sendo forçoso convir que jamais se terá empenha-
do a civilização em mais heroico esforço, do que o dos tempos atuais,
para atenuar, senão suprimir as injustas desigualdades entre os homens.

São as grandes vozes do século que ecoam esse nobre proposito,
do Papa Pio XI, o novo Leão XIII, ao presidente Roosevelt, na defesa
do "New Deal".

Através da falsidade do seu pensamento filosófico , materialis-
ta e agnóstico, da falência parcial de suas idéias econômicas e da a
moralidade maquiavelica dos processos políticos de seus partidários, o
comunismo objetiva socialmente o extermínio da exploração do homem pelo
homem, que é a tradução literal do princípio revolucionario da igual-
dade.

Estudando a "Democratie et Comunisme" o padre G.Sauvé admite no
marxismo um apelo profundo à instituição de uma sociedade sem odios e sem

classes, propósito cujas raízes crescem no solo do cristianismo. Os cristãos se tornaram indignos dos preceitos evangélicos e assistem quasi impassíveis á pilhagem da herança espiritual do Cristo e a força do comunismo se funda na fraqueza dos cristãos. E perquire, corajosamente:

"Teremos medo do comunismo, porque é a contradição do homem e da família ou simplesmente porque ameaça nosso conforto e nosso bem estar? "Le Democratie" in *Semaines Sociales*, de 1942, pg.148).

A preferencia dada a cada um dos principios da divisa de 1789, origina as diversas teorias politicas que se entroncam na democracia, de tal arte que se tornam suspeitas entre si e se accusam mutuamente de infidelidade á alma mater, no que lhes assiste uma parte de razão.

Por esse modo apresenta-se nova explicação ao grande equívoco dos tempos.

O comunismo é a deturpação da democracia encerrada sob o aspecto da igualdade, como o liberalismo individualista é a deformação da democracia, do ponto de vista da liberdade.

O liberalismo, por excessivo amor á liberdade, sacrifica a igualdade, gerando o despotismo económico; o comunismo, pelo exagero das intenções igualitárias, ameaça a liberdade, através de ditadura dos trabalhadores.

Se um e outro se inspiram no ideal democrático, ambos lhe são infieis, de tal sorte que hão de repugnar aos verdadeiros democratas.

Embora a ditadura do proletariado se distancie da forma classica da ditadura, antipoda da democracia, a ditadura unipessoal e se assemelhe ao "potentatus populi" pressentido por S.Tomaz de Aquino e contido na moção de "demos", a democracia pura não pode aceitá-la nem mesmo como processo episódico.

Tão pouco há de ^acompliciar-se com o "intoleravel despotismo economico" denunciado por Pio XI, como expressão da plutocracia moderna, cuja origem já Leão XIII encontrava no "insuperabilis habendi cupiditas"

A aristocracia do dinheiro-observa Ripert no seu livro recente é de todas a pior, sobretudo porque a riqueza, nos tempos de hoje, não se compraz apenas no gozo, mas aspira e consegue o poder (Aspectos jurídicos do capitalismo económico, trad. do Brasil, 1947, pags. 343, 349).

Forçoso é reconhecer que a própria doutrina social católica tem sido, às vezes, caluniosamente acimada de anti-literal, anti-democrática e reacionária, em razão de sua natural preferência pela fraternidade, que, verdadeiramente, não exclui nem a liberdade nem a igualdade, antes as conjuga harmoniosamente.

Equidistantes das formas deturpadas da democracia, livres de influência dos meios em que prosperem e longe de emprestar-lhe qualquer colaboração, os que se batem pela vitória ainda distante, da verdadeira democracia, deverão repetir com o general Smuts, primeiro ministro da União Sul Africana:

"Sejamos fieis à mensagem sobre que repousa a civilização cristã.

Sigamos a luz que brilhou um dia diante de nós, a luz mais brilhante que jamais se levantou em nosso horizonte humano e que nos conduzirá com segurança, para o mundo melhor, por que aspiramos. No crepúsculo de hoje, vislumbro nesse horizonte, não o homem de Moscou, nem o homem de Munich, nem o homem de Roma, mas o homem de Galiléa. Vejo-o caminhando de vila em vila, pregando sua mensagem e curando os doentes. Que diz ele: "Amei-vos uns aos outros qualquer que seja vossa raça ou vossa língua; guardai precisamente no fundo dos vossos corações, como o mais raro dos tesouros a religião divina". Essa mensagem continua a ecoar em nossos ouvidos e nos traz, como outrora, a salvação. O homem de Galiléa continua a ser o nosso único chefe e guia". "La Democratie. cit. pags. 20 e 21).

A democracia cristã surgirá sem dúvida, do entrecchoque entre as duas mentalidades democráticas que dominam o mundo, entrecchoque esse que é drama empolgante dos nossos tempos.

Frisando alguns aspectos ou escaramuças do conflito que se vai desenrolando, importa indicar exemplos de como se comportam os regimens democráticos ocidentais em frente ao comunismo partidário.

IV - O comunismo partidário.

Ar. 52

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Em geral, nos países sob aqueles regimes se têm fundado e desenvolvido os partidos comunistas, que, até mesmo, em alguns deles, vêm participando das responsabilidades do poder.

Na Inglaterra, pátria da liberdade, o partido foi instituído em 1920, e compreendeu 220 agrupamentos filiados à 3ª. Internacional (Gautherot, Le monde communiste, pag. 96).

O caráter insular, liberal e religioso do povo inglês não está sendo favorável ao seu desenvolvimento, ao passo que o Labour Party tem logrado um surto triunfal.

Esse último partido assumiu em 1924 o poder, ao qual voltou recentemente. Suas relações com o comunismo têm sido ora de aproximação, ora de divergência, conforme se encontra ou não no poder.

Desse apoiados, os laboristas em 1924, o partido comunista tomou novo incremento, que a guerra aborteceu e a nova vitória trabalhista arrefeceu.

Na França, o Partido comunista surgiu em 1920, da cisão no partido socialista e se constituiu, à semelhança do que ocorria alhures, como seção da 3ª. Internacional ou Internacional Comunista, criada em Moscou, em 1919. O programa dessa era o esmagamento da burguesia internacional e a instituição da república internacional dos soviets. Os partidos aderentes deviam adotar as 21 condições editadas por Moscou e que foram aceitas, expressamente, pelo partido francês, no congresso de Tours, como integrantes dos seus estatutos. O art. 2º desses dispunha que "as decisões da I.C. são aplicadas, imediatamente, pelo partido, ainda quando se torne necessário rever os estatutos nacionais."

E no congresso de Paris, em 1922, foi aprovada a moção, segundo a qual:

"O Partido se considera como uma seção de um só e grande partido comunista mundial, cuja direção tem sede em Moscou, sob a proteção da primeira revolução proletária triunfante" (Carrère et Bourgué, Mel. des partis politiques en France, pags. 175 e ss).

Afigura-se mesmo provado que o partido e seus membros recebiam subvenções pecuniárias da I.C., como se depreende dentre outros documentos

de uma carta de Zinoviev a Marcel Cachin (Gautherot, op. cit., pág. 152).

Nas últimas eleições, tornou-se o partido da maioria e se representa no governo por alguns dos seus membros destacados.

Nos Estados Unidos surgiu em 1923, o Labour and Farmer Party, com elementos comunistas, que dele se desligaram nas eleições presidenciais de 1924, quando seus candidatos obtiveram 33.000 votos.

Os esforços feitos para a disseminação do partido têm sido frustrados pelo clima de liberdade e pelo alto padrão de vida das classes proletárias. Despeitado com essa situação, o mesmo Zinoviev comparava os operários norte-americanos com os operários europeus de 1848 (Gautherot, op. cit. págs. 90 e 91).

O programa oficial do partido comunista norte-americano estatui que a conquista do poder pelo proletariado é a derrubada violenta do domínio burguês e a destruição do aparelhamento governamental capitalista. Em seu compromisso, os membros do partido não declaram defender a república americana e sim a "democracia internacional", aditando que a Rússia é "a única democracia verdadeira". O emblema do partido é o mesmo da U.R.S.S. (F. Scheen, op. cit. págs. 244 e 245).

Ainda nos Estados Unidos foram promulgadas a lei de 28-2-1925 contra a corrupção eleitoral, a de 2-8-1939 contra atividades políticas perniciosas (Hecht-act), ampliada pela de 19-7-1940 (Bankhead Act). São diplomas que reprimem a coação e a fraude eleitorais e não cogitam do fechamento de partidos (V. Segundo Quintana, op. cit. págs. 459 a 477).

Essa medida é prevista na recente legislação argentina, sobre o estatuto orgânico dos partidos políticos de 30-5-1945, Lei ditatorial, precedida da lei de 4-8-1931 sobre partidos e modificada pelas leis de 1-8-1945 (Id ibidem, págs. 337 e ss.)

Outros exemplos poderiam ser alinhados e em todos se veria que, apesar de constituídos, declarada e abertamente, como seções integrantes da I.C. de Moscou, e cujas ordens obedeciam cegamente e de cujos subsídios, por vêzes, beneficiavam-se, os partidos comunistas não eram, nem são reprimidos pelas democracias modernas, em cujo seio, com diverso êxito, se fundam e se desenvolvem.

Desta sorte se observa que, na Europa, esses partidos são proibidos somente na Espanha, de Franco e em Portugal de Salazar e, na América do Sul, no Paraguai, de Morinigo, assim mesmo em data recente.

Sem dúvida, as agitações extremistas da direita, como da esquerda e a tensão internacional, obrigaram vários países a adotar medidas de precaução e restrições, antes e durante a última grande guerra. Essas providências, porém, nas nações democráticas não foram ao extremo de determinar o fechamento definitivo dos partidos ou tiveram duração temporária.

V - A reação contra o comunismo.

De muitas daquelas providências, dá conta Lowenstein, da Universidade de Illinois, no trabalho já citado.

Em geral, os vários países procuraram defender-se contra os atos subversivos dos partidos extremistas, sem, todavia, atentarem contra as liberdades públicas, inscritas nas suas leis constitucionais.

Fugiram, pois, de repetir a atitude das monarquias absolutas, contra o liberalismo surgido da Revolução francesa, de que tantos, ^{Reflexões} como H. Laski (sobre a revolução de nossa época, trad. brasil. 1946 pag. 53) têm traçado o paralelo com a Revolução russa de 1917. Era, então, o leader brilhante da reação, o príncipe de Metternich, para quem a Revolução era um incêndio, um furacão, uma "hidra que abre a boca para devorar a sociedade". Em uma frase, que encontrou eco inconsciente numa das emendas apresentadas à nossa última Constituinte, sobre a limitação dos partidos, dizia ele que a base da política devia ser a estabilidade que é a segurança na posse. Os liberais esparsos pelos vários países, constituíam "vasta e perigosa conspiração", objetivando implantar constituições.

A finalidade dos revolucionários, acrescentava, era a subversão da ordem legal, contrária à perigosa emancipação dos povos (Seignobos, Hist, contemp. pág. 8).

Em vários países foram editadas leis repressivas das chamadas "sociedades secretas" as "unlawful societies acts" de que constitui reminiscência a lei anti-socialista, de Bismark, revogada em 1878.

Após um século de sadio influxo liberal, as democracias modernas, esquivam-se de renovar aquelas leis drásticas, e se encontram diante do dilema de respeitar as liberdades democráticas ou reprimir as tentativas para suprimi-las.

Não se animaram a condenar nominalmente nenhum partido e se cingiram em certos países, a adotar a repressão constante de leis penais, de caráter geral, contra certas atividades subversivas, cuja aplicação depende normalmente de ação jurisdicional.

Da Inglaterra, citam-se as leis contra as insignias políticas de camisas multicores, de 1936; a legislação contra a formação militar de partidos políticos, contra o porte de armas; contra a difamação e os excessos de propaganda política; contra boatos tendenciosos; e a apologia do crime político; contra a "disloyalty" dos funcionários e a excitação às revoltas.

Na França, a lei de 1936 sobre os grupos de combate e milícias privadas permitia reprimir associações, cujo fim atentasse contra a segurança do país e a integridade do território.

Ainda antes da guerra, a Tchecoslováquia editou a lei de 1933, sobre a suspensão e dissolução de partidos, visando os de oposição alemã, mas entregando às autoridades judiciais, o julgamento da legalidade do ato de dissolução.

Ainda contra uniformes partidários (blouse law) foram promulgadas leis especiais na Suécia, Dinamarca, Noruega, Holanda, Bélgica, Finlândia.

No Canadá, província de Quebec, o "padlock bill" (lei de cadeado) mandava fechar os locais destinados a reuniões comunistas, mas foi atacado como inconstitucional, perante os tribunais.

Emenda constitucional foi proposta na Holanda, em 1937, para impedir os membros dos partidos subversivos, de exercerem mandatos legislativos, mas não logrou aprovação.

Nos Estados Unidos, a "Propaganda Agency Act" de 1938, obriga todos os agentes de empregados estrangeiros a registrarem nomes, qualidades, contrato e remuneração.

724 42

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Na reforma constitucional do Estado de Nova York, de 1936, propoz-se vedar o acesso dos comunistas e anarquistas aos cargos públicos, mas também a sugestão foi repelida.

Também no Estado do Oregon no seu estatuto político, incorporou-se uma emenda que considerava crime preconizar ou advogar, de viva voz, ou pela imprensa, os meios violentos para operar mudanças na política e na indústria ou para fazer revoluções. Com esse fundamento instaurou-se processo contra o comunista de Jonge, por haver preferido discurso de incitamento a grevistas.

A Corte Suprema julgou inconstitucional aquela emenda por incompatível com a emenda 14a. à Constituição Federal (De Jonge versus Oregon, 299, U.S.333, apud F.Scheen, op.cit.pág.240).

Também a Suíça, pela lei de 1934, pretendeu definir e proibir os partidos subversivos; a lei, entretanto, mereceu a rejeição do referendum de 1935. No Código penal de 1937, em vigor desde 1940, figuram alguns dispositivos repressivos de determinadas atividades subversivas (Controle legislativo da 1ª *extremisme politique* cit.passim.)

Merece destaque, como particularmente expressivo o caso da Suíça a mais antiga das democracias, pequeno povo operoso e ativo, encurvadado entre nações poderosas.

Quando essas se encontravam em guerra, teve de defender-se de graves perigos externos e internos, representados esses pelas correntes de opinião simpáticas a um ou outro dos beligerantes.

Munidos de poderes extraordinários em consequência do estado de guerra, o Conselho Federal expediu vários decretos, visando, direta ou indiretamente, as atividades comunistas: o de 4-12-1939, proibindo, no exercício, a propaganda contrária à ordem pública; o de 6-8-1940, adotando providências contra a ação comunista e anarquista; o de 26-11-1940, dissolvendo o partido comunista; o de 4-8-1942, com disposições penais destinadas a assegurar a defesa nacional.

As investigações, a que então se procedeu, com método e rigor, constam do "Rapport du Conseil Federal à l'Assemblée fédérale" de 21-5-1946.

Antes da guerra funcionava o Partido Comunista da Suíça, cujos estatutos, no art. 1º o declaram constituir "uma seção da Internacional comunista" de Moscou. No art. 6º se impunha a obrigação de cumprir as decisões dos órgãos superiores, com estrita disciplina e execu-

tar, com exatidão e sem demora, " as decisões do comité executivo da Internacional Comunista", que, como se sabe, só veio a ser dissolvida em maio de 1943.

Os estatutos dessa previam o funcionamento ilegal do partido no artigo 36: "Os partidos comunistas devem estar preparados para passar à ilegalidade; o comité executivo da I.C. deverá ajuda-los a tanto".

Ocorreram movimentos revolucionarios na Suíça, antes da guerra, em Genebra em 1932, e, no mesmo ano, em Zurich, o assalto a um quartel.

A propaganda se fazia intensamente por intermedio de livros, jornais, folhetos e escolas marxistas, viagens a Russia ou viagens de comunistas estrangeiros à Suíça.

Com a dissolução do partido em 1940, não se entibieram os leaders, comunistas, que consideravam a lei inconstitucional e não diminuíram os esforços da propaganda.

Afirma o "Rapport" que da dissolução da I.C. não se pode concluir a independência do partido, em face do estrangeiro. É assim que o leader Nicole, em 1944, procurava continuar a ouvir a voz acatada do estrangeiro .

Para substituir o partido interdito, instituiu-se em 1943 o partido do trabalho, além de outras organizações educativas ou recreativas. Tendo-se cogitado de fechar também esse partido, os comunistas protestaram, como homens livres, filhos da terra de Guilherme Tell e reclamaram a revogação das leis de interdição, a anistia e a queda do governo. Os jornais operarios continuaram a atacar as medidas repressivas e a elogiar a Russia, bem como as criticas que lá se faziam contra o governo suíço.

Terminada a guerra, o decreto de 27-2-1945 revogou todas as proibições de funcionamento de organismos de extrema direita e de extrema esquerda, ao mesmo tempo que editou disposições penais protetoras da democracia.

Levantadas as interdições, cessaram as investigações policiaes

726
CL
A. E.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

que, entretanto, não ficaram suspensas, no que concerne a atividades criminosas.

A ação do partido comunista e sua propaganda passaram a desenvolver-se livremente, sendo licite apenas a instauração de processo contra atos que visem, por meios, ilícitos, a mudança da ordem constitucional.

Não se preocupa a lei especialmente de saber se tal organização é ou não comunista; o que importa é reprimir quaisquer atividades subversivas e ilegais.

O exemplo da Suíça é realmente sugestivo: obrigada, durante o estado de guerra, á medida extrema do fechamento do partido comunista, apressou-se, poucos meses depois, em restabelecer o imperio da liberdade, confiando á opinião publica a repressão das atividades anti-democráticas.

O "Rapport" suíço, que é metuculoso e metodico, resume as rigorosas e bem orientadas investigações procedidas e insere, entre as suas conclusões, a de que

"Dans notre État démocratique c'est l'opinion publique qui fait, en première ligne, le procès des partis politiques et de la presse. Les autorités s'occupent de ces mouvements, en tant que la sécurité de l'État est menacée et que des crimes ou délits entrant, en particulier, en considération".

(pág. 60).

Segue a mesma orientação a grande democracia norte-americana, pela voz do Presidente Hughes, da Corte Suprema, no citado caso de *Jonge versus Oregon*, quando sentenciava que o direito dos Estados de se protegerem contra o abuso dos privilegios constitucionais, através de tentativas para o uso da força e da violencia em lugar da ação politica pacifica, com o fim de operar mudanças revolucionarias no governo, não poderia chegar ao extremo de suprimir o direito á livre manifestação do pensamento e o de associação, preservado pela jurisprudência uniforme do mesmo Tribunal.

Feitas essas considerações gerais, á maneira de comentario ao dispositivo constitucional, torna-se oportuno tratar de applica-lo á especie dos autos.

S. J. J. J.
006

-43-

727

V PARTE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

APLICAÇÃO DA LEI AOS FATOS: O VOTO

Quando foram apresentadas as denúncias, em março de 1946 vigiam as Instruções sobre partidos políticos de junho de 1945, cujo registro deveria ser cancelado, em três hipóteses:

- 1a. o recebimento de contribuição procedente do estrangeiro;
- 2a. a manifestação, por atos inequívocos de seus órgãos autorizados, de objetivos colidentes com os princípios democráticos;
- 3a. ou com os direitos fundamentais do homem definidos na Constituição de 1937;

Pouco depois, antes de iniciada as diligências para apurar a procedência das denúncias, foi promulgada o Dec.-Lei n. 9.258, de 13.5.1946, que àqueles casos de cancelamento, acrescentou um quarto, como desdobramento do primeiro:

- 4º. o recebimento, procedente do estrangeiro, de orientação político-partidária.

Encerrava-se a primeira fase das diligências (vol.III, page, 464 e ss) quando foi promulgada a Constituição de 18 de setembro de 1946, que estatuiu novo preceito (art, 141 § 13) sobre a cassação do registro dos partidos, reduzindo os casos determinantes dessa, à existência de

1º programa ou ação contrários ao regimen democrático, baseado na pluralidade dos partidos...;

2º e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Todavia, como ficou exposto na IIIa. parte dêste, a Lei nº5, de 14.12.1946 revigorou para as eleições de 19.1.1947, o Dec.-Lei nº 9 258 citado e o Regimento dêste Tribunal Superior de março de 1947, contra o voto do Relator dêste, reproduziu, no art, 51 os quatro motivos determinantes do fechamento dos partidos enumerados no Dec.-Lei n. 9 258.

Concessa vênia, entende-se revogado o dispositivo legal pelo preceito constitucional, muito mais restritivo do que aquele. De fato, a lei indicava, como motivos de cancelamento do registro partidário: o recebimento de contribuições (1º) ou de orientação (2º), procedentes do estrangeiro e manifestação de atos contrários ao regimen democrático (3º) e aos direitos fundamentais do homem (4º). A Constituição desprezou as duas primeiras hipóteses e refundiu as duas últimas, ao proibir programa e ação partidários colidente com o re-

gime democrático, baseado: a) na pluralidade dos partidos; b) na garantia dos direitos do homem,

O confronto dos textos põe em destaque o seu contraste, do qual deflui necessariamente a prevalência do dispositivo constitucional, como lex posterior e lex legum. Esse é de aplicação stricto sensu, não só porque abre exceção e faz restrições aos direitos de liberdade, consagrados nos §§ 5º e 12 do mesmo artigo, como porque trata de matéria repressiva ou punitiva. Black, em que se arrima Carlos Maximiliano ensina:

"Interpretam-se restrictamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que... cerceiam,

embora temporariamente, a liberdade ou as garantias da propriedade.

Na dúvida, siga-se a regra geral" (Herm. e Apl. do Dir., 3a., pág. 370;

Cf Story, On the Constitution 4a. ed. vol. I, pág. 304).

Mas o texto constitucional não é apenas restritivo da liberdade partidária : regula a repressão dos partidos que não preencham determinadas condições, fulminando-os com a proibição de funcionar. E nesse caso, o preceito constitucional não tolera dispositivos legais que pretendam regular igual matéria, de modo diverso.

É a lição de Coolidge, aproveitada pelo mesmo jurista brasileiro:

"Quando o estatuto fundamental define as circunstâncias em que um direito pode ser exercido ou uma pena aplicada, esta especificação importa proibir implicitamente qualquer interferência legislativa para sujeitar o exercício do direito a condições novas ou estender a outros casos a penalidade" (Idem. op. cit., pág. 369).

O art. 141 § 13 da Constituição é, assim, o só preceito aplicável à espécie.

Criou raízes, como se viu, no solo da ditadura, através dos estatutos então vigentes, mas hoje se expande no clima da democracia, a cuja luz deve ser interpretado.

De fato, a exegese da lei, como preleciona Degni, não se deve apoiar apenas sobre seus próprios elementos lógicos e formalísticos, mas sofrer também a influência de outros elementos de acordo com as necessidades da consciência jurídica, reveladas pelas manifestações da vida coletiva. É o método de adaptação histórica ou evolutiva, preconizado pela doutrina moderna (V. Degni,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

citado, Saleilles, Wurzel, Rocco apud Espinola pai e filho Trát. de Dir. civ. brasil. vol. III ns. 113-146; Idem idem, Lei de introd. ao Cod. civ. vol. I, pág. 216 e ss.).

A elaboração constituinte corrobora a exegese dada de início, como se vê da IIa. parte dêste. Fôra proposta emenda, a de n° 1.535 do deputado Negreiros Falcão, que enumerava os casos de dissolução dos partidos, entre os quais se incluíam, precisamente, o recebimento de auxílios do estrangeiro e a subordinação a interesses e instruções de igual origem. A emenda foi rejeitada, pela adoção da que se converteu em lei, cuja redação precisa foi, propositalmente, escolhida para evitar o arbítrio das interpretações.

Aliás, abandonando o parecer do Dr. Procurador Geral antes das investigações concluíra pelo arquivamento das denúncias, o que foi rejeitado por êste Tribunal, o Dr. Procurador Geral ad hoc se firma precisamente no artigo constitucional para pedir o cancelamento do registro do P.C.B.

Esse foi, realmente, o motivo da objeção preliminar do delegado do partido, extranhando a nova base jurídica adotada pelo Ministério Público, que deveria levar á conclusão do arquivamento das denúncias despresadas ou abertura de nova instrução, o que constituiria novidade processual.

Não tem procedência a impugnação, formulada, aliás, em termos dubitativos.

As denúncias pretendiam que o P.C.B. estaria exercendo atividades infrigentes das condições legais, necessárias ao seu registro, as quais se teriam então apresentado como devidamente cumpridas. Essas atividades seriam anteriores e posteriores ao registro e estariam em desenvolvimento, cuja apuração as denúncias postulavam. No decurso dessas investigações, previstas nas normas vigentes e determinadas pela decisão superior, foram verificados atos, não só anteriores, como posteriores ao registro e estavam em andamento o processo, quando sobreveio a promulgação do Estatuto constitucional, estabelecendo novas regras sobre a proibição do funcionamento dos partidos, regras essas, que, entretanto, já se continham nos dispositivos legais anteriores, de maior amplitude.

A continuidade e imprescritibilidade dos fatos arguidos e a natureza de ordem pública da matéria, já por si indicam a necessidade irrecusável da apreciação do processo, a qual terá de ser feita á luz do preceito

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Constitucional.

Demais, ás denúncias de procedência privada se substituiu ou somou a ação do Ministério Público, cuja acusação, de resto, versa matéria contida nos termos latos e imprecisos das denúncias e se baseia em elementos, já em tão existentes no processo.

Os que a esses foram depois acrescidos, viram robustecer a prova já colhida e sobre os mesmos foi aberta nova defesa ao partido acusado.

Não há, portanto, como deixar de apreciar o processo em seu conjunto, para aplicar-lhe a lei cabível.

Antes de fazê-lo partinentemente, cumpre notar que grande número das peças coligidas, dizem respeito à matéria sem relação direta com a questão a ser resolvida.

Muitas daquelas se encontram nos volumes apresentados por um dos denunciante, constituídas de cópias rubricadas, do Serviço Secreto do Departamento de Ordem Política e Social de S. Paulo, o que provocou a estranheza do delegado do partido denunciado. Desde que se lhes não sob-testa a autenticidade e muitas das suas peças foram recebidas diretamente em novas cópias dos serviços oficiais, não há como deixar de apreciá-los, ressalvada ao Ministério Público a faculdade das providências que entender cabíveis.

Os volumes IV a VIII, XII, XIV, XVII, XVIII igual ao IV, XIX estão repletos de informações e documentos sobre as atividades gerais do partido e de organizações consideradas dependentes ou filiadas.

Das greves verificadas nesta Capital, em S. Paulo, Santos, Rio Grande do Sul tratam longamente os processos ns. XIV, XV e XVI.

Sobre essas, ha desde logo, a dizer e é reconhecido que se fundam em direito consignado na Constituição (art. 158). A instigação ilegal é que resvala para o terreno do Direito penal, mas refoge a matéria em apreço (vol. XIII, fls. 288).

Aliás, o Ministério do Trabalho (vol. III, fls. 250 a 289) e o próprio relatório do T.R.E. (vol. III, fls. 480) ~~análogos~~ consideram positivamente provada a responsabilidade do partido nos movimentos grevistas.

Há, pois, que examinar, especialmente, os fatos relacionados, de modo direto, com a legislação sobre os partidos.

Para melhor acatar o pronunciamento desde colendo T.S., posto que apenas manifestado em tese, e para colocar em foco os vários aspectos do processo, passa-se ao estudos dos fatos, em frente a cada caso de fechamento dos partidos, previstos, tanto na legislação ordinária, como na Constituição, e indicados na ordem que se segue:

1º CASO: O recebimento de contribuição pecuniária ou qualquer outro auxílio procedente do estrangeiro (Art. 14 letra a das Inst. de 1945, art. 26 letra a do Dec. Lei nº 9.258 cit.).

Não chegou a ser articulada a acusação, mas, a pedido do acusado, foi pelo T.R.E. resolvido apurá-la, mediante exame de livros, a fim de propiciar maior amplitude à defesa.

Pela perícia efetuada não foi encontrada prova da origem estrangeira de recursos do partido (vol. III, fls. 296 a 303).

2º CASO: recebimento de orientação político-partidária, de procedência estrangeira (art. 26 letra a do Dec.-Lei nº 9.258).

Desde logo, cumprirá perquirir do sentido próprio do texto, distinguindo-o dos que com ele possam confundir. A lei não quer referir-se à identidade ou coincidência da orientação política do partido nacional e estrangeiro ou do partido nacional e outros órgãos, agentes ou autoridades estabelecidas fóra do país.

Os programas políticos podem ser semelhantes, sem incidir na censura legal

731 *gr*

Também não pretende a lei visar à simples influência de idéias florescentes do estrangeiro, sobre os objetivos de um partido nacional. Essa influência é a razão daquela identidade ou semelhança.

O que visa o dispositivo legal é impedir o funcionamento de um partido nacional que obedeça ou se subordine à orientação vinda do estrangeiro. Essa dependência é que é condenada.

De fato, seria estulto impedir a coincidência, como a influência recíproca das idéias.

Idéias e sentimentos morais, religiosos, artísticos, políticos, que surtem aqui e acolá e sobrevivem na luta entre si, não encontram barreiras para sua irradiação e, com maior ou menor demora, se instalam e expandem em países diferentes e passam a opulentar o patrimônio comum da civilização.

Para os que acreditam no progresso indefinido do homem, como Richet, o mundo se precipita rapidamente para um futuro melhor. G. Tarde explica a expansão das idéias pelas leis de imitação. Marx encontrará na identidade da infraestrutura econômica, um motivo das analogias espirituais entre os povos. Para Lebon, se a inteligência progride rapidamente, os sentimentos se modificam com lentidão e são eles, mais do que a inteligência, que influem sobre as opiniões e as crenças disseminadas pelo mundo.

Nos documentos e relatórios do vol. XIII da Divisão da Polícia Política e Social da Polícia desta capital é que se procura provar haver o P.C.B. incorrido na sanção legal.

Relata-se que o atual secretário geral do partido, foi em 1935 eleito para o comitê executivo da I.C. com Stalin, Thorez, Dimitrov e outros e que essa internacional no VII Congresso daquele ano, se comprometeu a auxiliar por todos os meios, a consolidação da URSS. Ainda se registra a criação aqui de associações com elementos estrangeiros e se observa que as ações concretas aconselhadas por Dimitrov, ~~na época~~, deram causa às campanhas do PCB, greves e reivindicações.

Comparam-se numerosas citações de discurso e jornais dos dirigentes do partido, que ~~repetem~~ ecoam as idéias de Dimitrov e outros comunistas soviéticos.

Ora, essa analogia de propósitos e idéias é indubitável e constitui fato normal, na história da civilização. Dispensam, aliás, qualquer demonstração, valendo como petição de princípio, pois que o P.C.B. não poderia ter orientação política que fosse antagônica com a orientação dos partidos comunistas

de outros países e seus líderes, sob pena de não ser P.C.

Essa comunidade de idéias acarreta normalmente e aproximação entre os seus aderentes, levados, assim, a relações pessoais, senão mesmo oficiais,

Quanto à I.C. ou Komintern, fundado em 1919, certo é constar extinto em 1943, sobre o fundamento de haver sido ultrapassado pelos acontecimentos e pela guerra, acentuada a diferença de situações entre os partidos comunistas nacionais, conforme propagou o rádio de Moscou e relata o "Rapport" suíço sobre as atividades extremistas. Exemplificou-se, então, que o próprio Karl Marx não ~~se pôs~~ em dissolver a 1ª. internacional, logo que a julgou importuna.

Precisamente em relação aos partidos políticos, o fundo comum dos seus programas é analisado não só por Ostrogoski no seu livro, clássico, como Bluntschili na obra tão citada. ("La Politique", pags 332 e ss).

As idéias políticas que criam os partidos, se propagam de país em país, conservando um substratum comum. Com o evoluer dos tempos, as influências do meio passam a atuar e os partidos se vão diferenciando, com revestimentos peculiares. Naquele fase é que mais se fazem sentir as influências alienígenas. Se hoje essas se exercem por meios suasórios e pacíficos, nem sempre o mesmo ocorreu no passado. Pastará voltar, ainda uma vez, a história da Revolução Francesa para rememorar, de um lado, a declaração de Pillnitz, deliberando a intervenção estrangeira no sentido do restabelecimento na França da monarquia absoluta; e por outro lado, a ~~reação~~ ^{em sentido da} revolucionária, ~~contra~~ a propagação das idéias de 1789 nos países da Europa, que recorreu até mesmo às "guerras de propaganda".

A esse propósito enseja-se recordar o episódio frizante que se lê nas páginas de glória da Inconfidência Mineira. A Independência das treze colônias inglesas da América do Norte, em 1776, e a Revolução Francesa desencadearam um sopro de liberdade pelo mundo, que no Brasil inflamou os corações dos que ~~ansiavam~~ ^{se} pela nossa emancipação. A Consituição americana ~~era lida~~ ^{se} em Minas, "a portas fechadas" porque era crime ser liberal. Alves Maciel entusiasmou ao generoso Tiradentes, dando-lhe a conhecer os princípios da declaração de independência. E um grupo de estudantes brasileiros em Montpellier, entre os quais José Joaquim da Maia, Domingos Vidal Barbosa, José Mariano Ribeiro, imaginaram alcançar a independência do Brasil com o auxílio dos Estados Unidos e o primeiro deles chegou a procurar Jefferson, então representante do seu país na França, pedindo aquele amparo. Essa iniciativa é narrada na biografia do grande americano, que Rocha Pombo transcreveu em longos traços. "Os brasilei-

ros consideram a revolução americana como precursora da que eles desejam: "E dos Estados Unidos que esperam todo socorro". Não lhes pode infelizmente ser prestado, pois que perimiu na dependência do assentimento do Governo americano.

Viu-se, assim, que a lei examinada não veda, nem poderia censurar, seja a similitude ou influência das idéias políticas entre homens e partidos, seja a aproximação dos seus propugnadores, ainda quando estrangeiros, o que, na espécie em apreço, está demonstrado enfaticamente no processo e não é contestado.

O que o dispositivo legal proíbe como se salienta, é a subordinação de um partido nacional à orientação política estrangeira. Ora, desse fato não se encontra nos autos nenhuma prova concreta ou positiva. As fls. 183 e seguintes do vol. III apresenta-se, como demonstração "insofismável de que são concentradas em Moscou as diretrizes internacionais do partido" um telegrama de V. L. Toledano, recomendando a boicotagem da navegação espanhola.

Entretanto, a hostilidade ao regime franquista estava na lógica, não só do P.C.B. como de outras correntes democráticas, que, há muito, já a vinham manifestando.

Demais, não está provado o nexó causal entre aquele despacho e o boicote alegado, nem documentado devidamente o papel partidário do expedidor do telegrama. Sobreleva notar que deixou de ser demonstrada a responsabilidade do partido naqueles atos. Entende-se, pois, que essa não basta para caracterizar a subordinação do partido às ordens do estrangeiro.

3º CASO: manifestação, por atos inequívocos dos órgãos partidários autorizados e contra seu programa, de objetivos colidentes com os princípios democráticos (art. 14 letra b das Inst. de 1945 e art. 26 letra b do Dec.-lei nº 9.258).

Essa é a norma legal, profunda e deliberadamente modificada pelo preceito constitucional, como se espera demonstrada na IIIª. parte deste.

Para demonstrar que o P.C.B. contrariando seus estatutos, manifesta prática inequivocamente, objetivos colidentes com os princípios democráticos, seria necessário como preliminar, esclarecer quais são esses princípios. Forcejaram por fazê-lo as Instruções de 1945 (art. 16) que o registro do partido pressupõe atendidos no programa desse, após os esclarecimentos oferecidos.

Seria, pois, mister provar, para os efeitos da lei, que, depois do registro e com infração do seu programa, o partido demonstrou, por atos inequívocos

734

que visava finalidades contrárias à democracia.

No processo se apresentou, em primeiro lugar, como ato inequívoco, nesse sentido, a declaração do leader do partido, de que, numa guerra imperialista (sic) do Brasil com a Rússia, combateria o governo nacional, declaração essa confirmada da tribuna parlamentar (vols I e III).

Se apenas aí houvera sido feita, a declaração, como insinuou o ilustrado Dr. Procurador Geral, não seria passível de repressão, diante da imunidade parlamentar. Ocorre, porém, ter sido, de início, proferida alhure. Mas, intuitivamente, não há relação necessária entre patriotismo e democracia, e nem todos compreendem a beleza da divisão right or wrong, my country.

Paira, entretanto, sobre o partido acusação mais grave, de que, iludindo seu programa lícito e oficial, se estaria guiando, na realidade, pela outra versão de seus estatutos, subintitulado de "projeto de reforma", nos quais se preconiza a propaganda dos princípios marxistas-leninistas, incompatíveis com os democráticos e impugnados no ensejo do registro.

Os dois estatutos constam de fls. 322 e 323 do vol. III, os fatos são comentados as fls. 403 do mesmo volume, as fls. 519 e seguintes do vol. XX, constituindo o objeto principal da promoção do Dr. Procurador Geral ad hoc (vol. XX, fls. 55 e ss.) e estando resumidos na I parte deste, § V.

Diante do relevo dado à questão da duplicidade dos estatutos, impõe-se examiná-los sob os vários aspectos por que se apresenta.

A) O "projeto" anexado às fls. 323 do vol. III foi fornecido ao perito da Polícia, segundo afirma esse, pelo do partido e se encontra facilmente na sede desse (vol. XX, fls. 526 e ss). Igual "projeto de reforma" editado em Pernambuco, veio aos autos por intermédio do Ministério da Justiça.

Inferre-se, desde logo, não se tratar de diploma clandestino, dada a facilidade de obtê-lo. Se realmente o partido pretendesse adotá-lo, como sua lex interna, pondo à margem os estatutos oficiais, não é acreditável que permitisse seu fácil alcance, pois que seria irrisório considerar ingênuos aos comunistas.

B) Agrava a situação do P.C.B. a circunstância de estar a exemplar do "projeto" com a data de 13-11-1945, posterior ao registro provisório do partido de 27-10-1945 e definitivo, de 10-11-1945, como salienta o clarividente Dr. Procurador Geral ad hoc.

Assegura, todavia, a defesa que a data lida no exemplar do projeto, não se

735 *FR*

refere a esse, mas sim ao programa mínimo do partido, para cuja publicação a casa editora entendeu conveniente aproveitar a do projeto (fls. 539 e ss. do vol. XX).

O Ministério Público considera graciosa a assertiva. Não foi feita prova nesse ou em sentido contrário.

A defesa acrescenta que tal projeto serviu de base à elaboração dos estatutos aprovados e sujeitos ao registro, foi divulgado para suscitar estudo e sugestões e finalmente ficou relegado. Toda a dúvida gira em torno de fatos concretos, que não ficaram seguramente demonstrados, quer nos termos da defesa, quer no sentido da acusação.

C) - Essa, porém, não lhes deu maior apreço, pois considera aprovado que o partido se rege pela duplicata dos Estatutos, a cujos artigos se referem, tanto o Regulamento Interno da Comissão de Finanças (fls. 324, do Volume III), de 30-1-46, como a notícia da reunião da "Célula 8 de maio", de 19-11-45", em que foi deliberada a expulsão de um membro do partido.

Ao primeiro argumento responde a defesa que aquele Regulamento foi elaborado pelo Tesoureiro inculto do Partido, sem a responsabilidade de seus dirigentes e contém normas de ordem geral, relativas à contabilidade partidária.

Em relação ao documento atribuído a uma célula do partido, não são dadas explicações, limitando-se a defesa a instaurar a audiência dos órgãos dirigentes. Observa-se, porém, que não está aprovada a existência de tal Célula como órgão do Partido; no caso afirmativo, a proveniência do documento, a filiação dos seus signatários ao Partido.

Há, todavia, aspecto geral mais sério a encarar: é que a lei exige atos inequívocos dos órgãos autorizados do Partido, que manifestem propósitos infensos aos princípios democráticos. E não há nenhuma prova de que o Regulamento de Finanças haja sido elaborado ou aprovada por qualquer daqueles órgãos autorizados, de cujos componentes, não traz assinatura.

O ilustrado representante do Ministério Público, limita-se a afirmar que, otimamente escrito e concatenado, o Regulamento não pode ser atribuído a pessoa de pouca instrução, pelo que deve ter sido objeto de debate e aprovação pelos órgãos do Partido. (fls. 550 a 575 do VL. XX). Será uma inferência e não uma prova e por simples ilações ninguém pode ser condenado.

O que concerne ao documento atribuído à "Célula 8 de maio" ainda quando ~~se~~ suspeita a sua origem e autenticidade, não se apresenta, tão pouco, a mínima

prova de tratar-se de "órgão autorizado" do partido, conforme a exigência da lei.

D) - Em último lugar, admitida ad argumentandum a validade da documentação produzida, ela provaria apenas observância do "projeto" de Estatutos, o que diz respeito à contabilidade do Partido e à expulsão dos seus membros, o que não tem vislumbre de hostilidade ao regime democrático.

E quanto à escrituração contábil, o perito da polícia, sensatamente, afirma que somente nesse ponto lhe parece provada a vigência do projeto (fls. 526 e 527 do V. XX).

E o que a acusação pretende provar, como adverso a aquele regime, é o propósito da execução dos princípios do marxismo-leninismo, referidos no art. 2º do "projeto", propósito esse que se lhes afigura evidente; ainda quando não se admita a vigência dos Estatutos.

E' como se viu, o próprio Ministério Público que aceita a regência das presunções aduzidas sobre a duplicidade estatutária.

Nesse passo, afigura-se possível reduzir a parte nuclear da argumentação acusatória, neste silogismo: o P.C.B. é marxista-leninista; ora, o marxismo-leninismo é contrário à democracia; logo, o P.C.B. é anti-democrático e deve ser condenado.

A premissa, colocada em plano mais alto, foi o principal objeto do exame do Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar do registro do partido. Por ser esse comunista e não pelo que estivesse escrito em qualquer folheto, poder-se-ia chegar à conclusão de que os princípios marxistas-leninistas constituíam seu objetivo programático.

A dúvida suscitada exigiu esclarecimento, considerados satisfatórios e o registro foi concedido. Trata-se, pois, de questão julgada, e que o Ministério Público não poderia levantar, senão estivesse seguramente escudado em provas supervenientes. Desacolhida a da duplicidade de partidos, não merecerá maior detença a questão dos nomes ou emblemas.

Relativamente à "maior" do silogismo, já se viu na IIIa, parte deste, que os marxistas-leninistas, como os jacobinos, podem enquadrar-se em certas espécie de democratas, como eles próprios, muitas vezes, se proclamam.

O problema, porém, voltará adiante a ser examinada, à luz do texto constitucional.

4º CASO: atos inequívocos dos órgãos autorizados do P.C.B. manifestando objetivos, diversos do seu programa, coincidentes com os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição (art. 14 letra B 2a. parte das Inst. de 1945 e art. 26 letra b 2a. parte do Dec. lei nº 9.253).

No que respeita a esse ponto, não houve acusação formalmente articulada.

As declarações sobre a atitude do partido em frente a uma guerra entre o Brasil e a Rússia, foram consideradas não só prova de dependência, como de desrespeito, quer aos princípios democráticos, quer aos direitos do homem. Não se descobre, porém, nenhuma relação direta entre esses direitos ou princípios e aquela atitude eventual.

Diz-se-ia, porém, que o próprio comunismo é incompatível com os direitos do homem, o que a defesa contesta frontalmente (VI. XX).

A lei se referia aos direitos definidos na Carta Constitucional de 1937, ao passo que a Constituição de 1946 só poderá aludir a ela mesma. E, face daquela, foram explicitados nas Instruções de 1945 e fácil será verificar não se distanciarem do Estatuto vigente.

Mas o que interessa observar é que analógicos direitos se encontram estatuidos na última Constituição soviética de 1936.

Conclui-se, pois, que o cancelamento do registro do P.C.B. não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na lei.

Sobreleva, porém, verificar se incidirá nos casos definidos no art. 141 § 13 da Constituição de 18 de setembro.

Desde logo se poderia afirmar que, estando esses, mais restritos, contidos nos da lei, a questão já ficou antecipadamente resolvida pela negativa.

Mas por isso mesmo que o texto constitucional é mais restrito, a matéria exige apreciação mais minudente.

Efetivamente, como se viu, a Constituição abandonou a referência à incompatibilidade entre os partidos e o regime democrático, pela dificuldade de dar definição precisa desse, cujo conceito é amplo e variável.

1º caso constitucional: programa ou ação contrários ao regime democrático baseado na pluralidade dos partidos (art. 141, § 13. 1a. parte da Const. Fed).

Já ficou demonstrado não haver prova de que o P.C.B. manifeste atividades contrárias aos princípios democráticos, em geral. Era o caso previsto no art. 26 letra b do Dec. lei nº 9.253 e que a Constituição deliberadamente modificou,

afim de evitar a expressão generica e analoga e definir quais os principios democraticos resguardados. O debate na Constituinte, já relatado, esclarece o sentido do novo preceito, que, aliás, se apresenta extremo de duvidas.

Ora, por ocasião do registro do P.C.B. foi verificado que não atentava seu programa contra os principios democraticos, enumerados no art. 16 das Instruções de 1945, entre os quais se incluiu "a organização da opinião pública em partidos politicos, sem objetivos que colidam com os direitos individuais".

O douto Relator raciocinara que, em geral partido comunista significa adesão aos principios do marxismo-leninismo e esses preconizam a ditadura do proletariado, pelo que se tornou necessario verificar se não estariam ofendidos, entre outros, a norma democratica relativa ao direito de organização dos Partidos. E com as explicações fornecidas, o T.S.E. unanimente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

entendeu que o P.C.B. não ia de encontro a esses princípios, pelo que o mandou registrar.

Trata-se, pois, mais uma vez, de causa julgada, embora em jurisdição administrativa e que sómente poderia ser modificada, pela prova de fraude ou a superveniência de fatos condenatórios das razões em que aquela se fundára.

Assim, a reforma da decisão superior só se justificaria diante de provas concludentes no sentido indicado.

Não bastariam simples ilações fundadas na doutrina geral do comunismo, para afirmar que o P.C.B. desmereceu o registro.

Diverso da legislação civil, o Código de Processo Penal não capitulo as presunções entre os meios de prova e sim os indícios ou circunstâncias conhecidas e provadas, que, tendo relação com o fato, autorizem, por indução, concluir-se a existência de outra circunstância (art. 239 do Dec. Lei nº 3.689 de 3.10.1941). Aliás, a presunção admitida como meio de prova pelo art. 136 do Código Civil, aparece no Código de processo civil (art. 251 e ss.) como elemento de convencimento e não propriamente meio de prova constituída essa dos indícios, distintos da presunção, segundo Whitaker. Tal presunção que se distingue do simples ato de imaginação, é a operação mental da construção de fato desconhecido através de dados ministrados pelas provas, conduzindo desde a simples probabilidade até a certeza. Essas presunções ou melhor indícios devem ser graves, precisas e concordantes. (Sá Carvalho, Cód. do Proc. penal interp., pag. 200; J. Americano, Com. ao Cód. de proc. civ. vol. I, pag. 540; C. Santos, Cód. civ. int. vol. III pag. 181).

As longas investigações procedidas, que aliás visaram apurar atividades contrárias aos princípios democraticos em geral, longe estiveram de apurar que o programa ou ação do P.C.B. fosse a pluralidade partidária.

No relatório da Polícia paulista se informa que o partido realizou em S. Paulo em dezembro de 1945 em "plano" em que, entre outras, foi tomada a deliberação de esclarecer o proletariado de que só há um partido, o Partido Comunista. Mas diversamente do que aí se relata, a resolução foi no sentido de que só há um partido operário, o comunista (vol. IX, pag. 31).

Foi êsse o único fato verificado a respeito da unicidade de partido, mas que, ainda quando tivesse valimento, só se referia ao partidismo operário.

É certo que, ferindo o princípio universal Cogitationis penam nemo patitur, o dispositivo constitucional condenou tanto os programas, como os atos ofensivos da pluralidade partidária. No programa do P.C.B., constante dos estatutos, como do "projeto" não se encontra sobre êsse ponto, senão que o projeto se refere ao marxismo-leninismo, considerado hostil ao princípio.

Embora já se tenha relevado a desvalia das arguições fundadas no "projeto" dos estatutos, poder-se-ia voltar ao estudo da questão, no que concerne especialmente à multiplicidade dos partidos. Ora, Marx, e Engels no "Manifesto" indagam qual a atitude dos comunistas em frente à massa dos proletários, e respondem que não foram eles partidos distintos e opostos aos partidos operários. Só se diferenciam dos outros partidos proletários, na defesa dos interesses comuns e na causa do movimento social.

Praticamente são a parte mais avançada, a vanguarda dos partidos operários de todo o mundo. Um dos seus fins é precisamente organizar os proletários em partido de classe. Em capítulo especial, estudam a posição dos comunistas em face dos diferentes partidos de oposição, e concluem que devem trabalhar pelo entendimento e aliança entre os partidos democráticos de todos os países.

Mais tarde, ao seu tempo, Lelene admitia a existência de correntes de opinião, o que combinava com as ideias sustentadas anteriormente (Lenine, Duas Táticas, pags, 8, 69 etc.).

Não se pode, assim afirmar que o marxismo-leninismo seja contrário à pluralidade partidária. Replica-se, entretanto, que a ditadura do proletário como etapa avançada do processo social e o exemplo russo conduzem à unicidade partidária.

Não foi, todavia, possível demonstrar por parte do P.C.B. nem a adesão ao desideratum daquela ditadura, nem a subordinação a esse exemplo. O contrário se considerou demonstrado no ensejo do registro e os fatos cuja narração se amontoa nestes 20 volumes, nenhum elemento de convicção apresentam capaz de fazer derruir os fundamentos do registro, inclusive o referente à organização partidária.

Alem disso, o leader do P.C.B. proclama o abandono pelos proprios comunistas, da ideia de ditadura proletária, que não mais considera necessaria, como o parecia na época de Lenine. Os povos que hoje quizerem lutar pelo socialismo, não precisam mais de ditaduras proletárias.

Depois de ouvir essas reiteradas assertivas do Sr. Luiz Carlos Prestes, o deputado Clemente Mariani, autor da emenda convertida na nova redação do artigo constitucional, terminou o discurso eloquente em que a defendia, dizendo:

"Se, como é o voto de todos nós, o P.C. se mantiver daqui por diante dentro dos principios afirmados e reafirmados hoje aqui pelo seu nobre leader, o Sr. Senador Luiz Carlos Prestes, não haverá certamente necessidade de sua aplicação (da providência contida na emenda) (Discurso, no Diário da Leg., de 13.8.46).

Nesse trecho resôa, em significativa coincidência, o mesmo pensamento que ditou o registro do partido, traduzido no parecer do esclarecido Dr. Sampaio Dória, segundo o qual o comunismo no Brasil, se apresenta com substância diferente do soviético, qual um neo-comunismo, que consagra e exalta os principios democráticos e os direitos do homem (Resol. Nº 286 de 27.10.45 no "D.da Just." de 2.2.46, seção II).

Por sua vez, o brilhante professor paulista se antecipava a G. Ripert, que na sua obra recente, se refere também a possibilidade do surgimento de um neo-comunismo, diferenciando da doutrina clássica ("Aspectos jurídicos do capitalismo econômico", trad. brasil. 1947, pag. 9).

Se o programa do P.C.B. não contraria o princípio da multiplicidade partidária, restaria examinar se o faz a sua ação, a fim de completar os dois termos da primeira parte da determinação constitucional.

Obvio é que a ação mencionada só se poderia fazer sentir na hipótese do P.C.B. assumir o poder. Não há, pois, como encerrar esse aspecto do preceito, dada a sua inoportunidade. Entretanto, no terreno das conjecturas, se poderia cogitar do assunto. Mas ainda desse ponto de vista as inferências não seriam desfavoráveis ao partido.

Antes de tudo, cumpre ressaltar que na Constituinte se terá ele manifestado a favor da pluralidade partidária e se tem pronunciado pela extensão do direito de registro, segundo informa a defesa do seu delegado. Ainda invoca esse os exemplos estrangeiros em benefício da tese, para lembrar que na Tchecoslováquia o primeiro ministro é o presidente do partido comunista, e na Iugoslávia, o partido está no governo e em ambos os países subsistem outros partidos, mesmo em oposição (vol. XX, fls. 647 a 650).

2º caso constitucional: programa ou ação contrários ao regime democrático, baseado também na garantia dos direitos do homem (art. 141 §13 2a. parte da Const. Fed.).

Esse preceito, tanto como o que é resumido no 1º caso constitucional, já foi também examinado na oportunidade do registro e se considerou inalcançado pelo P.C.B. E' também questão julgada.

Mais ainda, como se observou a propósito do 4º caso legal, não foi articulada nenhuma acusação positiva de que o P.C.B. pelo seu programa ou atividade, atentasse contra aqueles direitos fundamentais. Ao contrário vem reiterando suas afirmativas solenes de respeitá-los e nenhuma prova foi trazida ao processo em sentido contrário.

742 *FL*

No horizonte da longa estrada percorrida, em torno à mole deste processo, se divisa nos dias recentes da história dos povos, que o desaparecimento do partido comunista dos quadros legais coincide com o eclipse da democracia.

Em conclusão:

Considerando as denúncias e acusações contra o P.C.B. bem como as investigações realizadas para apurar a sua procedência; (Ia. parte)

Considerando o estatuido no § 13 do art. 141 da Constituição Federal, em substituição ao disposto no art. 26 do Dec. lei nº 9.258 de 1946; (IIa. parte);

em princípio,
Considerando, que a pluralidade dos partidos, ainda quando anti-democráticos, caracteriza os regimes democráticos modernos; (IIIa. parte)

Considerando que, em frente às diversas concepções da democracia, não se pôde afirmar que o comunismo doutrinário lhe seja hostil, desde que deve enquadrar-se entre aquelas; (IVa. parte);

Considerando que não ficou provado no processo haja incidido o P.C.B. nos casos previstos no art. 26 do Dec. lei nº 9.258 de 1946;

Considerando não ter ficado, tão pouco, provado no processo que o P.C.B., no seu programa ou ação, seja contrário ao regime democrático baseado na pluralidade partidária e nos direitos do homem (art. 141 § 13 da Const. Fed.), pelo que há que respeitar seu registro juris tantum,

Voto no sentido de serem consideradas improcedentes as denúncias e acusações contra o P.C.B., porque as provas coligidas não o tornam passível da sanção legal."

F. S. Fh

O Gama S. Muniz

"A Verdade é como uma estrela; si nos guiarmos por sua luz não podemos perder completamente nosso caminho. Porém, essa luz não dá calor, pois a verdade é o mais frio de todos os ideais."

(Essência do novo mundo - John Strachey) 763

O problema essencialíssimo debatido nos autos do processo movido contra o Partido Comunista do Brasil, com o objetivo do cancelamento do seu registro feito perante este Tribunal, embora restrito ao campo de aplicação de um preceito de ordem constitucional, reveste-se, contudo, de relevante feição política.

Sem dúvida, os partidos políticos funcionam como entidades que, constituídas legalmente, interferem no organismo político do Estado. A lei lhes rege a existência, subordinada à cominação de normas cuja infringência pode determinar a sua eliminação, consequência essa que atinge, necessariamente, interesses políticos de mais acentuada magnitude. Essa só consideração empresta ao presente debate aquele aspecto a que se acha vinculado o direito de voto, concedido ao cidadão, nas condições previstas em lei, e, assim, a sorte dos partidos políticos se nivela ao exercício daquele direito, todo ele envolto de substância política.

Nesse caso, não se há de apreciar o problema apenas sob o aspecto jurídico com que se apresenta em fase do disposto no § 13 do art. 141 da Carta Política de 1946.

Certo, "os atos dos juizes são por definição, atos de aplicação das leis; o arbitrio deles é exceção". (Pontes de Miranda - democracia, igualdade, liberdade, pg. 169 n. 230).

Mas a medida, que se discute, entende diretamente com a organização democrática decorrente do nosso Estatuto Político. Propõe-se à eliminação de um partido político dos quadros legais.

Considere-se, de início, essa coisa simples: o cerne da democracia é a liberdade. Inscreve-se no seu alicerce a existência dos partidos políticos, pela vitória de cujos programas se alcança a participação do individuo na realização dos atos existenciais da nação.

ambrosia

744

am. R. Costa

Nesse passo a questão assume proporções extremas.

Toda ponderação se requer à vista do problema; o exame minucioso do fato trazido à deliberação deste Superior Tribunal Eleitoral; a circunstância de acarretar o cancelamento do registro de um partido político a restrição violenta ao exercício, por sua vez, de direitos fundamentais inseridos na Carta Magna; a repercussão desse fato na vida política nacional; tudo isso reclama daqueles que lhe hajam de dar solução a imperiosa advertência para as suas peculiaridades.

Meu pensamento de magistrado e de cidadão, se volta, com uma vibração poderosa, não só ao passado, quando o Brasil se elevou, no Império, à culminância de sua grandeza moral; não só à República, implantada segundo os preceitos de liberdade, igualdade e fraternidade; não só ao seu eclipse, impregnado pelo obscurecimento moral, de que nos livramos, reagindo contra a permanência da ditadura para realizar, a partir de 29 de Outubro, a era de recuperação da dignidade nacional, mas, sobretudo, meu pensamento se detém, com todas as forças da razão que o ilumina, a contemplar esse estágio, dir-se-ia inconquistável - esse momento igual ao renascer - de reconquista da liberdade, - com que se estabeleceu o veículo às relações entre o governo e os governados.

A liberdade é a pedra de toque da democracia, como a dignidade é o ponto de honra do cidadão.

Uma Nação, disse Disraeli - é uma obra de arte e um resultado do tempo. A grandeza da Inglaterra deriva, principalmente, não de seus recursos, naturais, que são medíocres, mas de suas instituições. Os direitos dos ingleses precederam cinco séculos os direitos do homem.

Disraeli foi o artífice da grandeza da era Vitoriana - e o seu País, com os monumentos, palácios e campos destruídos, pelos horrores da guerra, cresceu de grandeza nos seus dirigentes, nas suas criaturas, soldados, sacerdotes, poetas e

am Kemp
745

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

sábios, fortalecido nas suas instituições.

Nada disso, porém, é obra do acaso. Realizou-a o inquebrantável espírito de dignidade do povo inglês, o povo mais livre do mundo.

Exemplo igual nos dá a América do Norte, pelas palavras admiráveis do General Mac Arthur, cuja grandeza de espírito se deve a sua esplêndida formação moral:

"Nesta grande crise da guerra, a América realizou a unidade. Num país onde os grupos políticos e econômicos contrários gozam de inteira liberdade de pensamento e ação, onde o direito de criticar e discordar, discutir e debater, é guardado como um tesouro inestimável, ocorreu uma singular transformação. Nossas vontades cristalizaram-se numa unidade de propósitos definidos, não pela imposição de um ditador cruel, mas pelo livre arbítrio dos milhões de americanos. Esta unidade se manifesta no ruído incessante das fábricas americanas, na brisa que agita os trigais do oeste, no roncar das máquinas dos aviões e navios que levam o poderio americano aos campos de batalha do mundo. Essa poderosa produção de guerra provem de homens livres, que prezam a liberdade individual como um direito inalienável concedido por Deus, e estão decididos a tudo fazer para que "este mundo assista a um novo renascimento da liberdade e para que não desapareça da terra o governo do povo, pelo povo e para o povo". (Telegrama expedido de Melbourne ao editor da revista "Collier's, de New York).

Constitui erro, senão estultice, supor que os juizes decidem jogando com raciocínios glaciais; assim o sustentar, numa questão dêsse vulto, a irrelevância do problema político, que lhe é intrínseco, devendo apenas ater-se à aplicação pura e simples do preceito constitucional aos motivos alegados na denúncia. Não há maior engano: nesta questão, como em qualquer outra, o juiz, investido pela lei, solenemente, das responsabilidades tôdas para ditar a solução do problema, há de fazê-lo, mas se-

am Leda
746

gundo as reservas da sua consciência no fundo da qual se cristaliza a verdade, ou seja a justiça.

Nas páginas de grande intensidade psicológica d' "O caso Maurício", do escritor Jacob Wajssemann, está lançado este grito profundo e verdadeiro: "a Justiça é o coração palpitante da humanidade".

Se é exato haver a experiência demonstrado que os regimens políticos não se cumprem na plenitude de seus princípios, nem por essa ou outra razão se justifica, quando encetamos, sob os melhores auspícios, as práticas da democracia, a adoção de medidas drásticas, implantadas à sombra de seus princípios, que antes de autorizar repelem, de modo preciso, semelhante propósito, contrário à índole, à essência, à substância da própria instituição política.

Ora, a democracia é, precisamente, uma tentativa extraordinariamente audaz, não para rechassar a direção (isso é mais fácil e totalmente desastroso), senão para combinar a direção com a liberdade. Com a liberdade de crítica, e em último extremo de rechassar e substituir dirigentes (Essência do novo Mundo - de John Strachey).

A implantação do regimen democrático exige, para que bem se constitua, a colaboração de todas as forças orgânicas da nação, sendo, pois, essencial para a existência desta, que se não elimine a contribuição de quaisquer correntes partidárias, admitidas a funcionar na forma prescrita em lei.

"Todo o progresso de um país resulta das relações justas entre o povo e os seus dirigentes, sendo esta a questão política mais vital do nosso tempo. Eis a advertência de Strachey, em recente obra, elaborada, na Inglaterra, ainda sob os bombardeios de Goering-, seguida desse remate: a questão é uma questão que somente poderá solucionar-se quando a direção sa conjuntamente, tenha um moval a que servir. Por isso a direção sa

747
Am. L. B. G.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tisfatória só é possível sob a base de um amor mútuo entre dirigentes e o povo.

Esse amor por seus líderes pode unicamente produzir-se no povo se este crê que aqueles lhe dizem a verdade".

Ruy, por sua vez, já acenava aos espíritos impermeáveis à evolução das idéias políticas, com essa clarividência: "A concepção individualista dos direitos humanos tem evoluído rapidamente, com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incomensurável nas noções jurídicas do individualismo, restringidas agora por uma extensão cada vez maior, dos direitos sociais. Já se não vê na sociedade um mero agregado, na justaposição de unidades individuais, acastelados cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica, em que a esfera do indivíduo tem por limite inevitável de todos os lados a coletividade. O direito vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana. Estou, senhores, com a democracia social. Mas a minha democracia social é a que preconizava o Cardeal Mercier falando aos operários de Malines, "essa democracia ampla, serena, leal, e, numa palavra, cristã; a democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira, não na ruína das outras classes, mas na reparação dos agravos, que ela, até agora, tem cometido".

O sentido real da democracia está compreendido na definição de Montesquieu (Esprit des lois, liv. I, cap. II).

"A democracia é uma República em que o povo conquistou o direito soberano". "Uma sociedade democrática é, pois, aquela em que o povo exerce o poder (G.Riper - o regimen democrático e o direito civil moderno). Ajunte-se o conceito de Littré: "Sociedade livre, e principalmente igualitária, em que o elemento popular tem a influência preponderante".

A muitos se afigureu, entre nós, senão imprudência rematada, ao menos erro crasso admitir, de amôrdo com os preceitos en

748
am Renfa

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tão vigentes, o registro, perante este Tribunal, do partido Comunista. Já ficou aqui assinalado, no voto que proferiu o eminente Professor Sá Filho, voto que é uma construção notável, tanto pelo brilho dos conceitos como pelo estilo, sistematização do estudo, coordenação da doutrina e admirável equilíbrio, a origem do movimento desenvolvido por aquela associação, estando, assim, fora de dúvida que a mesma exerce uma poderosa influência sobre as massas proletárias. O partido é o seu órgão.

Sob influências eufóricas, ainda no estágio da ditadura, venceram-se os óbices, com espanto de uns e aplausos de outros, aplausos que nos vinham até de muito longe com ressonâncias lindamente democráticas.

A observação desse fenômeno leva-nos a cogitações importantes, a primeira das quais reside na possibilidade mais ampla que se concedeu ao povo para participar, através de seus representantes, dos atos da vida política da Nação. Nada mais salutar à prática da democracia. E restringir esse direito é ação antidemocrática, contrária, portanto à essência do regime. Não se compreende, nessa altura, porque regredir no alcance de tamanha conquista. Vejamos agora, as razões de ordem prática, cada qual de mais irrefutáveis vantagens.

O partido comunista, conquistando o seu registro, estabeleceu entre as demais correntes partidárias uma ação emulatória considerável. Bastaria ter contribuído para a formação de quadros de eleitores possuídos de melhor compreensão e organizados sob disciplina partidária. A concorrência despertou no eleitor a verdadeira consciência cívica. Surgiu a luta; com ela a noção dos deveres que incumbem ao cidadão.

As objeções que se levantam contra a existência legal do partido comunista não devem constituir obstáculo ao seu funcionamento. Qualquer vedação nesse sentido ocasionará mal irremediável, enfraquecendo o organismo democrático. A vitali-

749
am Rera

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

dade d'este regimen se revela no poder de absorção de forças políticas adversas, de sorte que o trabalho pela supremacia de seus princípios não reside no expurgo de associações políticas, com êsses ou aqueles matizes, possivelmente hostis, mas na prática, rigorosa, honesta, em toda sua extensão e profundidade das normas basilares, dando principalmente os dirigentes exemplos inequívocos de sua capacidade para as coisas da administração pública, a ponto de satisfazer real e objetivamente as necessidades mínimas dos dirigidos.

Afigura-se, assim, indispensável assegurar o funcionamento dos agrupamentos partidários, sob as condições impostas pela Carta Magna, uma vez que não as infringam por atos inequívocos, concretos e comprovados. Salvo essa hipótese, cairemos, então, no terreno suspeito do arbítrio por onde se aniquilam todas as garantias da liberdade.

A manutenção do partido, ainda quando se o tenha por suspeito de propósitos contrários aos princípios inscritos na Constituição, é de conveniência indeclinável, pois êsse fato estabelece maior facilidade, na verificação de quaisquer atos que tente praticar, com aquele alcance.

am Kest

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Mas sobreleva a tôdas as conjeturas, em torno dos objetivos do processo, acentuar a sua feição antidemocrática, contra a qual se fará valer, por todos os meios inevitáveis, a maior força de expansão da ideologia comunista que, por mais combatida, se revelará, sem dúvida, ainda mais exaltada.

Todavia, necessitamos criar, desde já, no país, um clima de confiança na ação dos representantes escolhidos pelo povo; da administração pública se aguardam providências de ordem econômica que nos tirem da fome, da subnutrição, da moléstia e da ignorância; os problemas transcendentais ligados aos interesses políticos externos ocupam a cogitação do governo que de si já deu exemplo notável pelo modo isento por que orientou a solução da recente disputa política interna. Por essa forma, ou não se entrava essa marcha com as preocupações sobre atividade das correntes partidárias, abstendo-se os órgãos da administração de manter sua atenção no estado de permanente excitação, ou, do contrário, da tendência irrefletida para as medidas drásticas resultará a prática, apenas, de um sistema democrático artificial.

A defesa da democracia, na realidade, não se alcança com os atos de manifesta negação de seus princípios. O dogma democrático é radicalmente contrário às medidas restritivas da liberdade de pensamento, em todos os seus valores.

No pedido de cancelamento de registro, há uma questão tão intrínseca para a qual se volta necessariamente a atenção, distante e acima das paixões partidárias, do juiz a que toca de ofício a matéria. A hostilidade organizada e preconcebida, sem fundadas razões em fatos incontestes, a qualquer partido legalmente registrado, enseja uma suspeita grave, enquanto, ao par disso, sendo da essência fundamental do regimen democrático a diferenciação de correntes políticas, o problema se mostra, conseqüentemente, ainda mais delicado.

am Rosta

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

De qualquer modo, a violência não gera o menor proveito, porque o seu conteúdo é de todo estéril à proliferação de frutos benéficos. Dela só o mal advem.

Tôdas as ideologias políticas se esbatem, afinal, no plano da experiência e só a sua realização pode revelar o que valham. Não há óbices a opôr à sua força imanente, mas, nos regimens democráticos, os elementos exóticos so freem a reação própria ao seu organismo, e, ainda quando não se imponham com vantagem sôbre as forças políticas que o constituem, prestam a ação profilática da crítica e da vigilância, tão necessárias quanto proveitosas para o funcionamento do aparelho político.

Paizes poderosos naufragaram no vertice da guerra mundial, nessa experiência trágica. Sacrificaram-se milhões de seres, devolvendo-se à humanidade uma herança ainda mais tenebrosa. A razão não socorre os obstinados senão quando a derrota já os tenha devastado.

A luta de classes, por sua vez, atingirá, ainda, o seu ponto culminante, na conciliação dos interesses recíprocos.

É lástima que as criaturas, podendo engrandecer-se no serviço de cada dia para tornar sua existência uma expressão de valor humano, se agremiem para a destruição, o ódio e o desamor.

A democracia, longe de dividir os homens, acolhe-os, ao contrário, sob a imensa arvore a cuja sombra lhes proporciona a liberdade, a igualdade e a fraternidade. O ramo profundamente humano e harmonioso da democracia se espalha nessa reflexão de Chesterton: "Contento-me em sonhar com a velha e fatigante democracia que pode proporcionar um pouco de vida humana, tanto quanto possível, a cada ser humano" (O humanismo de Chesterton, Gustavo Corção).

Am. Realista

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ainda temos tudo por organizar e no caos a que chegamos por nossos próprios erros, a maior tarefa é a que consiste em criar nos espíritos a confiança nos dirigentes pela sabedoria da ação política em face dos problemas momentosos da atualidade.

A observação de Wallace é perfeita nestes dois pontos:

"O Comunismo diz combater a pobreza e a exploração. Não pode ser destruído por meio de tanks e canhões. Trata-se de uma idéia que só pode ser combatida com uma idéia melhor".

"A Democracia indo em busca duma sociedade planificada, encontra-se entre o livre comercialismo americano e o comunismo soviético dirigido; entre esses dois sistemas opostos, a medida comum deve ser tomada, se quisermos preservar a paz". (Correio da Manhã de 12.4.47).

Considere-se, ainda, que as vozes mais autorizadas da igreja não estimulam a atitude de combate ao comunismo. Eis as palavras do R.P. Ducatillon: "On a trop réfuté le communisme sans le connaître. Le Christianisme ne doit, ne peut être défendu qu'avec des armes de loyauté". (Le communisme et les Chrétiens).

Pensadores, filiados ao catolicismo e, portanto, insuspeitíssimos, apreciam com serena imparcialidade e nobre compreensão o movimento comunista. Haja vista como se manifesta o Dr. Fernando Carneiro (Catolicismo, Revolução e Reação): "O Comunismo, como todos os movimentos da massa, traz em si qualquer coisa de telúrico, algo como a aproximação do Deus Pan, e provoca consequentemente o pânico, medo contagioso e indefinido."

"Combateremos do comunismo a sua filosofia, a sua interpretação da história que consideramos falsa, o seu ateísmo ora militante, ora embuçado e outros aspetos mais. Mas é preci

am Rm

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

so que fique bem claro que a socialização dos meios de produção, em si, não está em desacôrdo com os ensinamentos da Igreja; que a Religião Católica nada tem a opor à socialização dos meios de produção, desde que possamos imaginar soluções nas quais as liberdades essenciais fiquem asseguradas". "Em verdade, os ideais de comunidade de bens e sonho socialista são coisas muito anteriores a Karl Marx. Nasceram no coração de santos e de doutores da Igreja, embora depois os católicos, leigos e bispos, deixassem que essa herança caísse em mãos inimigas. Hoje a palavra comunismo soa aos nossos ouvidos carregada de ressonâncias satânicas. Os marxistas entretanto não se apropriaram indêbitamente da idéia, do sonho e dos vocábulos socialistas. A palavra comunismo lhes pertence hoje, de legítimo direito, direito de posse e de usucapião, sobre um vocábulo abandonado pelos católicos."

"Nas distinções cuidadosas que fizermos da doutrina, do material comunista e da experiência russa, encontraremos muita coisa boa e aproveitável. Dar-se-á a hipótese de ficarmos até enamorados de alguns aspectos parciais da doutrina e sobretudo das suas reivindicações sociais. Devemos sem nenhum temor reconhecer essas coisas. Assim procedendo poderá parecer que somos simpáticos aos comunistas ou que queremos cativar-lhes a boa vontade e receber deles em troca alguns epítetos amáveis tais como o de nos considerarem "burgueses progressistas". Só um ingênuo procuraria iludir-se supondo que esse fosse o método de captar simpatias dos comunistas. Em verdade eles pertencem a outra humanidade e dentro da sinistra lógica em que se enredaram, não se enternecem com concessões, nem com tratamentos benignos. "

A missão que incumbe aos julgadores, neste processo, não se restringe a estabelecer, nem o seu objetivo tem esse alcance, - os traços de colidência entre o regimen democrático e a ideologia comunista, ou demonstrar a impossível harmonia de um princípio moral comum necessário à compreensão ou tolerância mútua ou a conciliação de preceitos contrários com o materia

am. Kampa

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

lismo comunista. Nesse plano não se contém o tema que nos tosa e examinar. Advirta-se, ao lado disso: o debate não se estende propriamente a definir os pontos de contacto dos direitos fundamentais do homem com a ideologia comunista, nem se o sistema de ditadura de classe repele o princípio da representação popular e, ainda, se a liberdade de opinião, a de tribuna, a de imprensa, subsistem num regimen totalitário.

Outra, é a face do problema, abstraído dos princípios doutrinários, que informam a doutrina comunista.

Com efeito, assim o deve ser à vista da preceituação legal sob cujo domínio foi concedido o registro; as condições inseridas no estatuto oficial do partido e as considerações estabelecidas no voto do relator, o ilustre Professor Sampaio Dória, cujo saber e inteligência não teriam sido surpreendidos na solução do problema, sob aquela feição, destituído de complexidade.

Quando apenas se tratasse de uma questão teórica em face da ideologia comunista e os princípios cardiais do regimen democrático, lugar não haveria para vacilações e, nesse caso, o registro teria sido denegado.

Considere-se bem: o registro foi concedido ao partido cujo programa se conciliou inteiro com os princípios democráticos, não obstante a coexistência da ideologia comunista e a denominação da legenda partidária com que se qualificava o Partido Comunista do Brasil.

Apreciando o pedido de registro, esclareceu o insigne relator que "O comunismo no Brasil, se apresenta com substância diferente do soviético, qual um neo-comunismo, que consagra e exalta os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem (Resol. n° 285, de 27.10.1945, no Diário da Justiça de 2.2.1946, Secção II).

am. Lampa

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Essa asserção obsta a que, após concedido o registro daquele partido, perante este Tribunal, se invoque contra essa medida, a mesma preexistente ideologia sob que se rege a ditadura soviética, cujo regimen, tendente à unicidade de partido, se contrapõe aos lineamentos democráticos, baseados na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Certo, os dados para a solução do problema não se comportam nessa alternativa e os juizes devem agir como nos ensina a palavra da Bíblia: "sim, sim; não, não".

Examine-se, pois, o caso segundo a conceituação legal que deflui do § 13 do art. 141, da Constituição vigente, verbis:

"É vedada a organização, o registro ou o ^{un}fracionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regimen democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia de direitos fundamentais do homem."

Duas condições são impostas nesse dispositivo para obstar a existência legal de um partido político, ou seja quando o seu programa ou ação contrarie o regimen democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Na hipótese, cumpre não olvidar essa circunstância de vulto: o partido acusado obtivera o seu registro, perante este Tribunal, não obstante todos os sinais evidentiíssimos de se achar organizado sob as cores doutrinárias e ideológicas do partido dominante na U.R.S.S. Mas, se assim se o concedeu, é certo que o Partido, na forma do art. 1º dos Estatutos, se comprometeu solenemente a respeitar integralmente os princípios democráticos

am. R. de S. A.

e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição". Ainda, pelo art. 2º, o Partido tem por finalidade, de acordo com o seu programa, alcançar a completa emancipação econômica, política e social do Brasil. Além disso, reza o art. 7º, que o candidato aceito presta compromisso segundo o qual promete trabalhar ativamente pela defesa da democracia e da paz, pela derrota definitiva do fascismo (estava, então, em vigor a Carta de 371), pelo desaparecimento de todas as formas de opressão nacional e de exploração do homem, até o estabelecimento do socialismo".

Salientou o douto relator do pedido de registro, após a diligência para adaptar as cláusulas estatutárias àqueles princípios democráticos, que o comunismo no Brasil, se apresenta com substância diferente do soviético, qual o neo-comunismo, que consagra e exalta os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem.

Ora, quando se decidiu, sob tais considerações, não se tratou de indagar das tendências, inclinações ou da filiação desse Partido à doutrina e ideologia comunista.

O problema, portanto, se desenvolve, em face do pedido de cancelamento, mediante a exigência da prova de fato que revele a ação posterior, sem correspondência com o programa oficial, ou que o programa substitutivo do primeiro seja infrigente das condições pelas quais se lhe concedera o registro.

A pena deve ser imposta, inflexivelmente, ao partido que, embora registrado, venha a adotar programa ou a desenvolver ação contrária ao regimen democrático, baseado na pluralidade dos partidos, e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Não basta, porém, admitir, ~~aparentemente~~, certos pontos de contacto do partido com o regimen comunista para daí tirar a ilação peremptoria, irremovível, sobre a cassação do registro.

757

Am. Lima

Ninguém jamais admitiria a hipótese de juizes de uma democracia condenando por meras presunções. O ponto vulnerabilíssimo da acusação é a sua falta de substância, a fragilidade de argumentos, vãos de conteúdo, com que se busca, através de raciocínio especioso, levar à convicção dos juizes a demonstração da atividade do partido contrário aos direitos fundamentais do homem e à essência do regimen democrático, baseado na pluralidade dos partidos.

Construiu-se, com esse objetivo, a seguinte argumentação:

A existência do regimen comunista implica, necessariamente, a supressão da propriedade privada, conquantó mitigada em certas modalidades; a eliminação de outros partidos inclusive a liberdade de pensamento, cerceados os direitos concernentes a realização de propósitos econômicos ou políticos. Porque assim seja, como realmente o é, não pode ter existência legal o comunismo como partido político, embora disfarçado para lograr o registro.

Nada mais lógico, nem jurídico.

Mas, essa consideração só pode ser dirigida ao partido Comunista, organizado na Rússia; não ao Partido Comunista do Brasil, cujo registro feito por decisão deste Tribunal respeitável, acata e adota os princípios democráticos definidos na Constituição.

O argumento pretendido assenta em mero sofisma, ou seja num raciocínio sem consistência e sem propriedade de aplicação às hipóteses figuradas no processo. Para se não admitir que assim seja, lícito é, então, indagar, sob que critério legal, foi concedido o registro.

irregular

Combater a existência ~~ilegal~~ do partido com as armas fornecidas pelos seus atos contrários aos propósitos da concessão do registro, é ação legítima em defesa da democracia;

combatê-lo, porém, sem provas, urdindo argumentação artificial, vaga, imprecisa, sem a necessária coordenação de idéias, ligadas aos fatos, que se hajam demonstrado, é desserviço ao regimen cuja estrutura merece o resguardo para que se imponha ao respeito, à confiança e ao culto da Nação.

Dentre os fatos arguidos, com forma concreta, somente encontrou prestígio no parecer do Sr. Dr. Procurador "ad hoc" o que assenta na dualidade de estatutos, tendo ficado de parte o que se relaciona com recebimento de contribuição pecuniária ou qualquer outro auxílio do estrangeiro (art. 14, letra a, das Inst. de 1945; art. 26, letra a do Dec. lei nº 9.258, de 1946); o que entende com o recebimento de orientação político partidária, de procedência estrangeira (art. 26, letra a, do Dec. lei nº 9.258), requer se estabeleça ^{prova} forma inequívoca de obediência e subordinação política estrangeira. Subscrevo, em torno dessa acusação, o que a respeito deixou esclarecido o eminente relator do processo.

A hipótese a que se prende o inciso da letra b, do art. 14 das Instr. de 1945 e art. 26, letra b, do Dec. lei nº 9.258, - "prova de que, contrariando o seu programa, pratica atos ou desenvolve atividade que colidam com os princípios democráticos, ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição", - está compreendida pelo disposto no § 13 do art. 141 da Carta Política de 1946.

O Partido Comunista do Brasil, para o efeito de se tornar incurso na proibição inscrita no texto normativo, teria desenvolvido, direta, objetiva e inequivocamente, a prática de atos, ou seja a ação, por todos os modos aptos a fazê-la valer, contrária ao regimen democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Em substância, em que teria consistido, concretamen

759

am. Lenc

te a prática desses atos, segundo se pretende demonstrando, - a partir do registro e contrariamente ao programa partidário ?

Com essa feição, embora haja sido arguido na denúncia, o fato, explorado sob o ângulo do sentimento patriótico, consistirá na declaração, ratificada, posteriormente, no Parlamento, pelo Senador Luiz Carlos Prestes, quanto à atitude que assumiria, numa guerra imperialista do Brasil com a Rússia.

Não importa a aceitação nem a gravidade, por extrema, que se haja de dar a semelhante gesto. Todos os líderes têm os seus instantes de exibicionismo. Uns conduzem ao ridículo, outros à glória. Seja como for, semelhante atitude nada exprime que se relacione com a democracia. Quando se pudesse entender de modo contrário, aquele representante da Nação estaria falando por conta própria, de sorte a não comprometer, com isso, a atividade do Partido a que se acha filiado.

Mas, a duplicidade de estatutos, essa, é a acusação culminante. Ter-se-ia apurado existir, além do estatuto oficial, ainda um outro, denominado "projeto", junto ao III volume, fls. 323 e idêntico "projeto de reforma", editado em Pernambuco.

Circunstâncias várias se avolumam a respeito do "projeto"; a primeira o aponta de data posterior a do registro definitivo do partido: a deste - 10.11.1945, a daquele - 13.11.45; trata-se, segundo a versão da defesa, de elementos básicos que serviram para a elaboração dos estatutos aprovados e, mais tarde, registrados; elaborado a princípio para discussão, estudo e sugestões, ficara, por último, sem préstimo e uso, salvo a referência a seus dispositivos pelo Regulamento interno da comissão de finanças (30.1.1946 - fls. 324, do vol. III).

Limito-me aos pontos essenciais ressaltados pelo relatório e voto do douto relator, firmando-me nas circunstâncias que apresentam relêvo e exigem mais detido exame.

760
am Kerp

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O mencionado projeto, elaborado ou não por pessoa de pouca instrução, supõe-se, segundo observa o digno representante do M.P., tenha sido objeto de debate e aprovação pelos órgãos do Partido (fls. 550 a 575 de vol. XX).

Ao fato, assim exposto, falta prestígio para autorizar imposição de preceito cominativo de pena.

Volva-se, contudo, a considerar válido esse elemento e, então, ter-se-á apenas demonstrado a sua aplicação no que entende com a contabilidade do Partido e com a eliminação de seus membros, o que, como irresponsavelmente argumenta o provecto relator, não tem vislumbre de hostilidade ao regimen democrático.

Onde, pois, nesses dois fatos, nenhum dos quais tem significação contrária aos direitos fundamentais do homem, e apenas se compreendem na regência da economia interna do Partido, se encontrará a transgressão à norma Constitucional ? (art. 141, § 13).

Por muito que se conceda, o uso das disposições estatutárias do "projeto" não vai além dos pontos assinalados e, assim, não saiu, com a mais absoluta certeza, da letra do seu art. 2º, o princípio que nele se enuncia.

Encontrar esse alcance, depois do registro concedido, mediante o qual fôra demonstrado e proclamado perante este Tribunal que o Partido "consagra e exalta os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem", é admitir a certeza calçada em mera inferência, apenas estabelecida por força de argumento sem peso, sem lógica e destituído do apuro da verdade, pois que se pretende erigir a acusação sob a influência de princípios institucionais do sistema comunista para admitir que são os mesmos aqui postos em prática, ou incluídos na ação desenvolvida pelo Partido.

am Kerd?
761

Salvo, portanto, os argumentos de ordem conjectural, provas não se apontam, no processo, quanto à ação do Partido, quer se digam contrárias ao regimen democrático, quer aos direitos fundamentais do homem. Em verdade, onde se encontra, no cerne dos autos, essa prova ?

Na realidade, que fez, até aqui, o Partido, com essa significação ? Comícios, greves, propaganda partidária, intensa, espetacular, profusa, assustadora, incômoda e suspeita ? Mas, que atos serão esses, em suma, senão todos eles permitidos, como expressão de direitos e garantias individuais, consagrados pela Carta Política ?

Atentou, porventura, essa Associação, de algum modo, por atos inequívocos, concretos, contra o princípio da pluralidade de partidos, igualmente inserido naquele magno Estatuto ? Como afirmá-lo, sem prova que o demonstre ?

Tudo é lícito pensar, supor, admitir, temer e orer. A ninguém se contesta essa atitude. Por amor das instituições nacionais, até bem pouco reduzidas, com sacrifício de nosso patrimônio moral, às mais ínfima expressão das coisas degradadas, os que se envergonharam no ostracismo e no retraimento, ofendidos na sua dignidade cívica, mal saídos do caos da ditadura para fitar o sol da liberdade, se temem, na indecisão, da sua, talvez, illusória luminosidade. A humanidade, como que atraída pelo vórtice, caminha para a escravidão ?

Não sejam os nossos passos impelidos por atos insaneáveis, praticados com sacrifício da verdade e da justiça.

Em conclusão, Senhor Presidente, meu voto se harmoniza, de todo, com o lúcido pronunciamento do eminentíssimo Professor relator, a quem, neste ensejo, rendo as homenagens da mais alta admiração.

am Ribeiro da Costa

I

O Excmo. Sr. Ls. J. A. Nogueira:

Ao termos que proferir voto sôbre uma questão que envolve todo o futuro de nossa Pátria — questão que encheu as nossas meditações de escritor durante a melhor parte de nossa carreira — pedimos permissão para resumir em poucas palavras o nosso curriculum vitae de intelectual, isso para mostrar que o modo por que cumprimos nosso dever de juiz tem as suas raízes, não em estudo superficial dos autos, mas em todo um longo passado de pensador, de sociólogo e sobretudo de homem que viveu sinceramente em um clima que em um dos nossos ensaios denominamos de Exaltação Patriótica e de Sonho de Gigante. Fizemos no Estado de S. Paulo a campanha nacionalista que teve entre os seus apóstolos máximos a Bilac e Pedro Lessa. Tivemos sempre a paixão de justiça social e estamos longe de haver militado muito à direita e mesmo no centro, para nos servir das metáforas conhecidas para designar tendências políticas. Escritor de uma geração profundamente influenciada pelo grande humanitarismo russo de Tolstoi, de Dostoiéwsky, de Kropotkine, de Máximo Gorki e de todos os grandes revolucionários do século XIX e dos começos deste Século XX, publicamos por volta de 1922 um livro intitulado País de Ouro e Esmeralda, onde, no gênero de Cnaan de Graça Aranha, procuramos esboçar ousadamente um imenso quadro da organização e dos destinos cultur-históricos da nossa Pátria. Pois bem, aí encarnamos na figura de Leonardo — o mais vivo dos personagens desse romance — poema da nacionalidade — o apóstolo social que abrigávamos na alma incendiada dos nossos vinte e cinco anos. Aí os anseios sociais aparecem em uma imensa atmosfera de liberdade espiritual e política. Livre América! um dos capítulos desse livro, é um hino ao nosso futuro de po-

vo líder, capaz de criar uma civilização nova e original. Deixai-me, senhores, que vos leia as últimas linhas dessa minha Bíblia de brasilidade e de fé nos destinos do nosso País:

" A resposta às questões sociais que tanto preocupavam a Leonardo parecia vir clara e abençoada daquela terra quasi abandonada. Quantas energias ali não se ocultavam improdutivas, energias que, uma vez domadas e aproveitadas, dariam para fazer viver a milhões e milhões de seres humanos... E ao aspecto daquelas ferocíssimas e interminas regiões, cheias de tesouros inesgotáveis, maravilhosas dádivas dos deuses, compreendeu o ítalo-brasileiro Ângelo que Réclus (o grande e ingênuo teórico de uma Terra Livre e até sem govêrno) tivera razão de imaginar que aqui seria a Canaan com que sonhava. Viu então e sentiu no porvir desta imensa pátria, destinada a realizar a inversão do mito de Babel, com acolher em suas plagas amigas os povos dispersos, de terra nada em fim ao opulentíssimo lar, a mais esplendorosa realização da Justiça distributiva. Aqui era sem dúvida a própria natureza que havia de tornar acessível a todos o monte comum de suas riquezas sem limites... Aqui um dia Prometeu seria desacorrentado e quando Ariel, pousando no alto dos Andes, como o prefigurou Rodó, o grande vidente sul-americano, alongasse a vista para a Nova Europa redimida, divisaria no horizonte, para o ocidente, a-quele fulgurante crescer de azul que costuma pôr na alma dos profetas a alvoroçada esperança de que a Arte do Amor e da Fraternidade se começa ao cabo a organizar entre os homens..."

E por aí vai o nosso sonho de Justiça Social, que continúa hoje tão fervoroso como há vinte anos. Aqui não está, pois, um reacionário nem um homem da direita. Muito ao contrário, pensamos em um Brasil em que a parte realizável de todos os sistemas

764

de redenção econômica e social se tenha, à nossa moda suave, convertido em sangue e vida, assim para a coletividade como para o indivíduo. A última página do nosso recente livro de ensaios A Minha Nova Floresta termina com estas palavras: "... e aparecia no fundo, demônio negro, cruel e tremendo o absolutismo totalitário, a ameaçar sombrio a suprema dignidade do espírito. Por que não haviam os homens de aprender a cultivar a excelsa, a maravilhosa, a divina virtude da liberdade?!"

O bolchevismo, senhores, a interpretação russa do marxismo é a negação absoluta da liberdade e da democracia. Marx e Engels, no fim de sua jornada de combatentes, chegaram por vezes a admitir um socialismo democrático, mas apenas como método transitório e acessório, nunca como substitutivo da insurreição e da revolução violenta. Sua obra tumultuosa e complexa foi mais uma tendência formidável do que uma simples doutrina, mas sempre caracterizada pela ideia de revolução violenta.

O Manifesto Comunista, em janeiro de 1848, soou no mundo como um trovão apocalíptico que, desde então, vem num crescendo de Dies Irae. Eis as primeiras e tremendas palavras desse terrível documento: "Um fantasma percorre a Europa: o fantasma do comunismo. Todas as potências da velha Europa uniram-se para encurralar esse fantasma: o Papa e o Tzar, Metternich e Guizot, os radicais de França e os policiais da Alemanha. Que oposição, não tem sido acusada de comunismo por seus adversários? Que oposição, por sua vez, não lançou a seus adversários da direita ou da esquerda a epíteto infamante de comunista?"

Esse fantasma, senhores, que então percorria a Europa, hoje percorre toda a terra, sem excetuar a antiquíssima China e a novíssima América. A profecia de Spencer, em seu leito

de morte, está sobre nossas cabeças como o Mane, Thesel, Phares da cela de Balthazar.

"O Socialismo tem que vir, e virá; - exclamou o filósofo moribundo - porém há de significar a maior desdita que a Humanidade viu até o presente. Não haverá nenhuma homem que possa fazer o que queira, senão que cada um só fará o que lhe ordenarem."

Esse socialismo tétrico, anunciado pelo pensador inglês, veio por mão de Lenine, que, embora dominado por um ideal de justiça - ideia enlouquecida na frase de Chesterton - associou com a maior intensidade ao marxismo todas as torres violências cujo elogio foi feito por Georges Sorel nas Reflexões sobre a Violência. Lenine, Mussolini, Hitler beberam na mesma fonte do velho funcionário aposentado...

O comunismo, o comunismo marxista desintegra a unidade íntima e divina do ser humano para convertê-lo em humilde autômato que obedece às menores ordens do chefe onipotente. O adepto do Partido é o que uma fita cinematográfica policial que ora faz as diligências das crianças chama de Bumbi, um escravo de capacete sem outra vontade do que o pensamento, o crime, o fanatismo que existem na cabeça astuta do dirigente da Societas Sceleris. É o poder da vontade, mas invertido para o perinde ao cadaver.

É a colera contra as desigualdades sociais, mas captadas em seus elementos explosivos. Falta-lhe a força construtiva da liberdade, sobretudo da liberdade interior que gera a personalidade, a soberania espiritual do indivíduo, única fonte de todas as boas reformas políticas, econômicas, sociais. No marxismo russo não há resquícios do entusiasmo libertário dos Kropotkine, dos Reclus, do Temps Nouveaux de Jean Grave, de Prou

dhon, o pai do socialismo francês, de Jean Jaurès, o grande idealista suprimido pela técnica brutal do assassinato.

Esse aspecto sombrio do nihilismo moscovita não escapou avant la lettre à análise peruciente do Emilio Zola, que, no Germinal, encarna em um operário eslavo a ideia fixa da vinda pela destruição. A inundação que arraza toda a mina de que viviam milhares de famílias é um grande símbolo. Ele está presente e diabolicamente dosado em toda a organização do absolutismo totalitário, que suprime as profundidades divinas do homem solitário (o homem mais forte é que está mais só, dizia Ibsen), do homem interiormente livre, a pretexto de assegurar-lhe o pão de cada dia...

No relatório, síntese cuidadosa feita pelo Prof. Sá Filho, há a prova solar de que o comunismo do P.C.B. longe de ser uma ideologia original - o neo-comunismo que a ótica otimista do ilustre Prof. Sampaio Dória quiz vislumbrar na doutrina improvisada por sugestões dos próprios julgadores, constitui um quadro tétrico de todas as agitações recomendadas pelos estrategistas do Komintern. Aí aparecem de maneira impressionante os contactos que os apóstolos do comunismo no Brasil têm tido com a Rússia, donde recebem direção, incitamento, prestígio.

É incrível que nesses 19 volumes em que está toda a história da agitação e da infiltração marxista-leninista no Brasil não se queira ver nenhuma prova concreta, capaz de convencer um juiz. Será o juiz um monstro sem olhos, sem raciocínio, sem consciência da realidade? Os que assim pensam são como os demônios de Milton, cuja maior desgraça era serem vítimas do excesso de luz. A luz cegava-os e punha-os tontos, irremediavelmente mergulhados nas trevas...

Cerca de um a dois anos após Os Dez Dias que Aba-

laram o Mundo de que fala John Reed, viemos ao Rio, tendo visitado a Pedro Lessa, nosso querido mestre de Filosofia do Direito, que nos dava a honra de acompanhar os nossos artigos nacionalistas do Estado de São Paulo, reunidos no livro Sonho de Gigante, então editado por Monteiro Lobato. Manifestamos-lhe a esperança de que a Rússia viesse a estabelecer no mundo o verdadeiro socialismo. Pedro Lessa sorriu e observou que não podia compreender um mundo bem organizado sem a liberdade. De seus lábios caíram as mesmas palavras de Spencer. Temos acompanhado a evolução dos acontecimentos do mundo com olhos bem abertos de intelectual, de estudante da sociologia aplicada. E a nossa desilusão cresceu de ano para ano. Como André Gide fomos fazendo constantes retoques sobre a viagem sentimental que empreenderamos desde muito jovem pelos países das esperanças e utopias relativas à Redenção Social dos trabalhadores.

Não crêmos que o socialismo como tal não possa tomar formas democráticas. Conciliar a necessidade de planificar a economia e realizar uma distribuição equitativa dos bens da vida com o máximo de liberdade — pelo menos as quatro grandes liberdades de que falava Roosevelt — é hoje objeto de profundas meditações dos maiores pensadores políticos do mundo. Entre tais lições estão as incíclicas Rerum Novarum, Quadragesimo Anno e Divini Redemptoris, a obra formidável do judeu alemão Karl Mannheim há dias falecido, a de Harold Lasky, chefe do trabalhismo na Inglaterra ^{onde} toda uma equipe de sábios que auxiliaram a oriação do New Deal na América do Norte...

O comunismo, porém, que está organizado em sessenta e tantos partidos, espalhados pelo mundo, é uma forma de ^{Totalitarismo} ~~despotismo~~, do âmbito internacional, sob a orientação de Stalin, que Thorez, da França, denominou de notre chef à tous, referindo-se a todos os secretários gerais e a ~~seus~~ ^{seus} adeptos.

O partido na Rússia não é como entre nós uma mera associação política. É uma igreja, uma religião, uma mística levada às manifestações mais demenciais de sacrifício a um Moloch, a um sombrio ídolo do gênero dos Jagrenat na Índia, em cujas procissões os peregrinos se precipitam por debaixo das rodas do carro que o conduz... Se nos fôr permitido tornar a citar A Minha Nova Floresta, diremos que nos ensaios intitulados O Moderno Humanismo, O Cristianismo e a Questão Social, e na crítica que fizemos do livro One World de Wendell Willkie, o ex-candidato à Presidência dos Estados Unidos, já procurávamos mostrar o caráter místico e sectário do bolchevismo. Segundo Lenin e Stalin, o Partido é dirigido por uma pequena minoria militante, é um estado-maior que deve conduzir o proletariado para a ofensiva ... e deve dirigir a retirada, se as circunstâncias o exigirem. "Nossas condições de admissão ao Partido — disse o atual ditador russo em entrevista à primeira delegação operária americana — são as seguintes: — reconhecimento do programa e dos estatutos do Partido, submissão absoluta às decisões do mesmo e de seus organismos dirigentes, cotização, adesão a uma das organizações do Partido". Essa submissão absoluta — diga-se mais uma vez — não teria permitido a metamorfose inconcebível admitida pela Resolução condicional e provisória deste Tribunal, quando deferiu o pedido de registro, subordinando-o à cláusula: - enquanto a sinceridade não fôr substituída pelo engodo ...

O ^{famoso} ~~levar~~ escritor russo Zamiatine, chefe do grupo Ir-
mãos Serapião, que foi protegido por Gorki, escreveu um formi-
dável romance-satira onde, de forma lírico-burlesca, nas Odes
Quotidianas ao Bemfeitor, canta ^{as} "flores vermelhas das condena-
ções judiciais, execuções públicas em holocausto ao Chefe do

Estado... É uma crítica do ritualismo religioso do Partido, a qual lhe valeu a necessidade de fugir do Paraíso moscovita. A verdade é que o Partido é um deus, um demiurgo, um grande fetiche, maior do que o imaginado por Augusto Comte. Vive-se e morre-se para o Partido. O Partido está acima das mais caras afeições de família. Como se pode ver na obra "A Noite que Vem do Oriente", de ~~Marx~~ ^{de Marx}, e de muitas outras de ~~ar-~~ ^{ardente} lirismo partidário, canta-se e celebra-se o Partido como na Revolução Francesa se adorava a Deusa Razão. O Partido tem mil olhos, mil braços e mil antenas. Ele se alicerça sobre um juramento, em que o indivíduo, prometendo consagrar toda a sua atividade (pois não há membros inativos!) ao serviço de um sistema ideológico, renuncia à sua liberdade de pensar e até de fazer relações pessoais e de família com determinados grupos de adversários, como sejam os Trotskistas, inimigos de Stalin. E ^{na realidade} em geral há uma só maneira normal de sair do Partido: — A expulsão ou o expurgo, o que equivale, dizem os chefes, a um fuzilamento no exército. O Partido Comunista não é propriamente um Partido. É uma insurreição em marcha, um passo para diante, um passo para traz, como diz o lema realista de Lenine. Não é um partido. É uma confraria, uma ordem religiosa à avessas... Não é propriamente um partido. Porque é uma conjuraçaõ !..

~~a todos os secretários gerais e a seus adjuntos e auxiliares.~~

É uma forma de Partido Único de âmbito mundial e que não admite concorrente senão a título provisório. Lenine dizia que o Partido Comunista admitia os outros Partidos com a condição de ele estar no poder e os outros na cadeia (Vid. U.R.S.S., do prof. Carvalho).

O que houve em relação ao registro do Partido Comunista - registro negado pelo Tribunal Eleitoral em 1933, mas concedido em 1945, foi um imenso equívoco, em lamentabilíssimo engano judiciário dos egrégios membros deste Tribunal. A lei eleitoral já então não permitia registro de partido contrário à democracia. O que havia a fazer, data vênia, consistia em informar-se pelos menos das cousas relativas ao marxismo- interpretado e aplicado pela Revolução Russa, sobretudo do extremo anti-democratismo de Lenine, de sua fé ardente na violência, no terror e na ditadura como meios eficazes de realização da paz e da felicidade na terra, como diz Drafovitch, o grande psicólogo e pensador russo, autor de duas obras notáveis: "Fragilidade da Liberdade e da Sedução das Ditaduras" e "Os Intelectuais Franceses e o Bolchevismo".

Apesar da cultura jurídica dos ministros de então, a nosso ver, faltou-lhes espírito crítico. Triunfou o judicialismo literalista, malgrado os ensinamentos clássicos sobre a Simulação nos Negócios Jurídicos. Estava em cena o socialismo tártaro, de Lenine, que subordina tudo, absolutamente tudo, até os valores supremos da Verdade, da Moral e do Direito à Idolatria do Partido e à conquista do Poder, - socialismo entre marxista e asiático que admite reviravoltas de 180 graus em relação a todos os pontos do programa, mesmo os mais essenciais, uma vez que esse expediente permita a aquisição ou conservação do poder...

Quem conhece a história quotidiana do bolchevismo, suas mudanças frequentes em relação a questões primordiais: guerra e paz (Brest Litowsk), Constituinte, questão agrária, controle obreiro e organização da indústria, organização do exército, soviets, etc. etc. não cai em si de espanto ao considerar que os juizes, servindo-se de um dispositivo do regimento que permitia estabelecer condições ou pedir retificações e esclarecimentos, convidassem os comunistas a ajustarem o seu programa às exigências legais, ensejando-lhes a edificação de uma monstruosa farsa contra todas as evidências. Assim procediam os antigos proconsules romanos com os primeiros cristãos, propondo-lhes que incensassem os ídolos para prova de sua apostasia. Acontece, porém, que no caso presente o deus que se queria repudiado era precisamente o multiforme Protheu...

Conta-se que Marx, depois de ouvir a exposição doutrinária de um dos seus leitores, acudiu: Mas eu não sou Marxista... Resposta semelhante e esperada foi a que deram à intepelação judicial ex-officio os neo-convertidos democratas do Partido ora reclamado, quando a única garantia séria que realmente tinham que dar seria o repúdio público, por atos e não por palavras, de toda a doutrina de Lenine e de Stalin... Mas nesse caso até o título do Partido e os emblemas deveriam preliminarmente ser abandonados ou extirpados pela própria Justiça.

O processo do Registro Provisório foi um processo em que colaboraram Pangloss e Alice no país das Maravilhas. Foi um processo-miragem em que tudo foi filtrado através de vidros coloridos, tal o otimismo fantástico do egrégio Relator, que é um ilustre professor, mas que demonstrou estar completamente alheio à vida real. Imagine-se que se perguntou aos comunistas se a socialização que pretendiam realizar o seria pacificamente e com

indenização, sugerindo-se como exemplo de casa a propriedade pelo Estado da Estrada de Ferro Central do Brasil e de outra estrada de ferro paulista. O Tribunal, em suma, forneceu de modo incrível água de rosas para as respostas. O Partido, está claro, colocou tudo no melhor dos mundos possíveis. Quando surgiu a Comuna de Paris, ~~era~~ ato de sonho e de desespero dentro do Ano Terrível de que fala Vitor Hugo; Marx ainda era vivo. Apesar de ter escrito inúmeras vezes que o único método eficaz era a violência e o terror, aconselhou aos revoltados que não fizessem asneiras, que aproveitassem o regime democrático para conseguir infiltrar-se na máquina estatal. Por ali se vê que o processo ilusionista vem de longe. Por isso o Tribunal, com a melhor das intenções, caiu em plena miragem de neo-comunismo à brasileira—acreditando num programa esvaziado de toda a sua substância, como o disse o ilustre Relator, um programa de Partido democrático à inglesa ...

Bem sabemos que os comunistas brasileiros, por serem brasileiros, nunca realizariam uma ditadura de classe com as características de ferocidade de que nos deram notícia os famosos processos de Moscou contra os miseráveis trostkistas, para lembrar os termos com que o programa de Partido no Brasil homologa a colera contra o adversário de Stalin... Bem sabemos que a alma ingênua, delicada e suavíssima dos filhos desta terra cristianíssima tudo acaba convertendo em sonhos de ouro e azul. Ainda há dias li em um jornal estas frases lindas: "Faz seis lustros, uma grande rubra quimera pousou no cume dos Urais e de lá estendeu, sobre os continentes e sobre os oceanos, como uma asa de púrpura, a sua asa musculosa e refulgente. Faz seis lustros. E até hoje tudo o que traz marca de seu contacto de algum modo fascina. Os povos fitam, ouvem, pensam e caem num devaneio mirífico

co; os governos rangem os dentes. É como se presentiassem uns e outros que aí, nessa velha terra scita, sob a noite maior do mundo, o sol ensaiasse mais uma vez a alvorada." Semelhantes surtos de imaginação como êsse do inspirado e original publicista Monte Brito, explicam porque o brasileiríssimo pensador político, Dr. Sampaio Doria caiu no extase do neo-comunismo à inglesa. Bem sabemos que, como ele, os nossos comunistas são muitas vezes grandes sonhadores. Mas a ilusão, o bovarismo deve ser controlado para não converter-se em mal irreparável. E foi por isso que os nossos legisladores constituintes quiseram dar à nossa democracia renascente todas as liberdades, menos a de se deixar habilmente ir sendo diminuída até afinal extinguir-se.

O registro de um Partido é um ato administrativo que nunca passa em julgado. Dentro das formas e recursos admitidos pela legislação eleitoral pode sempre ser revisto e apreciado pelo Tribunal, ^{uma} vez que seja o pedido formulado por quem tenha qualidade, como o cidadão eleitor ou o delegado de outro Partido e sobretudo o Ministério Público, que neste processo por escrito e oralmente em longos e bem fundamentados pareceres adotou o pedido apresentado pelas primitivas reclamantes. Quando se tratou do chamado registro definitivo do Partido nada pudemos fazer, porque não se examinou o mérito da questão, limitando-se o Tribunal a verificar a exigência legal do número de eleitores. O Poder Judiciário só pode decidir quando provocado pelos interessados. Mas ainda que se queira admitir que a decisão proferida sobre o registro haja passado em julgado, é fora de dúvida que a matéria de fato alegada muito mudou e houve a superveniência da Carta Constitucional com o disposto no art. 141, ns. 5 e 13, dispositivos que tiraram a questão do círculo amplo e debatido da conceituação e dos limites da Democracia versados com

brilho no voto do Prof. Sá Filho, para transferi-la para o terreno claro, preciso, insistentemente casuístico de um imperativo constitucional. Não se trata mais de examinar as teses dos Constitucionalistas ingleses e americanos, dos pensadores políticos católicos ou livre-pensadores, mas apenas de dar aplicação à vontade soberana dos Constituintes de 1946. O que é preciso examinar não é o alcance do liberalismo mais ou menos ingênuo dos autores alheios ao fenômeno espantoso do leninismo. O que é preciso examinar é a aplicação do marxismo pela Rússia e os seus efeitos em nosso país. Esse exame transcende da esfera judiciária comum, mas não do culto judiciarismo desta Justiça Nacional Eleitoral, que é (já tivemos ocasião de o dizer) a sentinela gigantesca de toda a vida cívica e política da nação.

Com tudo isso o fenômeno da concessão do registro precisa ser reexaminado com atenção em seus mínimos detalhes, pois trata-se dos destinos do nosso povo, de toda a nossa missão cultur-histórica. Trata-se de salvação nacional, questão de vida e morte para a qual são convocados todos os valores espirituais e morais, para que o Brasil não se sobre em ondas de incultura, de primarismo de origem e de inspiração estrangeira. A própria palavra comunismo tem um sentido histórico tremendo e equivale a uma bomba atômica que não pode ser deixada à disposição de uma organização partidária que se pretende ingenuamente não ter nada que ver com a ação ^{e com a} doutrina da Rússia Soviética, apesar da página sangrenta de 1935, apesar das viagens dos agitadores daqui para a Rússia e da Rússia para aqui, até sob nomes supostos.

Então um partido nitidamente brasileiro como pretendeu o Professor Sampaio Doria, aliás com uma surpresa não dissimulada, se concebe que traga técnicos de golpe de Estado, como se

-14

14

775

deu em 1935, ^{es} ~~mantem~~ ^{manterha} uma propaganda de toda a literatura Vermelha de que dão notícia os autos, mas que cada um de nós pode ver nas bancas dos jornais, nas livrarias, em cada número dos jornais e revistas do grupo russófilo. Então o uso dos emblemas da Foize e Martelo, a declaração leninista relativa às preferências pela Rússia, então tudo isso não tem significação para um juiz encarregado pela Nação de defender as suas tradições suaves e santas, os seus valores espirituais e morais através da organização partidária da opinião pública?

Diante da evidência gigantesca que emana de doutrinas e fatos universalmente conhecidos, a dualidade de estatutos: - programa ad usum Delfini, para os membros do Tribunal verem e o outro de acôrdo com os métodos lineares vindos de Moscou - aparece neste processo como ~~um~~ detalhe mínimo, embora índice seguro de que não houve a transubstanciação do Partido vislumbrada como possível pelos primeiros ilustres julgadores.

Querem-se provas de que o P.C.B. obedece à orientação russa e continúa a ser um dos ramos do marxismo leninista? É espantoso que nós, o Brasil liberal e democrático, o Brasil com a sua delicadeza q^{ue} tanto impressionou a Keyserling, com as suas tradições cristãs suavíssimas, com a sua religião e o seu misticismo, deixe de sentir correr o sangue de seus soldados que o ano de 1935 lhe fez manar do coração, por obra de estrangeiros ao serviço do Komintern. Haverá maior evidência do que a que brota em mananciais de uma sombria página de nossa recente História Nacional?! Precisar-se-á o juiz de maior prova do que o sol rubro dos assassinatos terríveis que ensangrentam um passado de ontem?!

O Manifesto Comunista de 1848 pregava a doutrina de que os operários não têm pátria. Em nosso livro Sonho de Gigante combatemos o anti-patriotismo socialista e anarquista, o internacionalismo dos desenraizados com uma metáfora que pedimos permissão para repetir: "Os povos devem ser irmãos, mas irmãos como as árvores de uma floresta, cujos troncos estão separados por abismos... Tiram a sua seiva, força e flores, do torrão que as faz germinar e crescer. Cortem-se-lhes as raízes sob pretexto de que se elevam para o mesmo céu e se confundem na mesma luz, e ver-se-á que triste ruína ficará de todo esse esplendor. Por isso a Pátria não é uma convenção. É o complexo das forças que nos fazem viver." A Rússia derrotou a Alemanha porque como Antêu voltou ao mais ardente nacionalismo. Admiramos com entusiasmo a Super-Iliada de Stalingrado. Temos também admirado os seus planos quinquenais, o Segundo Dia da Criação de que fala o título hiperbólico do livro de Illy, Ehrenburg. Mau grado o imenso sacrifício de dezenas de milhões de rans e cobaias humanas, liquidadas nos expurgos ou mortas de fome, alguma coisa ficará da chamada experiência soviética; pelo menos uma lição entre terrível e grandiosa dos extremos de sacrifícios e de renúncias a que pode chegar a natureza humana, exaltada por uma paradoxal paixão mística, voltada para as profundezas telúricas de Homo Economicus, convertido em peça de uma monstruosa máquina, em cuja engrenagem não há lugar para os mais nobres aspectos do Homo Sapiens de Linneu.

Mas nós não somos russos e devemos amar os nossos valores espirituais e morais. Somos um povo destinado a inverter o mito de Babel, pela nossa generosidade, suavidade de costumes e riqueza de espírito, já o pregava o grande Alberto Torres. Não temos necessidade de ser dirigidos. Podemos e devemos assumir

orgulhosamente a nossa missão cultur-histórica de guias. Nesta época de bomba atômica, muitas das nossas inferioridades materiais, apontadas por Ingenieros e outros sociólogos, desapareceram... Mas, voltando ao assunto probatório, resumimos: Não há maior prova de que o partido reclamado é alianígena, anti-nacional e inconstitucionalíssimo, do que a intenção de 1935 — Harry Berger ainda está vivo...

Ainda quando se entenda que o sonho mirífico do neo-comunismo só possa ser modificado por motivos supervenientes, que, na previsão do próprio Relator, demonstrem ter havido engano, mesmo pondo-se de lado todas as agitações de que dão notícia os vinte volumes dos autos, há dois grandes, dois gigantescos motivos supervenientes que autorizam o fechamento do Partido.

Esses dois motivos que espantam pela sua magnitude são de uma lado a declaração famosa do Senador Secretário Geral do Partido de que no caso de uma guerra imperialista com a Rússia, ficaria com a Rússia contra o governo do Brasil, que nesse caso, ^{a que vem} seria um governo de traição, e em segundo lugar esta coisa monstruosa: — a existência no Brasil do Komsomol, isto é, da organização da Juventude Comunista!

Em relação a esta última, basta dizer que, como salienta o escritor norte-americano David J. Dallin, em obra recente intitulada "A Verdadeira Rússia Soviética" (The Real Soviet Russia) a Liga da Juventude Comunista, chamado Komsomol, é um fenômeno especificamente soviético. Fundado em 1918, o Komsomol como órgão auxiliar do Partido Comunista, cresceu prodigiosamente, representando um papel relevante em toda a história do regime soviético. Em 1943 — informa esse autor — os sócios desse partido político juvenil organizaram em 17 milhões.

17 778

Joseph Stalin, no seu livro sobre os Fundamentos do Leninismo coloca a União das Juventudes entre os órgãos auxiliares do Partido, observando que a sua missão é ajudar o Partido a educar a nova geração no espírito do socialismo (Pags. 186 e 139). Ora, se existe entre nós uma organização como essa, especificamente soviética, como órgão auxiliar do Partido, e isso é público e notório, já foi objeto de um decreto de suspensão, sendo de notar que a existência e funcionamento dessa liga foi confessada pelo dirigente do Partido, logo o programa do Partido é exatamente o da Rússia, fato que foi negado pelo Acordão que admitiu o registro.

E a verificação feita é matéria superveniente e que autorizaria a modificação, no caso de decisão clausulada, mesmo que não se tratasse de ato meramente administrativo e revogável por motivos de simples conveniência.

O outro fundamento superveniente que veio mostrar a não existência real do neo-comunismo à brasileira e à inglesa está na declaração do Secretário do Partido Comunista de que no caso de uma guerra imperialista contra a Rússia o Partido ficaria do lado desta e contra o governo do país.

A afirmativa contida nessa declaração tem uma história muito significativa nos anais do bolchevismo e prova por si só que a essência do programa do P.C.B. é puro leninismo e puro russianismo. Antes de tudo é preciso salientar que a palavra imperialista é empregada no sentido de capitalista. Como se pode ver nas relações minuciosas de Reed, (Os Dez Dias que Abalaram o Mundo, Pag. 172) Lenine denominava todos os governos da primeira grande guerra mundial de governos imperialistas, em oposição ao da Rússia, o único considerado não imperialista. Aliás até o título de sua obra famosa Imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo, tira todas as dúvidas sobre o sentido da expressão guerra im-

18
779

perialista, expressão ^{que} para os chamados comunistas é sinônimo de guerra simplesmente contra a Rússia.

Porque guerra imperialista é considerada pelos bolchevistas como qualquer guerra de um país capitalista, que são todos os do mundo, menos o país chamado dos proletários, o único em que, a seu ver, triunfou o socialismo, o que aliás é formalmente contestado pelos observadores como Max Eastman, que só vêem na organização russa um capitalismo de Estado a escravizar as massas trabalhadoras, uma forma disfarçada e sinistra de contra-revolução.

Mas passamos ao exame da história da norma de ação contida na declaração acima referida. Já no Manifesto Comunista de 1848 estavam escritos com entono os dois grandes lemas dos marxistas: "O operário não tem pátria" e "Proletários de todos os países, uni-vos!"

Aí estão os elementos essenciais da famosa declaração, que fez estourar a bolha de sabão que enlevou os olhos do ilustre Ministro Sampaio Doria. É verdade que essa união dos operários a despeito das fronteiras nacionais e que a princípio poderia dar uma idéia de um internacionalismo idealista se transformou com o tempo em lealdade para com o país em que primeira-mente se estabeleceria o socialismo e que, embora contra a evidência dos fatos, se pretende seja a U.R.S.S.. Mas eis como fez carreira o lema anti-patriótico, que, como vamos mostrar, foi não só repetidas vezes proclamado em congressos do Partido, mas praticado estrondosamente por Lenine em 1917... Em 1907 Lenine, como representante de seu país no Comité Socialista Internacional, no congresso de Stuttgart, e a famosa Rosa Luxemburg, que era membro do Partido Polaco, redigiram o texto de um acôrdo sobre a guerra, inspirado em Marx e Engels, proclamando que o dever de todos

os Partidos Socialistas em caso de guerra era fazer tudo ao seu alcance para que a guerra entre nações se transformasse em guerra civil de classes. Nessa ocasião a delegação alemã, se bem não discrepasse da doutrina, insistiu sobre a conveniência de tornar o texto menos explícito, para evitar o perigo de serem perseguidos por crime de alta traição. Esse documento tomou forma mais concreta no congresso de Basileia de 1912. Lenine em seu livro Imperialismo, Etapa Superior de Capitalismo, repetiu de forma clara e explícita o mesmo programa de ação. Em 1937 o congresso deu à doutrina a autoridade de uma recomendação expressa aos Partidos Comunistas de todos os países. Em 1914 Lenine, que tinha saído da prisão na Austria e se refugiara na Suíça, expôs sua dissertação sobre a guerra, num meeting em Berna, a 6 e 7 de setembro. Aí sustentou que se tratava de uma guerra imperialista, provocada e custeada por interesses do capitalismo, não havendo diferenças entre os beligerantes. E clamava que "O primeiro dever dos socialistas de todos os países era trabalhar pela derrota de seus próprios imperialistas". O grifo é do biógrafo de Lenine, D.S. Mirsky, que acrescenta: "Os termos vagos do acôrdo do congresso de Stuttgard foram transformados numa fórmula mais explícita e clara, que dizia: "A transformação de uma guerra numa guerra civil é o primeiro dever do proletariado". Em 1916, a 1^a de maio, Carlos Liebknecht pronunciou um famoso discurso internacionalista, fundando em seguida o grupo Spartacus. Em 1917 Lenine pôz em prática o lema do Partido, a despeito do dever de lealdade para com a Pátria, atravessando a Alemanha, que estava em guerra com a Rússia, em um trem blindado fornecido pelo Estado Maior do exército alemão. Em chegando à Petrogrado leu aos bolchevistas as Teses de guerra, em que se afirmava que a Revolução Russa não havia afastado da guerra o

seu carater imperialista. Depois das chamadas Jornadas de Julho o governo de Kerenky acusou oficialmente Lenine de alta traição, por suas relações com o Estado Maior Alemão. "A revolução de Outubro - afirma o escritor bolchevista Mirsky- fez com que na Rússia a palavra patriota fosse sinônimo de traidor." Por essa exposição se vê que a declaração do dirigente da Partido Comunista do Brasil está em perfeita consonância com o que se tornou fundamental no programa e na vida do Partido Comunista, princípio a cuja inspiração se deve a própria Revolução de Outubro na Rússia, e com ela a instalação da ditadura chamada do Proletariado.

O famoso jornalista norte-americano John Reed, que tomou parte na revolução de outubro na Rússia, tendo sido processado nos Estados Unidos por atividades antimilitaristas, declarou na audiência de julgamento que não combateria sob a bandeira americana, mas sim sob a bandeira vermelha da revolução proletária. A Universidade de Harward, onde tinha estudado, o amaldiçoou, riscando o seu nome da lista dos universitários para vergonha eterna: "Menos John Reed!".

Não estamos fazendo crítica das doutrinas e da história dessa Revolução. O que queremos pôr de manifesto como elemento de prova, neste grande processo de natureza social-política, é que os notórios discursos do Secretário Geral do P.O.B. no Parlamento—declarações que poderíamos chamar de Teses de Guerra do comunismo no Brasil, provam —e esta prova é superveniente—que o Partido cujo registro se pretende cassar é realmente anti-democrático, pois continua a professar o mais puro marxismo-leninismo.

Além dessas duas grandes provas, imensas como montanhas: - a existência entre nós do Komsomol, que é a infância e a mocidade sem Deus nem Pátria, e a propaganda marxista-leninista - stalinista feita ostensivamente desde o alto do Parlamento Nacional até as associações recreativas, as escolas, os comícios e uma

torrencial literatura vermelha, há vinte volumes de autos mostrando a aplicação dos métodos de agitação usados pela técnica de propaganda leninista. Bem sabemos que a greve é um direito reconhecido pela Constituição. Mas a organização e educação das massas não podem caber a um partido anti-democrático, que pela sua natureza e finalidade não pode usar da arma de incitamento à greve. Há o direito de greve. São cousas distintas. A defesa de um direito é sagrada; mas o abuso desse direito mediante atividades anti-sociais e ilegais deve ser reprimido por aqueles a quem cabe o dever de manterem a ordem e a tranquilidade.

Assim como na Rússia — o sonhado Paraíso Leigo do operariado — os direitos básicos de palavra, de liberdade de imprensa, de reuniões, de passeatas e de associações, com exceção da greve, que não existe, estão nos termos dos arts. 125, 126 e 130, da Constituição de 1936 e é a vigente, subordinados à condição de estarem de acordo com os interesses dos trabalhadores e para o fim de reforçar o sistema socialista, pois, como dispõe o citado art. 130 é dever de todo cidadão respeitar as regras da comunidade socialista, — assim também em um regime democrático vigilante como o nosso, os direitos como os de comércio, de greve, de associações devem ser exercidos de acordo com os interesses supremos da vida do nosso regime. A diferença está em que a democracia militante limita o campo imenso das liberdades públicas somente pelas linhas de sua defesa, ao passo que as garantias do Constitucionalismo Soviético são destinadas ao cumprimento dos deveres estabelecidos nos arts. 130 e 131 de respeitar, salvar, guardar e enriquecer as bases consideradas sagradas e invioláveis do sistema soviético.

É por isso que Emil Ludwig no livro famoso que é um hino à personalidade de Stalin, disse que na Rússia, dos tres princípios da Revolução Francesa foram realizadas a Igualdade e a Fraternidade, mas a Liberdade, não.

Porque nem o turíbulo desse publicista incensador de ditadores (quem não conhece o seu panegirico de Mussolini?) vingou passar além dos dois primeiros ideais, aliás ainda não realmente postas em prática em nenhuma nação do planeta...

Aí estão as provas. Acrescente-se que o nome do Partido é um lema cuja história resumimos e, como observa o próprio Relator Sampaio Dória, tem um significado universal. É uma bandeira, um programa. Não podia e não pode ser admitido entre nós. E há ainda a transplantação para o Brasil de Anchieta, de Nobrega, de Tiradentes e de Rui Barbosa do art. 143 da Constituição Soviética: "O emblema da U.R.S.S. consistirá de uma foice e de um martelo destacando-se no globo terrestre e cercado por espigas de cereais." Esse emblema é um sinal dos tempos e também prova o anti-democratismo da associação que o tomou por motivo de sua bandeira, em vez do nosso formosíssimo Cruzeiro do Sul!

Em geral as pessoas mesmo cultas que ouvem falar em marxismo e em leninismo, assim como em Partido Comunista, não têm uma idéia clara da extensão do significado dessas expressões. Os hábitos mentais da cultura ocidental tornam pouco compreensíveis certos aspectos de pensamento fanático dos bolchevistas. O conhecimento da parte crítica da obra de Karl Marx, que é sem dúvida genial no que diz respeito ao exame da natureza, desenvolvimento e mazelas do capitalismo e a análise da evolução de trabalho, não basta para que se possam alcançar as realidades do movimento revolucionário comunista. A começar pelo título, a palavra comunista presta-se a muitas

confusões. Comunismo é apenas uma meta longínqua. Engels explica no prefácio do Manifesto que preferiram o termo comunista para caracterizar a ação que parte da própria classe proletária, evitando o termo de socialismo, que até tinha entrada nos salões. Mais tarde por ocasião da revolução russa de outubro de 1917, o nome do partido que era Social Democrata foi substituído por Lenine, no 6º Congresso do partido, pelo Partido Comunista, para lembrar a Comuna de Paris de 1870, que foi a primeira tentativa de implantação de uma ordem política que seria um ponto de partida para o socialismo. Ao adotar Lenine esta denominação de Comunista - diz um de seus biógrafos - obedeceu principalmente à necessidade de estabelecer uma clara linha divisória entre seus partidários e os socialistas oportunistas da Segunda Internacional. Como se vê, mesmo que o Relator ^{da reunião favorável aos} de registro tenha achado possível a absurda transformação do partido, não poderia admitir esse título que tem toda uma história e significa atualmente leninismo. Que vem a ser Leninismo? Qual a natureza e missão do Partido Comunista? Ninguém mais autorizado para responder a essas interrogações do que Joseph Stalin, o supremo secretário geral do Partido Comunista. "O leninismo, diz Stalin no folheto sobre Fundamentos do Leninismo - é o marxismo da época do imperialismo e da revolução proletária ou mais exatamente: o leninismo é a teoria e a tática da revolução proletária em geral e a tática da ditadura do proletariado em particular." Em seguida, combatendo Zinoviev, que dava ao leninismo um caráter russo-agrário, frisa o aspecto internacional da doutrina, exclamando: "Que significa introduzir na definição de leninismo o atraso da Rússia em caráter agrário? Significa converter o leninismo de uma doutrina proletária internacional num produto de ordem especificadamente russo. Significa fazer o jogo no gênero de Bauer e Kautsky, que

negam a possibilidade de se aplicar o leninismo a outros países mais desenvolvidos no sentido capitalista." E acrescenta em seu estilo cheio de interrogações: "Não é o leninismo a síntese da experiência do movimento revolucionário de todos os países? Os fundamentos da teoria e da tática do leninismo não têm valor e não são obrigatórios para os partidos proletários de todos os países? Lenine não tinha razão quando dizia que o bolchevismo pode servir de modelo para todos? Não teria Lenine razão quando falava de significação internacional do Poder Soviético e dos fundamentos e da teoria e da tática bolchevista?" Note-se que essa forma interrogativa representa uma afirmação veemente e que as palavras para todos e internacional foram sublinhadas não próprio Stalin segundo observação expressa do tradutor Canasnovas (Ed. Calvino). Se o ilustre Relator do processo do registro tivesse meditado sobre a declaração de Stalin de que o leninismo é obrigatório para partidos proletários de todos os países, talvez não tivesse acreditado no repúdio que deu lugar à miragem de um néo-comunismo à brasileira ...

Mais adiante ensina Stalin: "...o problema fundamental do leninismo não é problema agrário, mas o da ditadura do proletariado, das condições em que se a conquista e das condições em que se a consolida. (O emprego do reflexivo se como sujeito da oração é do tradutor) Ao terminar o capítulo conclui Stalin com intimação e energia - ponderando que se "o fundamental do leninismo é a ditadura do proletariado, então o leninismo é a teoria internacional dos proletários de todos os países e serve e é obrigatório para todos os países em exceção, incluindo os países desenvolvidos do ponto de vista capitalista." Comentando a tese de Lenine sobre a necessidade de provocar a revolução in

ternacional exclama Joseph Stalin: "Esse é o caráter interior e o sentido fundamental da revolução proletária. Pode-se, ada so, realizar uma reconstrução tão radical a partir da velha or dem burguesa sem uma revolução violenta, sem a ditadura do pro letariado? Evidentemente, não. Acreditar que semelhante re volução pode ser levada a cabo pacificamente, sem ultrapassar os quadros da democracia burguesa, adaptada à denominação da burguesia, significa que, quem nisso acredita enloqueceu e per deu o senso comum ou está renegando cínica e abertamente a re volução proletária!" E acrescenta: "Deve-se destacar esta te se com tanto mais força e tão categoricamente tratar de uma re volução proletária que até agora só trinfou num país, cercado de países capitalistas inimigos, cuja burguesia não pode deixar de ser apoiada pelo capital internacional: É por isso que Lenine diz - continua Stalin - que "a libertação da classe oprimida é impossível não só sem a revolução violenta como também sem a destruição do aparelho estatal criado pela classe dominante." Aí está como Joseph Stalin responde ao argumento trazido a ês te Tribunal de que o comunismo se pôde processar pacificamente e ao lado de outros partidos. Acerca dêsse pluripartidarismo a que se referem os defensores do partido responde Stalin à pag. 177 do mesmo livro, onde, falando sôbre a possível aliança da classe proletária com as massas trabalhadoras do campo, explica energia: "Esta fórmula especial de aliança consiste em que a for ça dirigente da aliança é o proletariado. Esta fórmula especial de aliança consiste em que o dirigente do Estado, o dirigente no sistema da ditadura do proletariado, é um só Partido (grifado na tradução), e Partido do proletariado, o Partido Comunista, que não compartilha nem pôde compartilhar (grifado no livro) a di reção com os demais partidos". Quem lêr o capítulo de Stalin

sobre o partido, que define como o destacamento de vanguarda da classe proletária, chegará à conclusão imediata de que o Partido só obedeceu à sugestão dos juizes, porque aplicou as normas de supermoral a que se refere Lenine, citado por Stalin à fls. 179: "Cientificamente ditadura não significa senão poder ilimitado, não restringindo por nenhuma lei, absolutamente por nenhuma norma, um poder que se apoia diretamente na violência"... Naturalmente, observa Stalin com condescendência, a ditadura não se reduz somente a violência, ainda que sem violência não possa haver ditadura. Significa também - diz Lenine - organização do trabalho, organização superior à precedente (Disco. Como se Engano o Povo com Lemas de Liberdade e Igualdade).

Por aí se vê quão imenso e discomedido é o abismo que separa nossa democracia à americana ou à inglesa do programa do Partido Comunista.

O que caracteriza o bolchevismo é o recurso à violência, o que é vedado pelo art. 141 ^{nos} §§ 5º e 13, da Constituição, o que ^{condena} ~~proscrive~~ os métodos subversivos, — dispositivos esses que, a nosso vêr, não permitem de modo algum a organização da chamada Juventude Comunista, pois a mais nefasta das propagandas é a que se dirige aos cerebros tenros e maleáveis da Infância e da Mocidade...

A função que corresponde a essas doutrinas (socialismo-bolchevismo) — ensina Mannheim na sua Ideologia e Utopia, a função que cabe ^{em} particular ao bolchevismo consiste em acelerar e catalisar, mais do que deificar, a ação revolucionária". A marxista famosa Rosa Luxemburgo classificou o regime soviético de ditadura no sentido burguês, no sentido de dominação jacobina. Estamos pois em face de uma extrema direita disfarçada em esquerda. Barnes e Becker em sua caudalosa

História do Pensamento Social mostravam que Marx condenava o sufrágio universal, o parlamentarismo, o apêlo aos Tribunais, todos os ideais liberais e democráticos, considerando como última ratio a força física e a revolução violenta. O seu clima é o de subversão da ordem e de inauditas violências, como se vê da seguinte passagem, que é o fecho dantesco do famoso Manifesto: "Os Comunistas não se rebaixam a dissimular os seus projetos. Proclamam abertamente que os seus propósitos não podem ser alcançados senão pela derrocada violenta das condições sociais existentes. Tremam as classes dirigentes ante a revolução comunista! Os proletários não têm nada que perder, a não ser as suas cadeias. Têm o mundo que ganhar." Aqui, como pondera Bertrand Russell, é que o autor do Capital mais se enganou. Porque o operariado do mundo todo tem melhorado de situação sem necessidade de grandes violências. A justiça social tomou um curso evolutivo, sem chambardement nem dia de juízo.

Lenine, porém, aperfeiçoou a técnica terrível do Manifesto.

Ele e os que Trotzki chama Epígonos enveredaram pelo antiquíssimo caminho do Egito das Pirâmides, em que também não havia chômage. Dahi em diante os sombrios elementos antidemocráticos é que dominam.

Eis uma página de um livro recente: Rússia por dentro, de Cruz Goyenola, a qual explica também a famosa declaração, mostrando a imensidade do erro judiciário de 1945:

"Veja-se como justificaria o comunista mundial a agressão da União Soviética a qualquer país.

"Na história do Partido Comunista da U.R.S.S., que vem a ser a Bíblia dos Comunistas, dividem-se ^{as} guerras justas e injustas. "São guerras justas

"as que têm como finalidade... liberar o povo da escravidão capitalista."

"Completando isto, a palavra oficial do Partido Comunista da U.R.S.S., dirigida aos partidos de todo o mundo, disse, em 1939 que aí está marcada uma linha bem clara em relação às guerras, e que os comunistas de todo o mundo "apoiarão a guerra que apresse a vitória do proletariado mundial, cujos interesses coincidem total e plenamente com os interesses do país em que haja triunfado o socialismo."

"E ainda que pareça mentira, refere-se à União Soviética."

"Tudo isto é muito claro, e contribui terminantemente a fixar em mim a idéia de que os partidos comunistas de todos os países do mundo desenvolvem uma tarefa semelhante à que desenvolvia a quinta coluna nazista: carecem de independência, obedecem cegamente às diretrizes de Moscou e não respondem às necessidades de índole nacional."

O néo-comunismo completamente divorciado do marxismo, doutrina semelhante aos dos primitivos cristãos, comunismo sui-generis à brasileira, com que sonhou o Relator Sampaio Dória, é coisa possível neste mundo sub-lunar, onde há séculos existe o monaquismo, a ordem religiosa, o misticismo dos Francis canos. Mas nunca poderia ser feito e organizado repentinamente

com o mesmo material humano da propaganda russa, senão que a massa dos adeptos nem sequer tenha sido consultada. Não se transforma um programa em ação da noite para o dia. Isso é contra as leis psicológicas da formação dos partidos e das correntes de opinião.

Os que falam em democracia soviética não sabem o que dizem. Estão completamente alheios à gigantesca realidade. São cegos que querem dirigir a golpes de fanatismo. Os homens cultos, livres e bem formados, não podem consentir que a nossa Pátria, enquanto é tempo, seja entregue a um grupo de demagogos, que trocam o dia pela noite, vendo castelos encantados onde só há ruína e morte. Permitir que semelhante organização se propague entre nós, devorando todas as forças vivas do nosso povo simples e inculto, atacando no arne os mais altos valores espirituais da nossa história, é, a nosso ver, um crime de lesa-pátria.

Ainda porém que reputássemos a Rússia um paraíso quasi celestial, e pensássemos, como pensam alguns de nossos homens públicos, que a liberdade partidária seria um magnífico instrumento de controle para a defesa da nossa democracia, tirando ao movimento subterrâneo os aspectos tenebrosos, mas fascinadores, apesar de tudo, do mistério, do oculto, do romântico das catacumbas, ainda assim, juiz que somos, fiel aplicador da lei, nada poderíamos fazer em face do texto claro e imperativo do artigo 141 e § 13 da Constituição. Os legisladores não podiam rodear de mais precauções a sua vontade soberana de constituintes. Vederam porisso não só a organização de partidos anti-democráticos, mas o seu programa, o seu funcionamento, a sua ação por qualquer forma que esta tomasse. Não podia haver maior intimação nem mais clara, irretorquível e elequente proibição. O sistema adotado foi o de ressaltar nas garantias os limites julgados necessários para a defesa do regime, mesmo na liberdade de palavra e de propaganda. Antigamente extremava-se a idéia da ação. Supunha-se que havia um abismo intransponível entre o pensamento e as rea-

lidades sociais. Mas hoje, como frisa Mannheim, "uma verdadeira revolução copernicana se realizou quando o homem descobriu a validade e a influência das idéias como fatores condicionados, e o desenvolvimento das mesmas como vinculado à existência considerando-se não só o próprio eu, senão também a existência e parte integrante do processo histórico-social." Compreendeu-se que as idéias forças de Fouillée são como os reflexos condicionados da psicologia de Pavlov. Por isso os nossos constituintes estabeleceram de modo imperativo os limites necessários à salvação pública, do mesmo modo que proibem as publicações obscenas, imorais, anti-sociais e anti-patrióticas.

Não há pensamento inteiramente separado da vida e da atividade, "No Princípio era o Verbo... todas as coisas foram feitas por Ele e nada do que foi feito foi feito sem Ele!" Essas sublimes e misteriosas palavras do Evangelho de S. João, palavras que os primeiros cristãos traziam sobre o coração como um amuleto divino, contêm, além da Verdade Revelada, uma imensa imagem, um profundo símbolo. O Verbo, O Pensamento, a Idéia, é a maior força que existe. Os povos que querem viver têm que regular o seu tremendo exercício, sem quebra das grandes liberdades bem entendidas. Uma propaganda desenfreada leva ao aniquilamento as nações, os povos, os indivíduos. Liberdade, sim, mas planificada para o alto! Liberdade sim, mas não licença, anarquia e desordem, Ordem e Progresso, o lema da nossa bandeira! Ordem é amor! Ordem e fraternidade! Ordem garantida no presente para o futuro! Ordem cimentada na lealdade dos brasileiros para com a pátria!

Nem se troveje que o cancelamento do registro é uma medida altamente anti-democrática. A democracia adotada pela nossa Constituição é uma democracia militante e vigi-

31

lante, do tipo da que foi aconselhada por Mannheim no Diagnóstico do Nosso Tempo e na obra máxima Liberdade e Planificação, a mais profunda e vigorosa reabilitação da representação parlamentar que ainda surgiu nos domínios da mais alta cultura sociológica e política.

Tolerância, tolerância democrática não quer dizer tolerar os intolerantes, brada o grande pensador. "A democracia deve deixar de ser vítima da demagogia - Supe de la demagogie, ensina no mesmo tom Drabovitch, o autor da Sedução das Ditaduras. Todos os grupos que tendem a estabelecer sua própria ditadura, ditadura terrorista de uma minoria, devem ser interditos e antes de tudo acrescenta êle, o partido comunista.¹²

Nos Estados Unidos, como se vê de um depoimento do diplomata Earle, chega-se a cogitar de uma emenda à Constituição Federal, se necessária, para tornar ilegal a atividade dos comunistas. O que se pede lá, aqui já foi feito pelo legislador constituinte no corpo mesmo das garantias da Magna Carta. Legem habemus.

Não há democracia mais pura do que a da Suíça. Entretanto diversos de seus cantões puseram o Partido Comunista fora da lei. Stalin proclamou a sua Constituição a mais democrática do mundo, pelo que recebeu os elogios ingênuos do Chefe da Igreja Anglicana, Deão Johnson, a quem se associou um heresiarca brasileiro. Acontece, porém, que o funcionamento dêsse aparelho - golem do constitucionalismo russo se realiza sem oposições à sombra do Partido Único, dentro dos círculos concêntricos dantêscos das ditaduras a que se refere Gonzaga de Reynold em sua Europa Trágica.

Atualmente não só a Europa mas todo o mundo entra em plena tragédia, com a aproximação de uma guerra que vai envolver todo o planeta.

A leitura destes autos mostra como o russianismo se tem difundido no Brasil. Depois do registro do P.C.B., revela o Relatório do ilustre Presidente do Tribunal Regional do Distrito, o movimento tomou dimensões gigantescas, como se vê das agitações em Santos, em S. Paulo, onde até surgiu o fenômeno inédito de greves em fazendas, no Rio Grande do Sul, no Norte, sobretudo em Recife, e no Distrito Federal. Embora os Constituintes no art. 141, ns. 5 e 13 da Constituição, tivessem fixado limites às liberdades democráticas, o panorama político do país mostra que, a pretexto de liberdade de associação e de ilimitada democracia, mesmo os espíritos mais conservadores e apegados às tradições nacionais se revelam vacilantes e sobretudo mal informados.

Há cripto-comunistas e simpatizantes mesmo no parlamento que, de maneira pouco reverente para com a Justiça, manifestam em altos brados, o desejo de que não seja aplicado um dispositivo constitucional que eles mesmos votaram.

Até outros partidos, de inspiração profundamente patriótica e nacionalista, parecem desejar concorrer para a imensa derrocada, em que se subvertem todas as nossas tradições cívicas e religiosas. Os laços do espírito são muito mais importantes do que as coordenadas geográficas. Esses grilhões podem estender-se até a Eurásia. O cidadão que vos fala através do juiz, já combateu em seu Sonho de Gigante o que chamávamos então de Exagêros do Monroismo Passivo; já combateu com o Eduardo do Prado da Ilusão Americana, as deturpações do verdadeiro ideal de colaboração com a poderosa República do Norte, ideal de bôa-vizinhança, como lhe chamava o grande Roosevelt, que, seja dito de passagem, levava seu horror ao método da violência ao ponto de engastar em um de seus discursos políticos todo o Sermão Divino das

Bemaventuranças ...

Sempre nos batemos pela mais alta independência espiritual de nossa Pátria. A essa luz, sonhamos para o Brasil, com a posição de um povo líder nas Américas. E é com profunda tristeza que estamos vendo cair cada vez mais alta, sobre nós as sombras noturnas de uma subordinação do espírito, que é a pior das submissões, sobretudo em relação a outros povos. Conta Tito Lívio, com desdenho, que Prusias, rei da Bithínia, se apresentou diante do Senado Romano com a cabeça rapada, chamando os senadores de deuses em atitude mais humilhante para si do que dignificadora para aquela alta Assembléia. E o Senado com desprezo mandou dar-lhe dinheiro e vasos de prata. Senhores, o Brasil chamado do comunismo procura fóra ideologias e sonhos do mais terrível quilate quando temos o passado cheio de alvoradas. Não nos apresentamos de cabeça rapada, como escravos, diante de nenhum Senado ou Supremo Presídio do mundo. Nós temos substância espiritual para liderar os povos materialmente mais adiantados do Planeta. Se quisermos ser comunistas no verdadeiro e santíssimo sentido da expressão, sejamos comunistas à cristã, no estilo das Ordens Religiosas que civilizaram este país. Sejamos comunistas mesmo como o suave anarquista Leonardo do País de Ouro e Esmeraldas dos tempos da nossa mocidade na Academia de Direito de S. Paulo. Nunca dos nuncas sejamos Prusias, permitindo que asiáticos primários destruam o núcleo da nossa alma coletiva, o qual é feita de altivez e de independência de espírito. Senhores, falamos no extremo fim de uma carreira de juiz e de pensador. Receiemos seriamente pelo futuro do Brasil. Muito há de custar o salvar a essência da democracia e das nossas mais caras tradições.

Muito há de custar o salvar a essência da democracia... Mas a sentinela que na época dos Plínios, por ocasião da erupção do Vesúvio em 79²⁹ antes de Cristo, permaneceu vigilante, coberta de lavas ardentes e sem se afastar um átomo de seu posto, cumprindo o dever até o fim, pertence a uma raça que ainda não desapareceu do mundo. Juiz aqui estamos como um soldado do Brasil, do País de Ouro e Esmeralda com que sonhamos em nossa mocidade e em que um dia há de realizar-se o sonho de redenção social que enchia o coração do ingênuo Leonardo...

Por todos êsses motivos, determinamos o cancelamento do registro do Partido Comunista, aplicando o que dispuserem de modo claro e imperativo a nossas leis de defesa do regime e das nossas tradições nacionais.

Deputado & Adv. Rocha Lagoa:
COMO FOI ALCANÇADO O REGISTRO E PORQUE SE PLEITEIA SUA CASSAÇÃO

796

Em Setembro de 1945, o Partido Comunista do Brasil requereu a este Tribunal seu registro provisório, declarando na inicial se propôr a realizar o seguinte programa:

"O Partido Comunista do Brasil" partido da classe operária composto principalmente de trabalhadores, luta pela conquista da completa emancipação econômica, política e social do Brasil; por conseguir para o povo as garantias da mais ampla e efetiva democracia; por melhorar as condições de vida trabalho e cultura da classe operária e de toda a população laboriosa, até chegar a abolir todas as formas de exploração e opressão; e por assegurar o sempre maior desenvolvimento e progresso do país e de suas forças de produção.

"O Partido Comunista do Brasil trabalhará para por termo a exploração do país pelo capital estrangeiro colonizador e pelas forças reacionárias internas - quaisquer que sejam as formas por que se manifestem: sejam monopólios concessões, privilégios ou empréstimos contrários ao interesse nacional - reivindicando o direito de defender, acima de qualquer outra consideração, os supremos interesses do povo do Brasil, sua existência, como tal, sua liberdade e seu futuro.

"O Partido Comunista do Brasil realizará, também, um trabalho ativo e tenaz para a defesa da paz e da cooperação entre as nações e pelo fortalecimento da unidade mundial dos povos, mantendo relações fraternais com todos os movimentos de libertação nacional e com o movimento mundial contra as guerras de conquista e a exploração colonial.

"O Partido Comunista do Brasil lutará pela exploração da terra por métodos modernos, pela divisão e entrega gratuita à massa camponesa das terras abandonadas, principalmente nas proximida

des dos grandes centros pela difusão e ajuda à pequena propriedade agrícola e pela liquidação do regime semi-feudal a que vivem submetidos os camponeses, trabalhadores agrícolas, agregados, meeiros, rendeiros, moradores colonos, peões de estância defendendo os interesses vitais da agricultura brasileira contra a usura e o estado de barbarie e obscurantismo reinante no campo.

"O Partido Comunista do Brasil lutará, por todos os meios ao seu alcance, pela vigência das liberdades públicas e das garantias do cidadão, inerentes a todo regime autenticamente democrático; lutará pela vitória e pleno desenvolvimento da democracia; lutará por uma carta constitucional democrática e por que seja rigorosamente respeitada e cumprida, opondo-se com tenacidade a toda tentativa de esmagar ou restringir as liberdades nela consagradas.

"O Partido Comunista do Brasil lutará pela defesa do lar e da família, trabalhando para que cada lar se veja livre da miséria e das doenças que dizimam a nossa população e para que cada família conte com os recursos indispensáveis do trabalho bem remunerado para subsistências e uma vida feliz.

"O Partido Comunista do Brasil lutará, também, pela emancipação da mulher pelo reconhecimento de todos os direitos que lhe são negados; lutará pela proteção à infância, a velhice e aos inválidos; lutará pela defesa da juventude, de sua educação, saúde e bem estar; lutará pelo desenvolvimento da ciência, da arte e da cultura.

"O Partido Comunista do Brasil lutará por um governo genuinamente popular, cuja norma de ação seja realizar um programa mínimo de união nacional, encabeçando o povo no combate pelo esmagamento político e moral dos remanescentes da reação e do fascismo.

"A missão do Partido Comunista do Brasil será o prosseguimento da heróica luta revolucionária que o nosso povo vem realizando pela liberdade e o progresso do país, iniciada no Brasil-Colô-

Alar

nia marcadamente por Tiradentes e continuada por muitos outros, até nossos dias, para o que trabalhará sem descanso pela unidade da classe operária e pela unidade nacional, visando sempre o progresso e a independência do Brasil e a liberdade, a cultura e o bem-estar do seu povo, no caminho do desenvolvimento histórico da sociedade para a abolição de toda exploração do homem pelo homem, com o estabelecimento da propriedade social dos meios de produção."

Este Egrégio Tribunal, pela resolução nº 213, de 29 de Setembro de 1945, resolveu converter o julgamento em diligência, para que o programa do partido fosse incorporado ou anexado aos Estatutos, com a necessária publicidade no jornal oficial o consequente registro no cartório competente, cabendo porém ao partido requerente esclarecer os pontos assinalados no voto do Relator, e que ficava fazendo parte integrante daquela Resolução.

O Relator assim se manifestara em seu voto:

" a) Propõe-se o Partido a lutar pela divisão e entrega gratuita à massa camponesa das terras abandonadas, principalmente na proximidade dos grandes centros." Como essas terras têm dono, a divisão e distribuição delas pelo Partido, quando no Governo, poderá ser feita por um desses dois processos: o processo comunista, que a Rússia aplicou e o processo trabalhista que em outros sectores se propõe usar a maioria parlamentar, que hoje governa a Inglaterra. Pelo primeiro, o governo desrespeita o direito de propriedade, pois expropria sem indenização. Pelo segundo, o governo desapropria, mas indeniza. Qual dos dois processos - e isto é quasi tudo - está nos propositos, ou no programa do Partido Comunista do Brasil? b) Propõe-se o Partido "encabeçar o povo no combate pelo esmagamento político e moral dos remanescentes da reação e fascismo." Nada mais obscuro. Começa-se a vislumbrar os intuitos desse proposito, quando se lê no programa, que lutará "por um governo cuja norma seja realizar um programa mínimo de união nacional." Esta união nacional, em matéria política, onde a opi-

nião pública se reparte pelo menos em algumas correntes de opiniões individuais sobre os problemas públicos, esta união nacional que significa? É a exclusividade de um partido com o poder nas mãos a ditadura do proletariado na doutrina e linguagem marxista ou é uma política de tolerância e concordia, em que são bem vindos esses dois direitos fundamentais do homem: liberdade de imprensa e direito de associação política, assegurados por igual a todos? c) Propõe-se o Partido prosseguir "na heróica luta revolucionaria" pela "unidade da classe operária e pela unidade nacional" no "caminho do desenvolvimento historico da sociedade pela abolição de toda exploração do homem pelo homem com o estabelecimento da propriedade social dos meios de produção." A socialização dos "meios de produção" se pode realizar por dois metodos antagonicos: o arremedo comunista de que a Russia é o modelo sem nenhum respeito a propriedade particular, pois que socializou tudo sem indenização do seu ao seu dono, e a politica oposta de socialização, geral ou parcial, dos meios de produção mediante indenização prévia ou mesmo posterior. Na preferência da propriedade social a particular dos meios de produção, um respeito e outro violenta estes dois direitos fundamentais do homem: a propriedade individual e a liberdade do trabalho, na iniciativa de cada um para a produção das riquezas. Da socialização pelo segundo processo, ha exemplos em casa: E o que se adota entre nós, em lição memoravel na industria de transportes: ou a Central do Brasil ou a Companhia Paulista da Estrada de Ferro. d) E, por fim com o programa que não foi registado, o Partido manteve a sua denominação característica de comunista. Óra, essa denominação, na intelligência que, em toda parte, se lhe dá, significa o compreende os principios marxistas-leninistas. É indispensavel, por isto, para que o Tribunal saiba como proceder, um esclarecimento que só o Partido pode dar: é se se incluem ou não, em seu programa, os principios marxistas-leninistas que seu nome

indica."

Dando cumprimento a essa diligência, o Partido Comunista do Brasil requereu a juntada ao processo dos seguintes documentos:

- a) cópia do programa do Partido anexado aos respectivos estatutos segundo decisão do Comité Nacional, de 12 de Outubro de 1945, com a prova de que o programa estava devidamente registado; b) cópia da ata da reunião do Comité Nacional do Partido, em que foi tomada a referida decisão; c) exemplar do "Diário Oficial" em que foi publicado o programa do Partido, como anexo aos seus estatutos.

Ainda em cumprimento à determinação deste Egrégio Tribunal, esclareceu o Partido Comunista do Brasil os pontos assinados pelo voto do Relator, afirmando o seguinte:

1ª - "O Partido Comunista do Brasil propõe a divisão, entre camponeses sem terra, de terras não cultivadas, sobretudo nas imediações das grandes cidades. Propõe que tal distribuição se faça gratuitamente. Quanto a forma de desapropriação das terras, foga ao programa do Partido, pois da exclusiva competência do Poder Legislativo. Se o parlamento deve promulgar uma lei, determinando a desapropriação das terras não cultivadas, na base da legislação ora vigente, decreto-lei nº 3 365, de 21 de Junho de 1941, ou sem indenização alguma, ou por qualquer outro meio a seu critério, não cabe no programa do Partido tal indagação. Desapropriação sem indenizar é matéria de fundo constitucional, que seria talvez ventilada na Assembléia Constituinte, por cuja convocação tem lutado o Partido, em campo aberto, lealmente com as armas da ordem democrática. No quadro atual do nosso direito público constitucional, tal solução seria inadmissível, nos termos expressos do art. 122, nº 14, da Carta de 1º de Novembro. O direito de propriedade limitado pelo bem público, é princípio incorporado à tradição do direito público brasileiro, desde a Constituição Política do Imperio, outorgada pela Carta da Lei de 25 de Março de 1824, pelo Imperador D. Pedro I. O Instituto da propriedade tem evoluído

do da concepção romana do "utendi e abutendi", concepção aliás que não é do período aureo do direito romano, até a propriedade socialista. Desde que esta evolução se processe dentro da ordem jurídica, nada há que discutir. O problema é jurídico-político e caberá sua solução democrática aos representantes do povo. A questão das terras próximas às grandes cidades não tangem com qualquer alteração no sistema capitalista, mas deve ser enfrentada por um governo democrático de base capitalista, tal como foi o problema colocado pelo Secretário Geral do Partido Comunista do Brasil, Luiz Carlos Prestes, no comício de S. Januário, realizado em 23 de Maio do corrente ano, não levantando objeção, mesmo das classes mais conservadoras. A matéria é, pois, da competência do Poder Legislativo, não cabendo ao Partido prefixar normas o que seria ante-democrático. 2ª - A União Nacional como predicada pelo Partido Comunista do Brasil, parte justamente da realidade política de nosso país, onde em acôrdo com o expresso no Parecer (sic) "a opinião pública se reparte pelo menos em algumas correntes de opiniões individuais, sobre os problemas públicos." O Partido está convencido de que a grande maioria dessas correntes de opinião, entre as quais se coloca, é patriótica e democrática e que, movidas todas pelo objetivo comum de engrandecer economica, social e politicamente nossa Pátria, podem e devem unir-se, nesta hora, nacionalmente, para a solução dos graves problemas que nos afligem a todos, independentemente de nossas convicções filosóficas, políticas ou religiosas.

O Partido Comunista está convencido, também, de que só a união dessas forças, a união de todos os brasileiros democratas e progressistas, permitirá que se enfrentem com êxito esses graves problemas e de que contra essa união só se poderá colocar uma pequena minoria de máos cidadãos, inimigos da ordem e da lei, do progresso e da democracia no Brasil. As condições políticas essenciais que ditam a necessidade dessa União Nacional - um consti

tuem, ao mesmo tempo, a condição para que ela se realize e subsista, é justamente a livre discussão, a livre organização política, e o sufrágio universal, ou a "vigência das liberdades públicas e das garantias do cidadão inerentes a todo regime autenticamente democrático", "uma carta constitucional democrática..." "que seja rigorosamente respeitada e cumprida", como está dito, no programa do Partido Comunista do Brasil. A União Nacional, como proposta e defendida leal e incansavelmente, pelo Partido, e bem a "política de tolerância e concordia" a que se refere o Parecer (sic), justa política indispensável à construção dum Brasil livre, próspero e feliz. Não seria, pois, qualquer forma de ditadura, inclusive é obvio, a ditadura do proletariado. - Em ocasiões diversas, têm os comunistas tornado claro que o mundo, vencido o fascismo, entra em na nova fase de sua evolução política.

O Partido Comunista do Brasil está convencido de que, nas novas condições criadas para o mundo, com a grande guerra vitoriosa de libertação dos povos e o estabelecimento de uma duradoura paz mundial, o desenvolvimento histórico para o socialismo pode realizar-se sob forma pacífica, dentro da ordem e da lei.

Claramente fixada esta idéia, o problema da socialização dos meios de produção que, inevitavelmente, é objetivo último dos comunistas, aparecerá como uma solução legislativa pacífica.

Como, pois, de resolver tal problema que aliás é remoto, pois o Brasil ainda se encontra na fase da economia colonial e feudal, caberá igualmente ao Poder Legislativo.

Esta indagação é, no entanto, prematura. Os comunistas têm debatido amplamente o problema da economia brasileira, tornando evidente a urgência de nos livrarmos dos processos feudais de cultura da terra e dos fundamentos coloniais de nossa economia, sem mercado interno. O problema econômico imediato do Brasil ainda é o fortalecimento do capitalismo nacional, pois o proletariado sofre mais da debilidade do capitalismo do que do próprio

capitalismo. - No programa do Partido Comunista do Brasil não se incluem os princípios filosóficos marxistas-leninistas, nem quaisquer outros princípios filosóficos, mas apenas as proposições políticas consideradas pelo Partido fundamentais, dentro da realidade brasileira, para a Unidade e Democracia e o Progresso de nossa Pátria".

Em face desses esclarecimentos, deliberou este Tribunal, pela Resolução nº 285, de 27 de Outubro de 1945, ordenar o registro provisório do Partido Comunista do Brasil. Entendeu assim que seu programa não contrariava os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição de 1937, isto porque ^{como} acentuou o Relator em seu voto, sem deixar de ser comunista, repelira aquele Partido, em declaração solene ao Tribunal, os princípios marxistas-leninistas cuja colisão com a democracia e a liberdade é visível como a luz no fundo escuro da noite. E acrescentou o eminente Relator: "Será um partido comunista qui-generis; um comunismo de que se esvaziou toda substância ideológica; um comunismo do Brasil; um partido comunista, em suma, sem marxismo, sem leninismo, sem ditadura do proletariado, sem nada do que se compreende por comunismo no mundo inteiro. Mas, um partido do lado oposto, um partido liberal, um partido capitalista, um partido democrático, pelo compromisso escrito de respeito integral aos princípios democráticos, à brasileira, e respeito aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, uma democracia, em suma à brasileira." (Diário de Justiça, de 2 de Fevereiro de 1946).

Resalvava, entretanto, o voto do Relator a hipótese de nulificação: "Mas, nesse processo de registro, um comovido apêlo contra a legalização do Partido. É o da viúva de uma das vítimas da sedição comunista de 1935. Não é, porém, este o meio hábil para impedir a legalização de um partido. Pode, a qualquer tempo, ter qualquer partido cancelado seu registro, se houver substituído a

"sinceridade pelo engodo". (Ibidem, pag. 117).

Também o saudoso Ministro Waldemar Falcão, em sua declaração de voto, deixara accentuado que "na própria lei eleitoral e nas Instruções para registo de partido encontra-se remédio para aqueles partidos que, apresentando uma denominação e um programa determinados se afastem amanhã do conceito básico fixado num, e noutra, e praticarem puro engodo das massas ignorantes, fazendo crer fixadas no programa e nos Estatutos, com que obtiveram registo neste Tribunal Superior: Impôr-se-á então o cancelamento de tal registo, pelos meios legais competentes." (Ibidem, pag. 118).

Assinale-se, entretanto, que já naquele tempo constava do processo uma folha da "Tribunal Popular" de 28 de Junho de 1945, contendo o projecto de reforma dos Estatutos do Partido Comunista do Brasil, cujo artigo segundo assim está redigido:

"O Partido Comunista do Brasil vanguarda política da classe operária, é um só todo organizado coeso pela disciplina consciente, igualmente obriga para todos os membros do Partido, e tem como objetivo superior organizar e educar as massas trabalhadoras do Brasil, dentro dos princípios do marxismo-leninismo."

Por sua vez, reza o artigo ter ceiro que "o emblema do Partido Comunista do Brasil é constituído pela representação de uma foice e um martelo cruzados, no campo de um círculo acima da legenda inscrita em quarto de corôa: Partido Comunista do Brasil."

Em seu artigo 13, prescreve aquelo projecto da reforma que "nenhum membro do Partido pode manter relações pessoais, familiares ou políticas com trotskistas ou com outros inimigos reconhecidos do Partido, da classe operária e do povo."

Assinale-se ainda que o Partido, ao responder à indagação do Relator acerca dos métodos que seriam seguidos para se socializarem os meios de produção: o método que não respeita a pro-

riedade individual nem a liberdade do trabalho, ou o de socialização geral ou parcial, dos meios de produção mediante indenização prévia, ou mesmo posterior, declarou que a forma de desapropriação das terras, fugia ao programa do Partido, por ser da exclusiva competência do Poder Legislativo, não cabendo ao Partido prefixar normas, o que seria anti-democrático. Assina-se entretanto que o mesmo Partido afirmou categoricamente ao Tribunal que em seu programa não se incluíam os princípios marxistas-leninistas, embora reconhecendo que a socialização dos meios de produção é inegavelmente o objetivo último dos comunistas.

Pela Resolução nº 234, de 10 de Novembro de 1945, foi ordenado o registo definitivo do Partido Comunista do Brasil.

Decorridos quatro meses, foram apresentados a este Tribunal dois pedidos de cassação desse registo, por ser aquele Partido uma filial do Partido da Russia, havendo manifestado, por atos inequívocos de seus órgãos autorizados, objetivos que colidem com os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem.

Pela Resolução nº 691, de 27 de Março de 1946, deliberou este Tribunal mandar ouvir o Partido Comunista, devendo opinar em seguida o representante do Ministério Público, por entender que a situação de um Partido Político, já registado como órgão da vida cívica da coletividade nacional, de certa maneira se equipara as autoridades públicas e o processo de cancelamento do registo aos processos de responsabilidade.

Em sua defesa, o Partido, depois de levantar a preliminar de ilegitimidade de parte, salienta que os comunistas têm suas vistas voltadas para a União Soviética como a primeira experiência socialista do mundo e vêm com simpatia e afeto esta experiência, mas o Partido Comunista é brasileiro e luta pela democracia e pelo progresso do Brasil. E prosegue: "Quando do requerimento

do registo do Partido Comunista do Brasil o professor Sampaio Dória, relator do processo, pediu se esclarecesse se, no programa do Partido se incluíram princípios, marxistas-leninistas. A resposta é do conhecimento do Tribunal. No programa do Partido não se incluem princípios marxistas-leninistas nem princípios filosóficos de qualquer espécie. O programa não foi alterado. Está registado no Tribunal. Membro do Partido será todo aquele que aceitar seu programa, programa fundamentalmente democrático. Assim é que comunistas os ha aos milhares que são católicos, espíritas, protestantes, etc., que não são, consequentemente, marxistas-leninistas. Marxistas se dizem muitos dos que não são comunistas. Diversas escolas socialistas se pretendem apoiadas no metodo marxista de interpretação da historia. Marxismo é ciência. É a síntese do pensamento científico do século XIX, no campo da filosofia, da economia e da politica. Marx continuou o pensamento classico, dando-lhe substância científica. Assim é que foi buscar na filosofia alemã, sobretudo de Feurbach, os fundamentos filosoficos da sua verdadeira revolução na ciência social. Babeu nos economistas ingleses a sabedoria do passado e deu ao socialismo fundamento e vida introduzindo no estudo dos fatos sociais o metodo dialético. Marxismo é, pois, um método de interpretação da historia, o método do materialismo dialético. Porque, então, este furor dos acusadores? Que sabem eles de marxismo? O mal é a ignorância. Já o imortal Goethe clamava: "A, se os homens podessem compreender!" Nós comunistas marxistas usamos nosso métodos de interpretação da historia, o métodos dialético. Se erramos, tanto melhor para a reação. Comunistas não marxistas poderão crer nas revelações, e nem por isto deixarão de ser membros tão dignos do Partido desde que lutem pelo seu programa. O Leninismo é o Marxismo da época do impo-

Marxismo é contribuição de Lenin., como diz Stalin, ao tesouro geral do marxismo. Lenin não modificou, porém, o pensamento de Marx, antes o enriqueceu com o seu genio e sua experiência. Estamos, pois, frente ao pensamento científico. Pode parecer heretico aos que se retardaram como heretico /foi Thobias Barreto defendendo a filosofia "monista" de Nietzsche e Haeckel num meio escolastico e provinciano, mas arejou o pensamento brasileiro e deu novo rumo à nossa cultura. Não se combate o pensamento senão com o próprio pensamento."

Na Resolução nº 762A, de 2 de Maio de 1946, este Tribunal deliberou despresar a preliminar da ilegitimidade de parte e receber as denúncias, por entender satisfeita a condição regimental, afim de mandar que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal procedesse a investigações para apurar a procedência ou improcedência da acusação, devolvendo-lhe oportunamente o processo. Salientou a Resolução que o registo do partido sómente fôra deferido após expungido o programa da adesão do marxismo-leninismo, considerados incompatíveis com os principios democráticos. Entretanto - prosseguiu - o órgão do partido declare-se fiel ao pensamento leninista, anexo do marxismo-leninismo-estalinismo (fls. 40 a 46). E seu secretário: propugna a divulgação da teoria marxista (fls. 50).

Realizada a investigação ordenada pelo Tribunal, decidiu este fosse dada vista do processo a cada um dos denunciantes, os quais, entretanto, deixaram de apresentar alegações. Aberta vista ao Partido acusado, também não ofereceu razões nem documentos.

O Dr. Procurador Geral ad-hoc requereu a realização de nova diligência, em torno da existência nos autos de dois documentos estatutários do Partido Comunista do Brasil - um devidamente registrado e outro denominado projeto de reforma -, e de um regulamento da comissão de finanças com remissão a artigo que se não

- 13 -

encontra naquela, diligência essa deferida pelo eminente Relator do processo.

Tomando conhecimento da diligência, assim manifestou-se o Partido Comunista do Brasil:

"O Partido Comunista do Brasil tem um só estatuto, do conhecimento de V. Excia. e de todo o Tribunal. O outro que apareceu nos autos, não se sabe como, é um projeto de reforma, que seria submetido a um Congresso do Partido, o qual não se realizou. Como projeto de reforma foi amplamente divulgado para conhecimento dos órgãos partidários e do povo em geral, no sentido de receber sugestões. A confusão reinante sobre a espécie resultou de uma referência de Alvaro Ventura, equívoco perfeitamente explicável, pois consistindo apenas no erro de citação de norma estatutária. A norma referida por Alvaro Ventura é a do artigo 32 dos estatutos."

No laudo apresentado pelo perito, afirmou ele que, por solicitação sua o assistente técnico do Partido fornecêra-lhe os Estatutos de fls. 322 (os registados) e o Regulamento Interno da Comissão de Finanças de fls. 324. Posteriormente, verificando ele perito que tal Regulamento apoiava-se em artigo não existente naqueles Estatutos, participou tal fato a aquele assistente técnico, o qual então lhe forneceu os Estatutos que se encontram a fls. 323. E acrescentou o perito haver juntado ao laudo os exemplares fornecidos pelo assistente do Partido, tendo adquirido para figurar na copia do laudo em seu poder, novos exemplares dos três documentos em questão na pequena livraria que o Partido mantém na sua Portaria à Rua da Glória nº 42, sede do Comité Nacional, onde se achavam expostos à venda.

- Respondendo ao quesito que perguntava: Como se explica a circunstância de existirem referências, no Regulamento Interno

da Comissão de Finanças, aos Estatutos de fls. 323, a teor do que se lê, por exemplo, nos arts. 1º e 3º, letra f) do mesmo Regulamento? - afirmou ainda o Perito explicar-se, a seu vêr, pela vigência comprovada dos referidos Estatutos.

Por sua vez o Partido Comunista do Brasil, representado pelo Sr. João Amazonas Pedrosa, membro de sua Comissão Executiva, confirmou em petição que se acha a fls. 531 dos autos a autenticidade tanto do Regulamento Interno da Comissão de Finanças como do Projecto de Reforma dos Estatutos, que se encontra a fls. 323 dos autos. Alegou, entretanto, tratar-se do projecto de reforma, não dos Estatutos ora em vigor e devidamente registados, mas dos antigos Estatutos, que também estavam regularmente registados. Os Estatutos atuais, acrescentou, já exprimem aquele Projecto depois de debatido e votado pelos órgãos competentes do Partido. Quanto ao Regulamento da Comissão de Finanças, asseverou haver sido elaborado por Alvaro Soares Ventura, então Tesoureiro do Partido e a referenda alguma resulta de um lapso de sua parte, tanto mais compreensível quanto se sabe haver partido de um homem simples de instrução primária, pouco afeito a assuntos dessa natureza.

Sendo facultada nova vista dos autos ao Partido Comunista do Brasil, sustentou ele que, ainda que se regesse por dois estatutos, o que não ocorre não se verificaria a hipótese constitucional de cancelamento do registo estatuida no parágrafo 1º do art. 14 da Constituição. Para o Tribunal, estatutos seriam apenas os registados. Restaria a indagação de haver o Partido praticado atos com fundamento em estatutos não registados. Tal indagação conduziria a teoria da nulidade dos atos jurídicos. Nulos seriam os atos praticados com fundamento em estatutos não

registados. Apenas e tão somente nulidade do ato jurídico. Que promovessem sua declaração as partes interessadas. Somente se os atos praticados forissem o parágrafo 13 do art. 14 da Constituição ocorreria a hipótese de cancelamento do registro, em virtude da prática ante-democrática e não da duplicidade dos Estatutos. Importaria pois, a prova do ato - ante-democrático contrário à pluralidade de partidos, contrário aos direitos fundamentais do homem. Fora daí, não há como se chegar a uma conclusão jurídica. Se os atos praticados com base em estatutos irregulares não ferem a norma constitucional, não tem a ver com eles a Justiça Eleitoral.

A esse amezado juntou o Partido Comunista do Brasil um exemplar do jornal "Tribuna Popular", de 28 de Junho de 1945, onde se lê o seguinte: "Para assegurar o desenvolvimento e progresso do País - Texto dos Estatutos do P.C.B. aprovado pela Comissão Executiva e a ser submetido ao próximo Congresso Nacional do Partido - Visa organizar e educar as massas trabalhadoras nacionais dentro dos princípios do marxismo-leninismo. - Os estatutos do Partido Comunista do Brasil, que hoje publicamos, confirmando notícia hontem divulgada por nós, foram, segundo nos informou Alvaro Ventura, Secretário geral do Partido, aprovados pela Comissão Executiva e deverão em breve, ser discutidos e aprovados pelo Congresso Nacional do Partido - . Esse documento vai publicado na quinta pagina desta edição."

Juntou outrossim o Partido Comunista do Brasil uma folha volante impressa, datada de 13 de Novembro de 1945 contendo o programa minimo da União Nacional, por ele reconhecida, onde se declara que os candidatos a Assembléia Legislativa lutarão pela entrega de terras úteis à agricultura, junto aos grandes centros

de consumo e às vias de comunicação existentes, aos camponeses pobres que as queiram diretamente trabalhar.

Em seu longo e minucioso parecer o ilustrado Dr. Procurador Geral ad-hoc, invocando o art. 141, § 13, da Constituição, declara que na apreciação do caso dos autos ficaria adstrito à interpretação e aplicação desse preceito desprezando quaisquer circunstâncias que escapassem àquela finalidade. Sustenta então a coexistência de dois estatutos antagonicos, um de mera aparência, e o outro na realidade a norma diretiva do Partido, tanto que a ele se referiu expressamente o Regulamento da Comissão de Finanças, que é de 30 de Janeiro de 1946, já depois do arquivado abandono do chamado projeto de reforma. Para melhor convencer da existência de dois estatutos, uns, os registrados, que representam a conformação do Partido deante das exigências do Tribunal, por ocasião do registro, e os clandestinos, que na realidade orientam a vida partidária, juntou ao seu parecer o Dr. Procurador Geral ad-hoc documentos remetidos pelo Sr. Ministro da Justiça. O primeiro deles é um folheto, edição do Comité Estadual de Pernambuco, datado de Recife - Julho - 1945 - contendo os Estatutos do Partido Comunista do Brasil - Projeto de Reforma; O segundo documento é a foto-cópia da decisão que excluiu do Partido a Luiz Medeiros Rosas, por infração do art. 25, Capítulo IV, dos Estatutos. Essa decisão está datada de 19 de Novembro de 1945, após o registro dos estatutos oficiais, cujo artigo 25 não diz respeito a infrações ou penalidades. Entretanto, o art. 25 dos estatutos clandestinos e ilegais, denominados Projeto de Reforma - está enquadrado no Capítulo IV e prevê precisamente a infração punível com expulsão. O terceiro documento é o número 45, de 3 de Janeiro de 1947, do jornal "A Classe Operária" - órgão central do Partido Comunista do Brasil, onde se lê

- 16 -

a publicação oficial da expulsão do Partido Comunista do militante Moacyr Dutra Rieffel "de acordo com o art. 25 dos Estatutos." O quarto documento é a edição dos Estatutos ilegais, feita nesta cidade, em 1946. A esses documentos juntou-se o original daquela foto-cópia, contendo a decisão que expulsou um membro do Partido estando devidamente reconhecidas duas das respectivas assinaturas.

Falando sobre esses documentos declarou o Partido Comunista do Brasil que a norma invocada na decisão de expulsão, embora não tenha sido incorporada aos Estatutos, é uma regra moral de maior valia não havendo como ser invocada para, de sua aplicação, se concluir pelo fechamento do Partido. Se erro houve, prossegue, foi em não incluir tal norma nos estatutos e se um organismo de base do Partido a aplicou, muito embora haja aplicado como estatutária norma que o não é, aplicou de outro lado regra moral, que vive na consciência de todos os comunistas, que reivindicam para si os primeiros lugares entre os cidadãos dignos pela sua conduta na sociedade, na família e perante a Pátria.

V O T O

A primeira questão jurídica a ser abordada no julgamento deste processo, em que se pede o cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil, é saber a extensão do julgamento que o concedeu. Para tanto cumpre apreciar preliminarmente a natureza jurídico-política do Tribunal Superior Eleitoral, instituído pelo decreto-lei nº 7 586, de 28 de maio de 1945.

Era ele um tribunal judiciário ou meramente administrativo? Nenhuma dúvida tenho de que lhe faltavam atribuições judiciárias, das quais desfrutara no domínio da Constituição de 1934 o antigo Tribunal Superior Eleitoral e de que desfruta na vigência da Constituição de 1946 este Tribunal Superior Eleitoral, porquanto o artigo 9 daquele decreto-lei limitou a sua competência à organização dos serviços, à expedição de instruções que julgasse conveniente, à execução daquela diploma, à requisição de força para cumprimento de suas decisões, ao registro dos partidos políticos nacionais, à decisão de conflitos de jurisdição e à apuração dos votos. Não lhe outorgou, entretanto, competência para a concessão de habeas-corpus e mandados de segurança e para o julgamento dos crimes eleitorais e crimes que lhes forem conexos, como o fizera a Constituição de 1934.

Se se trata de um organismo administrativo, suas decisões não fazem coisa-julgada substancial, principalmente no caso em apreço, onde não ocorreu litígio, isto é, discussão de partes volentes. De resto, o relator do processo do registro reservara em seu voto a possibilidade de, em qualquer tempo, ser ele cancelado, uma vez demonstrada a substituição da sinceridade pelo

engodo. Mas, ainda que não houvesse tal ressalva, a superveniência do decreto-lei nº 9 258, de 14 de Maio de 1946, permitindo o cancelamento do registro de partido, quando se provar que recebe de procedência estrangeira orientação político-partidária, contribuição em dinheiro ou qualquer outro auxílio, ou quando se provar que, contrariando o seu programa prático, atos ou desenvolve atividade que colidam com os princípios democráticos, ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, ensejava o reexame da matéria mediante denúncia de qualquer eleitor, de delegado do partido, ou representação do Procurador Geral ao Tribunal Superior. Por decorrência, a promulgação da Constituição de 1946 possibilitou a reapreciação do assunto, eis que vedou em seu art. 141, § 13, o funcionamento de qualquer partido político cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. Quais são esses direitos fundamentais do homem? Estão definidos no art. 141 da carta-magna vigente: Direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. Cumpre, pois, verificar se o programa ou ação do Partido Comunista do Brasil incide na censura constitucional.

O PROGRAMA

No "Diário Oficial" nº 81, de 7 de Abril de 1922, página 6.977, está publicado o Extrato do Estatuto do Partido Comunista do Brasil, cujo artigo primeiro assim reza: "Fica fundado, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, no Rio de Janeiro, ramificando-se por todo o Brasil, tendo por título "Centro do Partido Comunista do Brasil", mas que será chamada "Partido Co-

munista, Secção Brasileira da Internacional Comunista". No artigo segundo declarou ter por fim promover o entendimento e a ação internacional dos trabalhadores e a organização política do proletariado em partido de classe, para a conquista do poder e consequente transformação política e económica da sociedade capitalista em sociedade comunista. No artigo "quarenta", dispôs que unicamente os congressos do partido teriam capacidade de realizar reforma e modificações nos mesmos Estatutos, uma vez que sejam baseadas nos princípios e resoluções da Internacional Comunista. Posteriormente, alterou-se esse Estatuto, em Congresso Extraordinário, realizado em 12 de Agosto de 1934, passando o artigo primeiro a ser redigido da seguinte maneira: "Ficou fundada por tempo indeterminado uma sociedade civil no Rio de Janeiro, ramificando-se por todo o Brasil, tendo por título Centro do Partido Comunista do Brasil, mas que será chamado Partido Comunista do Brasil. O Partido Comunista do Brasil, como partido nacional é dirigido por seu comité central, que goza da mais ampla autonomia e jurisdição sobre o território de todo o país, e por seus comités regionais com jurisdição sobre o território dos Estados ou Regiões."

Como se vê, visára tal alteração retirar do Partido Comunista do Brasil o carácter de filial da Internacional Comunista. Manteve-se, entretanto, o artigo segundo que definia como escopo do Partido a transformação política e económica da sociedade capitalista em sociedade comunista.

Em reunião extraordinária, realizada a 15 de Agosto de 1945, foram inteiramente reformados os primitivos Estatutos, dando-se-lhes a redação cujo registo foi pleiteado perante este

216 *Alar*

Tribunal. Sendo exigido pelo Relator do processo fosse esclarecido o sentido da frase: "propõe-se o Partido a lutar pela divisão e entrega gratuita à massa camponesa das terras abandonadas", informou o Partido que tal matéria fugia ao programa dele Partido, devendo ser apreciado exclusivamente pelo Poder Legislativo. É evidente que tal resposta constituiu simples evasiva para não se pronunciar sobre o mérito da pergunta, verdadeira pedra de toque para se averiguar se esse Partido segue ou não os princípios do marxismo-leninismo.

Entretanto exigindo, no art. 6º dos Estatutos, que logurassem registro neste Tribunal, dos que pretendem alistar-se em suas fileiras a condição de que reconheçam o papel histórico do proletariado, reproduzia o pensamento de Karl Marx e Engels no "Manifesto Comunista", escrito em 1848, em relação à queda da burguesia e à vitória do proletariado. A "opressão nacional e a exploração do homem", a que se refere o art. 7º são igualmente expressões daquele manifesto. Nada obstante, afirmou o Partido que em seu programa não se incluem os princípios marxistas-leninistas. Fôra sincero? A resposta será dada ao ser apreciada a ação do Partido. Cabe aqui, entretanto, recordar o ensinamento de Lenine sobre ética: "Il faut que nous soyons résolus à n'importe quel sacrifice, et même au besoin à pratiquer tout ce qui est possible: ruses, artifices, méthodes illégales; prêts à taire et à dissimuler ce qui est la vérité; bref, c'est des intérêts de la lutte des classes que nous déduisons notre morale." (Lenine, Sur la Religion, pagina 73, nota 1).

Para atingir o objetivo visado, todos os meios são licítos...

A AÇÃO DO PARTIDO

Alcançado o registro a ação do Partido Comunista Brasileiro-

re-orientou-se para rumos diversos dos adotados no programa registrado. Perfeita cadeia de indícios mostra que o mesmo foi redigido unicamente para obter esse registro: um programa para uso externo. Dentro nas fileiras do Partido, na realidade vigora outro programa: é o que está definido no chamado Projeto de Reforma dos Estatutos do Partido Comunista do Brasil, cujo art. 2º proclama que essa agremiação tem como objetivo superior organizar e educar as massas trabalhadoras, dentro dos princípios do marxismo-leninismo. Ora, tais princípios estão em divergência manifesta com os princípios que inspiraram a Constituição de 1947 e com as tradições cristãs do povo brasileiro.

A prova circunstancial da existência de dois estatutos é robusta e convincente. Apraciemol-a.

Publicado na "Tribuna Popular" de 28 de Junho de 1945 o projeto de reforma dos Estatutos, foi ele submetido à apreciação do Congresso Extraordinário do Partido, realizado a 15 de Agosto seguinte, apresentando seu parecer a respeito a Comissão nomeada pela direção nacional do Partido. Diz a ata da reunião desse Congresso que naquele parecer "se propunha uma redução do número de artigos e pequenas modificações no texto" (fls. 6 do processo do registro). Refere ainda essa ata que tais alterações foram aprovadas por unanimidade de votos, após discussão do parecer, no qual intervieram apenas dois "companheiros" que o aprovaram sem restrições. Em que consistiam essas "pequenas alterações"? Importavam apenas numa modificação total dos rumos do partido que abandonando os princípios do marxismo-leninismo, se tornava capitalista, porque, explicariam mais tarde, por ocasião do registro, os seus supremos diretores Luiz Carlos Prestes, Diogenes de Arruda Câmara, João Amazonas de Souza

Pedrosa e Mauricio Grabois, "o problema economico imediato do Brasil ainda é o fortalecimento do capitalismo nacional, pois o proletariado sofre mais da debilidade do capitalismo do que do propria capitalismo" (fls. 27 do processo do re. isto).

Mas será crível que homens esclarecidos, como muitos que integram as hostes comunistas hajam considerado "pequena modificação" essa verdadeira subversão do genuíno programa comunista? Não se denuncia aí desde logo uma perfeita simulação? A não ser assim, como admitir que esse desvio manifesto das diretrizes até então seguidas haja sido discutido apenas por dois "companheiros", que o aprovaram sem restrições?

Essa simulação, mais tarde, haveria de se patentear.

No correr da instrução do processo para o cancelamento do Partido Comunista, realizou-se exame pericial de contabilidade em livros e documentos do mesmo. Nesse exame tomou parte um assistente técnico do Partido Comunista, o qual forneceu ao perito um exemplar impresso dos Estatutos do Partido (os registados) e um exemplar também impresso do Regulamento Interno da Comissão de Finanças. Verificando o perito que esse Regulamento apoiava-se em artigo não existente naqueles Estatutos deu disto noticia a aquele assistente, que então lhe apresentou o folheto que se encontra a fls. 323 dos autos, em cuja capa se vê o emblema do Partido Comunista do Brasil, e logo abaixo, a palavra - Estatutos - No anverso da capa está impressa a data - 1946 -, consignando ainda ser distribuidores - Edições Horizonte, Ltda. Rio. Ora o "artigo 45 dos Estatutos do Partido", a que se refere aquele Regulamento Interno está contido justamente naqueles segundos Estatutos, citados em 1946, estando aquele Regulamento datado de 30 de Janeiro de 1946, sendo assim um e outro de data posterior

do registro dos Estatutos oficiais, que têm apenas 38 artigos. Daí se infere sem nenhum esforço a existência de dois Estatutos: uns fictícios, destinados a dar ao partido coloridos democráticos; os outros, os reais, calcados nos princípios do marxismo-leninismo; aqueles são os oficiais estes os clandestínos. Esclarece o Partido que aquele Regulamento foi elaborado por um homem inculto, Alvaro Soares Ventura, que por um lapso referiu-se ao Projeto de Reforma e não aos Estatutos registrados. Mas esse homem, a quem se atribuem poucas letras, era o Tesoureiro do Partido. Por menos letrado que fosse sabia ler e escrever, não podendo assim ignorar, em razão do cargo que exercia, quais os verdadeiros Estatutos do seu partido. Esse homem, a quem se atribue tamanha incultura, fôra anteriormente Secretário Geral do Partido, como se vê na primeira página do exemplar de "Tribuna Popular", de 28 de Junho de 1945, junto aos autos pelo próprio Partido Comunista, a fls. 544.

Não só. A fls. 584 dos autos encontra-se um exemplar dos Estatutos do Partido Comunista do Brasil - Projeto de Reforma - Edição do Comité Estadual de Pernambuco - Recife - Julho - 1945, cujo texto é inteiramente identico ao daquele folheto editado nesta capital em 1946. Mostra-se daí a larga divulgação dada a esses Estatutos, o que não se coadunaria com um mero projeto de reforma.

A fls. 614, encontra-se a comunicação de expulsão de um membro do Partido Comunista, deliberada pelos diretores da Célula Oito de Maio, desta cidade, em sessão realizada a 10 de Novembro de 1945. Motivou tal penalidade a infração do art. 25, Capítulo IV, dos Estatutos. Ora, a esse tempo já se achavam registrados os Estatutos oficiais do Partido, cujo art. 25 está colocado no capítulo VI e diz respeito à realização de congressos nacionais extraordinários. Entretanto, nos Estatutos clan

destinos, intitulados - Projeto de Reforma - encontra-se o art. 25, justamente no Capítulo IV e dispõe precisamente sobre expulsão de elementos indesejáveis.

Conclue-se do exposto sem nenhum esforço, que na realidade é o intitulado - Projeto de Reforma - que constitui o verdadeiro Estatuto do Partido Comunista do Brasil, regendo e orientando suas atividades em todos os setores. Ora, expresso está nesse Estatuto clandestino mas autentico nortear-se o Partido pelos princípios do marxismo-leninismo. Consequentemente, houve manifesta simulação por parte do Partido em fazer registrar Estatutos que nunca pretendeu cumprir. Na realidade, o que seus adeptos pregam e executam são aqueles mesmos princípios marxistas-leninistas, repelidos por este Tribunal, ao conceder esse registro ao Partido Comunista, que o alcançou fraudulentamente. Ora, a Constituição, em seu art. 141, § 5º não permite seja tolerada propaganda de processos violentos para subverter a ordem política e social.

Não cabe aqui apreciar se é boa ou má a orientação tomada pelos constituintes de 1946, acerca dos extremismos, contrariamente ao que predomina em outros países. Trata-se de direito positivo e ao magistrado cumpre obedecer seus preceitos. Mas, se necessário fôra justificar tal atitude, não se poderia fazê-lo melhor do que o Professor Eisenmann, da Faculdade de Direito de Strasburgo, no relatório apresentado à conferência Jurídica Internacional reunida em Paris, na Sorbonne, em Julho de 1937, do qual extraímos as seguintes palavras:

"D'abord la liberté d'association politique n'exclut pas une réglementation législative de l'organisation interne des partis; ce que la

liberté démocratique exclut, c'est la proscription des opinions, c'est la condamnation portée par l'autorité gouvernementale contre telle ou telle opinion. Il ne résulte pas de qu'en se groupant, les citoyens d'une même opinion puissent adopter n'importe quelle forme, n'importe quelle constitution. Bien au contraire, la législation démocratique peut limiter la liberté d'organisation interne des partis, au nom même et pour la garantie des principes démocratiques. La démocratie, en effet, n'admet comme méthodes de lutte politique, que les méthodes pacifiques; elle rejette la violence, la lutte à main armée; et, par conséquent, elle peut, elle doit même interdire aux partis de se donner une organisation telle qu'il apparaît que leur intention est d'user de ces méthodes, et autoriser (comme l'a fait la loi française du 10 janvier 1936) la dissolution des partis qui violeraient cette règle.

Ce faisant, elle ne porte point atteinte à la liberté d'opinion politique: il ne s'agit point de condamner une doctrine, mais de les obliger toutes également à adopter des formes d'organisation et d'action compatibles avec les méthodes de lutte démocratique, c'est-à-dire pacifiques.

Il va cependant de soi qu'on ne saurait prendre assez de précautions pour éviter que le ou les partis au pouvoir ne détournent cet-

te loi de son but légitime et n'en fassent
l'instrument d'une proscription de certaines
opinions adverses. La loi doit être précise
et appliquée impartialement, sous le contrôle
d'instances indépendantes. Sous cette réserve,
ce problème ne concerne pas au fond la li-
berté des doctrines, puisque ce n'est pas au
nom de leur doctrine, mais en raison de leur
organisation ou de leurs méthodes qu'on limi-
tera la liberté des partis.

Il en va tout autrement d'un second problé-
me, celui de savoir si, au sens authentique du
terme, la démocratie est logiquement et mora-
lement tenue de reconnaître l'entier bénéfice
des libertés démocratiques aux adeptes des
doctrines antidémocratiques, aux partisans
d'un gouvernement dictatorial. Doit-elle, au
nom de la liberté, leur reconnaître celle de
détruire la liberté, au nom de ses principes
le droit de la détruire elle-même?

C'est la prétention qu'émettait, dans la
formule bien connue, aussi brillante que pro-
vocante, le célèbre polémiste cléricale fran-
çais, Louis Veuillot: "Je vous demande, au
nom de vos principes, la liberté que je vous
refuse au nom des miens."

En bien, non! Les démocrates ont le droit
de répondre: "Nous vous refusons au nom de
nos principes même la liberté que vous nous
refusez au nom des vôtres!" - Antidémocrates

vous n'avez pas droit à la démocratie, que vous n'utiliserez que contre elle-même, à la liberté que vous voulez détruire pour tous ceux qui ne pensent pas comme vous. La démocratie et la liberté ont le droit de se protéger contre vous. La liberté n'inclut pas le droit de supprimer celle des autres. Il est donc tout à fait légitime que la législation des Etats démocratiques prenne des mesures de défense contre les partis anti-démocratiques, contre les partis qui, au pouvoir, établissent leur dictature (c'est ce qu'a fait la loi française précitée). La démocratie ne peut pas reconnaître le droit de la dictature sans se nier et même se contredire." (Régression des principes de liberté - Paris - 1938, pag. 29/31)

No mesmo sentido é o ensinamento de Jacques Maritain:

"Je suis persuadé qu'une société démocratique n'est pas nécessairement une société désarmée que les ennemis de la liberté peuvent tranquillement conduire à l'abattoir au nom de la liberté. Précisément parce qu'elle est une communauté d'hommes libres, elle doit se défendre avec une énergie particulière contre ceux qui refusent par principe et qui travaillent à détruire les fondements de la vie commune en un tel régime, qui sont la liberté et la coopération, le mutuel respect civique. Ce qui distingue en cette matière une société

- 27 -

d'hommes libres d'une société despotique, c'est que cette restriction des libertés destructrice ne s'accomplit elle-même, dans une société d'hommes libres, qu'avec les garanties institutionnelles de la justice et du droit." (Les Droits de l'Homme et la Loi Naturelle - Jacques Maritain - New York - 1942 - pag. 113).

Ora, qual tem sido a ação do Partido Comunista do Brasil? A atividade de um partido político manifesta-se pela voz de seus dirigentes, pela orientação de seus jornais, pelos discursos de seus representantes nas câmaras legislativas, pelas ideias que defendem seus membros nos comícios públicos.

Este próprio Tribunal, na Resolução nº 762 A, de 2 de Maio de 1946, que mandou proceder a investigações para apurar a procedência ou improcedência da acusação levantada contra o Partido Comunista, já reconheceu e proclamou que "o órgão do partido declara-se fiel ao pensamento leninista armado do marxismo-leninismo-estalinismo (fls. 40 a 44 do vol. I)", acrescentando que "o seu Secretário propugna a divulgação da teoria marxista" (fls. 50).

Em verdade encontra-se a fls. 44 do primeiro volume dos autos um retalho do jornal - A Classe Operária - que se diz órgão central do Partido Comunista do Brasil, onde se lê o seguinte:

"O Partido, armado do marxismo-leninismo-stalinismo sabe donde provem os ataques à sua unidade e à sua linha política, como sabe desmascarar todos os traidores e oportunistas. O grande Stalin, em sua obra "Os fundamentos do leninismo" caracterizou com toda precisão como os inimigos penetram no Partido, para regular sua obra de liquidação, ao afirmar: "Todos estes grupos pequenos-burguezes penetram de um modo ou de outro no Partido, le-

vando a este o espírito de vacilação e de oportunismo, o espírito de desmoralização e de incerteza." (Omissis) O Partido sabe perfeitamente que o desespero incute novas energias a seus inimigos, que utilizam todas as armas para combater o Partido do proletariado. Assim foi no campo internacional contra a pátria do socialismo; assim tem sido em cada país onde o movimento operário ganha terreno. É por isto, que não devemos cair no desvio direitista de considerar que, com o fortalecimento do nosso partido, os nossos inimigos amedrontados se encolham e procurem submeter-se às forças que marcham no sentido da história."

Esse manifesto ou informe está assinado pela Comissão Executiva do Partido Comunista do Brasil e datado de 30 de Janeiro de 1946.

A fls. 51, depara-se-nos um retalho da "Classe Operária" de 16 de Março de 1946, onde se anuncia a convocação do Quarto Congresso do Partido, o qual deveria ser "O Congresso da auto-crítica bolchevique" conforme os ensinamentos de Lenine.

A fls. 57 está um exemplar da "Tribunal Popular" de 16 de Março de 1946, onde, sob o título "Protestos em sabatina com funcionários da Justiça", lê-se:

"A uma pergunta sobre qual a posição dos comunistas se o Brasil acompanhasse qualquer nação imperialista que declarasse guerra à União Soviética, o dirigente do P.C.B. respondeu: - Fariamos como o povo da Resistência Francesa, o povo italiano, que se ergueram contra Petain e Mussolini. Combateríamos uma guerra imperialista contra a U.R.S.S. e empunharíamos armas para fazer a resistência em nossa Pátria contra um governo desses, retrogrado, que quizesse a volta do fascismo. Mas, acreditamos que nenhum governo tentará levar o povo brasileiro contra o po-

vo sovietico, que luta pelo progresso e bem estar dos povos. Se algum governo cometesse este crime, nós comunistas lutaríamos pela transformação da guerra imperialista em guerra de libertação nacional."

Estas expressões foram confirmadas pelo Senador Luiz Carlos Prestes, em sessão da Assembléia Constituinte, como se vê do "Diário da Assembléia", de 19 de Março de 1946.

Encontra-se na fls. 83 um retalho da "Classe Operária", de 9 de Março de 1946, no qual vê-se um artigo sob o seguinte título: "Browder traiu os princípios do Marxismo-Leninismo - Expulso das fileiras do Partido Comunista dos Estados Unidos.

A fls. 86, mostra-se na primeira pagina da "Tribuna Popular" de 19 de Março de 1946, o relato da visita feita pelo Senador Prestes à Volta Redonda e o resumo da alocução que dirigiu aos operários, a qual assim terminou: "Porque só ao proletariado não é permitido o intercambio com a classe trabalhadora dos outros países? Além disso - argumenta Prestes - a palavra de ordem de Marx - "Proletarios de todos os países, uni-vos" - ainda continua de pé."

A fls. 88, está um exemplar de "A Classe Operária", órgão central do Partido Comunista do Brasil, de 9 de Março de 1946, em cuja pagina 9 e sob o título "O 98º aniversário do "Manifesto Comunista", encontra-se um resumo desse documento, redigido por Marx e Engels, com a seguinte apreciação: "O triunfo do socialismo na União Soviética, obtido sob a direção do Partido de Lenin e Stalin, equivaleu à transformação em realidade das ideias expostas por Marx e Engels, no imortal "Manifesto Comunista". Nesse mesmo número, encontra-se um artigo intitulado "A Assembléia Constituinte e o Partido Comunista", assinado pelo Deputado

Federal Carlos Marighela, contendo o seguinte período: "O ensinamento que Lenin nos dá a respeito é o de que a luta na tribuna parlamentar é obrigatória para o partido do proletariado revolucionário..." À pagina 10 desse mesmo exemplar vê-se o seguinte trecho, na seção Perguntas e respostas: "Exemplos abundantes e concretos de aplicação justa do marxismo à situação de um país encontram-se em toda a literatura comunista, desde o Manifesto Comunista de Marx e Engels até a História do Partido Comunista (Bolshevique) da U.R.S.S. e as obras mais recentes de Stalin. Entre nós, os discursos, informes e sabatinas de Prestes constituem material riquíssimo de como se aplica na pratica de acôrdo com as condições existentes, à teoria marxista."

A fls. 101 está uma folha do "Diário da Assembleia" do 27 de Março de 1946, contendo um discurso proferido pelo Senador Luiz Carlos Prestes, onde se encontra o seguinte trecho:

O Sr. Carlos Prestes: "Democracia é a orientação do Estado na política economica, em beneficios da maioria, e não da minoria dominante."

O Sr. Toledo Piza: - "Mas é uma ditadura. (trocem-se apartes)."

O Sr. Carlos Prestes: Peço licença para citar dados numericos para que VV. Ex.Ex. vejam se ha, ou não, na União Soviética govôrno em beneficio da maioria, aquilo a que chamamos de democracia." e mais adiante:

O Sr. Carlos Prestes: - Sr. Presidente, nós marxistas temos conceito próprio bastante diferente da da burguezia, não só a respeito do Estado, como de partido político... Para nós, Estado não é mais do que um instrumento de dominação de classes."

Encontra-se a fls. 233 um relatório do Departamento Nacional do Trabalho, em o qual se afirma a responsabilidade directa ou indirecta do Partido Comunista do Brasil, nos mais recentes movimentos grevistas:

"Por intermedio de seus apendices, ou directamente, seguiu quasi sempre o Partido Comunista do Brasil como instigador ou orientador, na maior parte das greves de maior vulto As greves que se verificaram, principalmente nos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, obedeceram sempre às mesmas directivas. Não fosse isso, certamente, não teriam elas apresentado os mesmos traços de identidade: 1) características identicas que, dentro de todas as fases, marcaram as greves que se verificaram entre nós; 2ª) o fato haverem atingido, preferencialmente de inicio, firmas americanas e inglezas, justamente quando mais cruciantes se apresentavam as divergências entre os Estados-Unidos e a Inglaterra, de um lado, e a Russia Sovietica, de outro; 3ª) As reivindicações, analisadas sob um plano geral, estão contidas nas recomendações formuladas pela Confederação dos Trabalhadores da América Latina (CTAL); 4ª) O Movimento Unificador dos Trabalhadores, órgão comunista, encabeçou quasi sempre os movimentos de agitação, muito embora, publicamente, em certos casos aconselhasse aos trabalhadores o não abandono do trabalho." (fls. 245).

Tais conclusões, entretanto, carecem de interesse atualmente, eis que foi reconhecido pela Constituição de 1946, em seu art. 158 o direito de greve, não havendo sido elaborada até a presente data a lei que deverá regular-lhe o exercicio.

Gravissimo, porem, é o documento que se encontra por foto-cópia a fls. 217 do vol. XIII, denunciador de que um dos apendices do Partido Comunista do Brasil, o M.U.T., recebia de

procedência estrangeira orientação político-social. É um telegrama oriundo do México assinado pelo conhecido agitador internacional Vicente Lombardo Toledano e assim concebido:

"Federacion Mundial Reunion Moscow acordo intensificar y mantener campana contra Franco partir dieciocho julio stop de acuerdo resoluciones CETA Paris ruegoles formular programa abarque minimo dos semanas actividades y particularmente organizar boicot permanente contra mercancías provenientes de o remitidas a Espana stop Favor enviarme aéreo programa campana stop saludos."

Esse telegrama foi recebido a 12 de Julho de 1946. Uma semana após, a 20 de Julho de 1946, em seu nº 357 a Tribuna Popular, órgão comunista que se edita nesta cidade, noticiava com grande destaque estarem decididos os portuarios do Rio a boicotar os navios de Franco (pag. 218 do vol. XIII).

Outra intervenção indebita de elementos estrangeiros comunistas na vida político-social brasileira nos é revelada pelo documento que se encontra a fls. 268 do mesmo vol. XIII destas autos. Trata-se de foto-cópia do termo de declarações prestadas, perante a Delegacia de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul, por Stephan Kulina, de nacionalidade poloneza, e ali fundador da "Sociedade Eslava" de cunho comunista. Refere ele a vinda ao Brasil do segundo secretário da Legação Russa no Uruguay, Valentim Rabiow clandestinamente, sob disfarce de marinheiro, a bordo do cargueiro uruguayo "Montevideo", tendo presidido a uma reunião da diretoria daquela sociedade, na qual foi resolvido que esta ficaria ligada de fato à União Geral Eslava do Uruguay - ramificação matriz, no conti-

nente sul americano, do Comité Geral Esclavo de Moscou, e do direito da União Geral Esclava de S. Paulo afim de encobrir a ligação internacional. Nessa oportunidade, assentou-se igualmente que a Legação Soviética no Uruguay forneceria a quantia de duzentos mil cruzeiros para a construção da sede social daquela entidade.

Por sua vez depondo, afirmou Ivan Kós, também fundador da referida Sociedade Esclava, haver sido prometido por aquele diplomata russo o mencionado auxílio financeiro, acrescentando que o mesmo lhe fizera duas recomendações especiais: lançar uma campanha financeira interna, pro construção da sede social, afim de disfarçar o auxílio soviético e afirmar sempre que a entidade não tinha carácter internacional, além da recomendação geral de apoiarem todos os esclavos do chefe do Partido Comunista do Brasil, Luiz Carlos Prestes. (foto-cópia do termo de esclarecimentos perante a Polícia do Rio Grande do Sul, a fls. 272 do vol. XIII).

Dá-se se infere facilmente que a dissolução da Internacional Comunista (Komintern) foi apenas aparente. Assinale-se de passagem que desde 1935 fazia parte do sua Comissão Executiva o Sr. Luiz Carlos Prestes, ao lado de Stalin, Thorez, Browder, Díaz, Kun, Salim Abud e outros (doc. a fls. 44 do vol III). Suas finalidades foram bem definidas no informe de Manouilsky, no XVII Congresso do Partido Comunista U.R.S.S., reunido em Praga, a 5 de Fevereiro de 1934:

"O XVII Congresso do P.C. Russo, que constitui a seção dirigente do Komintern, é chamado a indicar claramente a solução da crise mundial. Essa solução é a revolução bolchevista, qual a realizada em 1917, na Rússia. Consequentemente, de conformidade com a resolução da XIII sessão do Komintern, a prin-

a principal palavra de ordem para todos os comunistas será de ora em diante a luta pela instauração do poder soviético em seus respectivos países. O proletariado deve criar em cada país uma frente única sob a direção do partido comunista. O conjunto dessas falanges revolucionárias, apoiando-se na União Soviética e nas regiões já soviéticas da China, será conduzido ao assalto pelo Komintern e essas forças revolucionárias serão invencíveis. "Lenine conduziu os trabalhadores até o portão da revolução de Outubro. Staline, prosseguindo o mesmo caminho, conduzi-lo-á à vitória no mundo inteiro". (foto-cópia, a fls. 40 do vol. XIII).

Em Março de 1946, Winston Churchill denunciou à consciência dos dirigentes dos países democráticos um perigo iminente: o da quinta coluna comunista. Comentando essa advertência, publicou o brilhante matutino desta cidade, O Jornal, edição de 9 de Março de 1946, notável artigo, em que recordava as condições em que todos os partidos comunistas do mundo deviam trabalhar consoante a exposição de Joseph Dailin, em sua documentada obra "The real soviet Russia":

1 - Devem os comunistas (seus princípios e instruções que inspirem a conduta de todos os partidos comunistas, sem excepção) manter-se em posição capaz de exercer controle sobre todas as atividades dos elementos semi-fascistas e dos hesitantes que poderão agir de forma contrária aos interesses da União Soviética.

2 - É necessário contra-agir em relação às influências anti-comunistas provenientes dos Estados-Unidos e da Grã-Bretanha;

3 - É necessário estar preparado para eventuais conflitos entre a União Soviética e seus presentes aliados: Moscou

não pode permitir que nações libertadas da dominação hitlerista tornem-se bases para o imperialismo anglo-americano em luta contra a União Soviética.

4 - Os comitês centrais de cada partido comunista ou suas organizações de "front" devem controlar cuidadosamente as atividades de seus representantes no governo, removendo todos aqueles que, mesmo nas coisas mais insignificantes, recusam-se a obedecer as instruções do seu partido; por motivo de política estratégica, em face das tendências nacionalistas de vários países, é recomendado para o instante presente que os nomes dos partidos comunistas sejam mudados e, se necessário, cancelar mesmo a palavra comunista, obedecendo-se, assim à linha política consequente da dissolução formal do Komintern.

5 - Para tornar mais extensiva a influência dos partidos comunistas, nos países libertados da dominação nazista devem os comunistas aumentar o número dos seus representantes no "governo de coalisão", obter posições estratégicas, tais como ministro do Interior, da Propaganda, sem entretanto abandonar o carácter de uma coalisão anti-fascista."

Nada estranhável é, pois, que o Senador Luiz Carlos Prestes, chefe ostensivo do Partido Comunista do Brasil, haja feito esta declaração, num comício realizado no Vale do Anhangabaú, em S. Paulo, consoante o texto publicado no jornal HOJE, de 25 de Abril de 1946, que se edita ali e cuja foto-cópia está a fls. 224 do vol. XIII:

"Não tenhamos dúvida de que a guerra mundial acarretará imediatamente a ditadura fascista em nossa Pátria. Será um golpe contra a democracia e, conseqüentemente, frente a traições dessa natureza, quando os governantes a serviço do imperialismo

mo, dos provocadores de guerra, quizerem arrastar o nosso povo a uma nova aventura guerreira imperialista, a serviço dos grandes banqueiros estrangeiros, nós comunistas, não iremos repousar, indiferentes porquanto empunharemos armas para fazer resistência em nosso país."

Por sua vez o camarada Pedro Pomar da Comissão Executiva do Partido Comunista do Brasil apresentou o informe, aprovado pelo Pleno Ampliado do Comité Nacional, perante o Pleno do Comité Estadual, em Janeiro de 1946, como se vê do jornal HOJE, que se edita em S. Paulo, de 24 de Janeiro de 1946 (fls. 110 do volume XVIII). Nesse informe encontram-se os seguintes períodos:

"Precisamos liquidar o espontaneismo na mobilização de massas, e compreender que a defesa de nossa linha política e do nosso Partido só poderá ser efetiva quando milhões de brasileiros estiverem dispostos a lutar pelo Partido e pela sua orientação marxista-leninista, e que isso só poderá ser realizado quando nos ligarmos às massas, falarmos sua linguagem e ganharmos sua confiança. (Omissis) No quadro internacional, a fundação da Federação Mundial dos Sindicatos e o ingresso do Movimento Unificador dos Trabalhadores na mesma, bem como para a C.T.A.L, indica que entramos num período importante para a atuação dos sindicatos brasileiros. Mais uma vez, os laços do movimento operário sindical mundial são estendidos ao nosso país, reforçando a luta dos trabalhadores e sua unidade na luta contra os romanescentes do fascismo e pela paz mundial. (Omissis). Um partido é parte de uma classe representante dessa classe, com a ideologia dessa classe. O Partido Comunista, por exemplo, tem a ideologia do proletariado que é o marxismo-leninismo, e é a vanguarda organizada da classe operária. É ao mesmo tempo partido do Povo, porque a classe operária tem seus interesses

confundidos com os da maioria da população oprimida porque, quando a classe operária libertar-se libertará também todo o povo. Os outros partidos são da burguezia têm a ideologia da burguezia, representam os interesses da classe burgueza."

Confronte-se essa longa citação com o ensinamento do "Manifesto Comunista" de Marx e Engels:

"O fim imediato dos comunistas é o mesmo que o de todas as frações do proletariado: organização do proletariado em partido de classe, destruição da supremacia burgueza, conquista do poder pelo proletariado."

Dessa comparação, resulta plenamente comprovada perfeita identidade entre os princípios marxistas-leninistas e as atividades do Partido Comunista Brasileiro. Ocorre o mesmo em relação aos demais textos trazidos à colação.

Ora, onde prevalece o marxismo-leninismo não há regime democrático baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Quanto à pluralidade dos partidos, característica precípua de um verdadeiro regime democrático, pois não há democracia sem que seja assegurado ao cidadão o direito de opinião, é notório que na Rússia modelo universal do comunismo, não existe senão um partido político, composto aliás de uma minoria insignificante, menos de um e meio por cento dos cento e setenta milhões da população total da U.R.S.S., que traz agrilhoada.

Segundo refere Fulton J. Sheen, o Izvestia, órgão oficial comunista, proclamou nestes termos que o comunismo não permite pontos de vista divergentes: "A Constituição não admite nem pode admitir nenhum outro partido político. A questão

foi resolvida uma vez por todas e não pode voltar a ser discutida. Os partidários dos inimigos exterminados da classe já não existem entre nós, nem os partidos que os representam." (Apud - O problema da liberdade, pag. 193)

Democracia e comunismo são assim conceitos antagônicos. Onde o comunismo logra implantar-se desaparecem para logo os direitos básicos da pessoa humana, anteriores e superiores a toda lei positiva: o direito à vida, o direito à liberdade e o direito à propriedade.

Quem na Rússia soviética poderá viver sem temor? Quem ali pôde invocar a liberdade de culto para a prática de sua religião? Quem ali pode exercer a liberdade de crítica?

É certo que o art. 125 da Constituição Soviética de 1936 garante aos cidadãos da U. R. S. S. a liberdade de palavra, a liberdade de imprensa, a liberdade de reuniões e comícios, a liberdade de prestíto e demonstrações de rua. Tudo isto, porém, é assegurado "em conformidade com os interesses dos trabalhadores e afim de consolidar o regimen socialista". Praticamente, pois, não existe liberdade alguma, eis que dependerá do arbitrio dos agentes do governo soviético a apreciação da ocorrência dessas condições. Já Lenine proclamára que "a liberdade é uma burla quando entra em conflito com os interesses da libertação do trabalho do jugo capitalista... A igualdade é outra burla se entra em colisão com os interesses do trabalho". (La Revolution bolcheviste, pagina 278)

Consoante o depoimento de Gondin da Fonseca, "na Rússia não ha uma ditadura do proletariado; o que ha é uma ditadura do grupo de Stalin sobre o Partido Comunista (composto de

de cerca de dois milhões de membros) e uma opressão violentíssima exercida pela minoria comunista sobre a maioria da nação" (Bolchevismo, pag. 106).

Pelo mesmo diapasão se afina o testemunho insuspeito de André Gide:

"Ditadura do proletariado foi o que nos prometeram: Estamos longe dela. Sim, ditadura; mas ditadura de um homem, não a dos proletários unidos, dos Soviets. É indispensável não nos iludirmos, é imprescindível reconhecermos claramente: não era isso que queríamos." (De volta da U.R.S.S., pag. 72)

E mais tarde asseverou:

"Asseguro-vos que ha na minha aventura sovietica algo de tragico. Cheio de entusiasmo e de convicção, fui admirar um mundo novo, e me proporcionaram, afim de me seduzir, todos os privilegios que eu abominava no antigo (Omissis).

Vêde o que se passa na U.R.S.S.: essa nova burguezia que se constitui, tem todos os defeitos da nossa. Mal saída da miseria despreza os miseraveis. Avida detida os bens, de que por muito tempo se viu privada, sabe como é preciso interessar-se neles para conquista-los e guarda-los. São êstes os que realmente fizeram a Revolução? Não êstes são os que se aproveitam dela, escrevia eu em meu "De volta da U.R.S.S. . Podem estar inscritos no partido mas não tem mais nada de comunista no coração". (Retoques no meu - De volta da U.R.S.S., pags. 67-69)

Outro não é o informe de Joseph E. Davies, Embaixador dos Estados Unidos:

"O Governo é formado por um pequeníssimo grupo de homens que controlam o Partido Comunista. O governo não é mais

do que um agente do Partido e dele recebe ordens. Na verdade, porem, o governo é um só homem - Stalin - o homem que sobreviveu à disputa e que, livre por completo de seus competidores, domina-o inteiramente. Parece ser esse o tipo do chefe tranquilo, solitário, mas não obstante com grande poder. O governo é uma ditadura, não "do proletariado" como se diz, e sim "sobre o proletariado" que está completamente dominado por um homem. (Omissis). Todas as garantias constitucionais ao individuo ou à liberdade desaparecem quando os homens precisam" (Missão em Moscow, pag. 271)

De resto, o poder absoluto do governo soviético foi reconhecido e proclamado pelo proprio Stalin perante o XVI Congresso do Partido:

"Somos pela supressão do Estado. Entretanto, acreditamos tambem na ditadura do proletariado, que representa a forma mais forte e poderosa de poder estatal que jamais existiu. Sustentar o desenvolvimento do poder do Estado, para preparar as condições de sua extinção: eis a fórmula marxista. É contraditória? Sim, é. Mas a contradição é vital e reflete inteiramente a dialética marxista." (apud Shirokow, Tratado sistematico de filosofia) pag. 284.

Ninguém mais autorizado para fazer a confissão do caracter totalitário do governo soviético, aplicação concreta dos principios do marxismo-leninismo, abrangendo a vida humana em seus aspectos sociais, culturais e espirituais.

Falho foi assim o vaticinio de Edouard Herriot, em seu livro de impressões de viagem à Russia em 1922:

"La Russie a trouvé des hommes, jeunes en pleine force de creation, laborieux, j'ajoute:

honnêtes. On les sent capables de modeler un puissant Etat moderne que finira, nous, l'esperons, par se reconcilier avec l'esprit démocratique, et avec nous." (La Russie Nouvelle, pag. 293.

O que a experiência marxista-leninista demonstrou foi a completa destruição do espírito democrático, pelo total sacrifício do direito à vida, à liberdade e à propriedade e pelas constantes ofensas à dignidade humana.

Permitir fosse reencenada em nossa terra tal experiência, constituiria crime de lesa-pátria, pois que possibilitaria o aniquilamento de todo nosso patrimônio moral e colocaria o Brasil sob o guante de Moscow.

Não importa esta repulsa em desconhecer o prolio fratricida em que estão envolvidos os desherdados deste mundo, - os quais, suggestionados pelos falsos profetas do coletivismo, colocam suas esperanças numa falaz revolução mundial -, e os felizes da terra, que começam a sentir abaladas as muralhas da fortaleza que lhes serve de abrigo.

Para meditação destes, cumpre invocar o anatema lançado pelo Cristo sobre as riquezas, na parábola do economo infiel:

MAMMONA INIQUITATIS !

Riquezas da iniquidade, isto é, riquezas mal adquiridas, ou riquezas que comumente nos tornam injustos. Mas, essas riquezas da iniquidade e de condenação se podem transformar, pelo exercício da caridade cristã, em riquezas de justiça, riquezas de salvação.

F. Rocha Lapa



evolu

839

DESEMBARGADOR CÂNDIDO LOBO

Voto Vencedor

Snr, Presidente:

Ao iniciar o meu voto, seja-me lícito repetir as sábias palavras, sábias e verdadeiras palavras, do saudoso Desembargador Rafael Magalhães, do Tribunal de Justiça de Minas-Gerais: " Nada mais humano do que a revolta do litigante derrotado. Seria uma tirania exigir do vencido no pleito que se referisse com meiguice e doçura ao ato judiciário e à pessoa do julgador que lhe desconheceu o direito. O protesto há de ser por fôrça em temperatura alta. O Juiz é que tem de se revestir de ~~da~~ couraça e da insensibilidade profissional necessárias para não perder a calma e não cometer excessos" — (Juris Bras., n. 1, pag. 375).

Início, pois, o meu voto subjugado pelo imperativo do Código do Processo Civil, que nos seus arts. 113 e 118, determinam duas salutaras regras de hermenêutica, pelas quais o juiz não poderá, sob pretexto algum, mesmo o de obscuridade ou lacuna da lei, eximir-se de sentenciar, bem como, ao referir-se à apreciação da prova, admite o Código que o juiz forme seu livre convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegadas pelas partes. Assim, o intuito do legislador processual é claro e preciso, mormente quando o seu pensamento está ratificado pela regra do art. 114, que só admite ao juiz a faculdade de se substituir ao legislador, estabelecendo normas jurídicas — ex-auctoritate propria, quando autorizado a decidir por e-



quidade.

Reconheço, como todos os meus ilustres e dignos colegas, entre os quais, proclamo com todas as veras da minha sinceridade, por seu talento e seu ilibado caráter, o nobre Relator dêste vultoso processo, como sendo, sem favor, dos mais merecedores, reconheço que a decisão dêste feito é, sem dúvida alguma, a mais delicada que as circunstâncias da minha vida profissional tiveram que arrancar do meu fraco entendimento e do meu trato de 25 anos com as coisas e as causas da lei, sem esquecer, entretanto, que — Homo suum e que portanto é de presumir que tenha errado muito, mas, ousa afirmar que os meus erros são do meu entendimento e nunca da minha vontade, porque esta, graças a Deus, sempre esteve, está e estará desejosa de servir à Justiça e de cultuar o Direito, na frase do saudoso Ministro Viveiros de Castro.

Por outro lado, tenho para mim, como tão nobremente proclamou em formoso discurso o Sr. Ministro Marcondes Filho, em Montevideu, perante a Corte Suprema do Uruguai, que o Brasil venera os juizes e reconhece a missão sublime que se lhes incumbe. Sublime e melancólica porque não há nada que exija mais obrigações e renúncias do que dedicar toda uma existência à profissão de decidir vidas alheias. Algumas das próprias garantias de que circundamos a Magistratura são apêlos do Estado ao sacrifício, porque no fundo importam em aprisionar um destino no tempo e no espaço. Vem de baixo para cima, lutando contra as irregularidades legais, contra as doutrinas inadequadas, contra prejudiciais tradicionalismos jurídicos. "O Magistrado é um laboratório de imperceptível evolução criadora do Direito quando pensa estar aplicando fielmente o dispositivo legal anterior. Surgem então os votos vencidos, que, desde logo, são manifestações de um pensamento novo".



Croley

841

-3-

Imbuído destes preciosos conceitos, Sr. Presidente, iniciei e terminei o estudo deste volumoso processo, sem que me apartasse sequer um momento do art. 10, da "Declaração dos direitos do homem", que desde 1879 ditou ao Mundo, a palavra de tolerância bem diferente daquela que saiu dos lábios de Pilatos em momento de infinita covardia: "Ninguém deve ser inquietado pelas suas opiniões, mesmo religiosas, contanto que a sua manifestação não perturbe a ordem pública, estabelecida pela lei".

O Homem da Galiléa, segundo se referiu o nobre Relator ao citar palavras do sul africano General Smuts, já há séculos que deu ao Mundo a sua palavra de ordem, com meiguice e ternura, perdão e renúncia, mas isso fez com firmeza e sem restrições, fossem quais fossem as consequências, quer no ângulo da caridade, quer no da fraternidade.

Veio o fator — tempo — vieram as idéias novas e com elas a evolução do pensamento e daí resultou a concepção da — igualdade, — igualdade que até hoje é controvertida. Controvertida não na sua definição, mas, sim, na sua aplicação, emergindo daí os diversos canais doutrinários, meios de sua pregação e de sua propagação, cada um afirmando que a verdade é a sua, até que neste tenebroso entre-choque surgiu aquela que, por se considerar única e verdadeira, rolou da Europa, infiltrando-se internacionalmente como se fosse uma chave mágica que abrisse todas as dificuldades, que resolvesse todas as dúvidas, que apontasse o caminho seguro à felicidade mundial.

Nesta rota, encontramos o centro e os extremos e toda dificuldade está em achar o equilíbrio social para que possa-



Croby

842

- 4 -

mos, pelo menos, atingir os meios adequados afim de alcançar-mos o Ideal, o objetivo supremo, que outro não é, sinão, o de aprender a morrer sofrendo menos.

Volto à fluente e rica palavra do nobre Relator e daí o acompanhar integralmente na concepção de que na procura daquele equilíbrio os extremos irmanaram-se com as ideologias, com elas se confundiram e então começou a tremenda luta contra o centro, isto é, contra as Constituições, lei máxima entre os povos cultos, lei que serve de comporta invulnerável à Demagogia e à Anarquia, alicerçando e definindo em sólidas bases o edifício estatal escolhido pelo povo, com o povo e para o povo. De etapa em etapa, de aperfeiçoamento em aperfeiçoamento, de luta em luta, para não repetirmos a brilhante e erudita trajetória que o ilustre Relator pormenorizou como Mestre que é, chegamos ao ano de 1922 e então entre nós fundou-se o Partido Comunista.

Cumpre, porém, desde já acentuar que fundou-se o Partido Comunista filiado à Internacional Comunista e em 1935 foi criada a Aliança Nacional Libertadora, a A.N.L., que, neste mesmo ano de 35 assistiu o que todos nós assistimos estarecidos e revoltados: Praia Vermelha.

Ainda aí verificamos a existência do conflito entre o centro e os extremos, era por assim dizer o — rolo compressor — das ideologias querendo abrir a comporta constitucional à custa do inocente sangue fraterno. Era a violação nítida do art. 10º da — Declaração dos direitos do homem, — desde que a ninguém é lícito perturbar a ordem pública estabelecida pela lei.

1935 foi, portanto, uma daquelas etapas a que já fiz referência.



Surgiram então e daí para cá, com pequenos intervalos, a proporção foi aumentando, as greves, a inquietação, o vírus da desobediência e das insaciáveis reivindicações, crimes e revoltas, gerando uma intranquilidade mundial que a Democracia, que até então via tudo de olhos abertos, mas, de braços cruzados, pela sua própria força sistemática intrínseca, cuidou de defender-se, cuidou de variar de concepção e então adotou por seu próprio bem e por sua própria conservação uma objetividade defensiva, uma por assim dizer auto-defesa, — procurando com isso obter, ela própria, aqueles meios adequados para opor-se aos seus destruidores. É preciso explicar que não estou julgando — in concreto, — estou relatando fatos incontrovertidos, raciocinando com a verdade irrecusável daquilo que o Mundo assiste hoje e daquilo que infelizmente nós brasileiros assistimos ontem. Depois, 1937.

Para mim 37 foi uma reação anti-democrática, que teve longa duração facilitada pela situação internacional que possibilitou ao regime então constituído sob uma farsa, a sua própria defesa ditatorial.

No justo afan de defender-se as Democracias começaram a adotar princípios garantidores e conservadores da sua própria vida estrutural. Surgiu então a filosofia política, aquela que deu vida e que reflorou a árvore frondosa da Democracia em outras bases mais eficientes, mais lógicas, mais capazes de produzir uma ação no mesmo nível da reação que se avolumava.

Chegamos a 1946 e a Constituição através da obra soberana de seus votantes, que vinham do povo com sufrágio direto, traçou a nossa rota dizendo: — "É vedada a organização, o



registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

Dêste texto constitucional, cumpre desde já, salientar duas nítidas idéias: a 1a. que é a de que não só o partido como até uma associação foram visados pelo legislador; a 2a. é a de que incidirá na sanção legal e ficará sujeito às consequências previstas, não só o partido ou associação cujo programa não for ajustado à exigência legal, como também, mesmo que o seja, estiver praticando — ação — em sentido contrário ao ditado pelo — programa —. Vale dizer, não basta que o programa do partido seja inteiramente acorde com os princípios democráticos contidos na Constituição. Torna-se imprescindível que a ação do partido também seja inteiramente paralela e em harmonia absoluta com o seu programa. É o caso de dizermos com precisão: impõe-se uma justa linha entre ambos. Daí, concluo que se o programa de qualquer partido estiver legalmente confeccionado, mas, sua execução através da ação partidária, não o estiver, o partido ou a associação deverá ficar com o seu — funcionamento vedado, — nos próprios termos da lei, em obediência ao preceito Constitucional substanciado no já transcrito art. 141, n. 13.

É o meu ponto de vista em relação ao texto que o ilustre constituinte deputado Clemente Mariani redigiu com sabedoria e que recebeu unânime votação, porque, votar contra ele, era, por sua vez, obrigação constrangedora e espinhosa, difícil e talvez traiçoeira para seu opositor que certamente, teria que declarar e provar, justificando as razões por que assim o fazia, desde que o texto, inegavelmente, contém um salutar princípio democrático aberto a todos aqueles que se batem pelos regimes legais dentro da ordem democrática, que



garante os direitos fundamentais do homem, a liberdade de imprensa, a de religião, a de reunião, a de pensamento, a de trânsito e particularmente a liberdade política, aquela que tange de perto com a pluralidade de partidos, que é a força motriz da Democracia, a via legal e constitucional por onde a Nação age através de seus três substanciais elementos: o eleitor, o voto e a eleição.

Certo ou errado, este é o meu ponto de vista, o meu entendimento sobre o assunto que hoje domina a filosofia política. Assim, todos aqueles partidos que, através de seus ilustres chefes, votaram a emenda Mariani, sabiam perfeitamente que violariam o preceito constitucional se agissem contra os postulados partidários, isto é, ação contra o preestabelecido no programa, sabiam igualmente que nada valeria um programa partidário rigorosamente enquadrado dentro das exigências constitucionais, se a ação partidária não fosse conexa com o programa, com ele ajustada, porque em caso de conflito entre o programa e a ação, prevaleceria esta última, o que vale dizer que, embora o programa estivesse registrado sob a forma de Estatutos, o funcionamento do partido seria vedado se a ação partidária não ratificasse inteiramente aquele programa.

A vinculação entre ambos é evidente e a razão é óbvia, pois, o que o legislador quis evitar foi precisamente que, sob o pretexto de que o programa contido nos Estatutos estando registrado, pudesse o partido agir como bem entendesse. Não: o texto é positivo, a ação do partido tem que ser rigorosamente igual ao programa, pois, se isso não acontecer, surge a sanção legal socorrendo a ação e a fazendo preponderar sobre o programa do partido, embora registrado, pela razão de estar agindo contra a letra estatutária e assim incorrendo na pena pré-estabelecida: a vedação do funcionamento.

Vestindo o pensamento do legislador, encontramos a



lei eleitoral que, embora anterior, consagra princípios que a Constituição ratificou. Que diz ela? O art. 26 do Decreto n. 9.258, de 14 de maio de 46, dispõe: "Será cancelado o registro do partido político mediante denúncia de qualquer eleitor, de delegado de partido ou representação do Procurador Geral do Tribunal Superior Eleitoral: a) quando se provar que recebe de procedência estrangeira orientação político-partidária, contribuição em dinheiro ou qualquer outro auxílio; b) quando se provar que, contrariando o seu programa, pratica atos ou desenvolve atividades que colidam com os princípios democráticos ~~ou~~ os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição".

Desde já fica arredada de qualquer decisão favorável a preliminar de ilegitimidade de parte, pois que "qualquer eleitor" poderá requerer a cassação do registro, e por outro lado, também não há que falar em coisa julgada, quanto ao registro, pois que o processo do seu cancelamento está expressamente previsto em lei.

Entendo que da interpretação destes dois incisos do art. 26, fácil é concluir que comandam o pensamento do legislador, para o efeito de justificar a sanção qualquer das apontadas situações. Entre elas se me afiguram como as mais importantes para o caso sub judice, a referente ao recebimento de procedência estrangeira de orientação político-partidária e a referente à prática de atos ou atividades que possam colidir com os princípios democráticos definidos na Constituição.

Mais uma vez quis o legislador eleitoral reafirmar o princípio democrático como sendo aquele in concreto e não in abstrato, isto é, aquele que fosse expressamente definido na Constituição. Outro qualquer, escaparia ao determinado na lei. Só os princípios constitucionais têm força suficiente para, uma vez violados, produzirem a sanção do art. 26 trans-



critério, ou seja, o cancelamento do registro.

Ora, será possível negar que o art. 2º dos Estatutos não registrados se propõe a organizar e a educar as massas trabalhadoras do Brasil dentro dos princípios do marxismo-leninismo?

Será possível negar que tais princípios propugnadores, como indiscutivelmente são, da ditadura do proletariado, podem ser considerados como adaptáveis, conciliáveis, defensores, enfim, do regime democrático defendido e postulado na Constituição de 18 de Setembro? Hitler e Mussolini também afirmavam ao mundo que sustentavam a Democracia até certo ponto não os censuro, porque em o assim proclamarem, estavam eles se referindo à Democracia que entendiam e praticavam como tal. Evidentemente, não era e nem podia ser a Democracia de nós outros, a Democracia de Roosevelt, aquela que vem de Lincoln, aquela que recebemos dos nossos antepassados, aquela que o Brasil Império nos legou, aquela que o Brasil República consolidou, aquela que hoje cumpre defender e aplicar, aquela que justificou a carnificina da última guerra e que ainda cobre de luto várias famílias patricias, enfim, aquela Democracia como nós entendemos que o seja, aquela que Rui Barbosa definiu e pregou conforme estavam consubstanciadas nas diversas Constituições. Eis porque não posso deixar de acompanhar o parecer do ilustre e ponderado Procurador Geral, Dr. Alceu Barbedo, quando diz: "Onde há extremismo, não há democracia, pelo menos nos termos assentes e consignados na lei básica. A ideologia que pretende a destruição paulatina da Democracia, tem de incidir na sanção do art. 141, letra 13, da Constituição".

Não encaro a acusação pelo lado da economia do Partido, pelo fato de receber ou não auxílio financeiro do estrangeiro; também desprezo a de que é ele do Brasil ao em vez



de ser "Brasileiro", afim de concluir, como fez a denúncia, que por estas razões trata-se de um partido filiado à Rússia, como as diversas filiais mundiais, embora reconheça um detalhe impressionante, o fato de ser a mesma a bandeira, com a foice e o martelo. Entretanto, estas alegações, quando muito tornariam suspeito o partido e o julgamento está vinculado à infração ou não da lei para o fim de poder ou não ser cassado o seu registro. E note-se ainda que no Brasil não há um Presidente e sim um Secretário Geral, que fez no Parlamento declarações bombásticas, as quais, devem, ao meu ver, ser reduzidas às suas justas proporções de desprezo, mòrm-ente sendo de nenhuma consequência por facilmente controláveis e reprimíveis em caso de necessidade.

Todas estas alegações, portanto, demonstram indícios, mas, no setor em que me coloco, para o meu raciocínio de julgador, não constituem per-se, ou em conjunto, prova plena contra o denunciado. Fico, nas minhas cogitações, no campo doutrinário, que me pareceu exuberantemente demonstrado no processo, demonstração, aliás, que aproveita e se repete internacionalmente da mesma maneira e pelos mesmos processos, como é fácil de ser observado no Brasil e no estrangeiro, por que fenômeno internacional que se apresenta como um problema igual a todas as Nações, que atualmente procuram se defender da perniciosa infiltração doutrinária.

No Brasil, frente à lei, o que se debate como tese principal é a "orientação político-partidária marxista-leninista de procedência estrangeira e a prática de atos ou atividade colidentes com os princípios democráticos definidos constitucionalmente", tese esta que está enquadrada pela via legal competente, que é o Parlamento, na nossa lei máxima, e contra a qual nenhum partido político poderá existir ou continuar a existir.



Felizmente no Brasil, não há mais lugar para falarmos em ditadura ou em hegemonia do proletariado ou de outra qualquer classe; basta o enunciado da expressão para sentirmos com arrepios que ela esbarra violentamente com a Democracia. Onde há ditadura não há democracia, a não ser que a significação desta seja de tal modo elástica que possa ser aplicada à vontade, como inspiradora e orientadora de um programa político-partidário, até de uma monarquia absoluta, onde L'Etat c'est moi.

Para uso externo, a receita vale muito, mas, os Juizes têm muito mais alta investidura e ainda podem e devem saber que no Brasil há leis brasileiras, vindas de Códigos brasileiros, para serem aplicadas pela Magistratura brasileira, exclusivamente composta de elementos nacionais.

Foi o próprio São Tomaz de Aquino, segundo a atraente palavra do nobre Relator, quem doutrinou: a virtude para a aristocracia, a riqueza para a oligarquia e a liberdade para a Democracia. Data venia do ilustre Relator, não é a fraternidade o nome leigo da caridade, ao meu ver é a — Liberdade —, porém, essa liberdade sedutora e que sendo uma garantia através das leis, constitue a sua própria razão de ser e de existir, de agir e de pensar, de fazer e de não fazer e, porque não dizê-lo, até mesmo a liberdade de morrer. É a mais sublime de todas as virtudes políticas.

Eis porque não estou longe de admitir o que a Sociologia nos ensina, isto é, que na vida atual, as diversidades individuais se desenvolvem cada vez mais e tanto, que pretender — a igualdade — é querer comprimir a — liberdade — embora reconhecendo que as diferenças coletivas se apagam. Sinto no meu íntimo que, em uma quadra como a que ora passamos, uma quadra em que ao meu ver a inspiração máxima deve ser a de construir, ainda que com materiais velhos, toda destruição é



uma retrogradação, é uma ignóbil tarefa, não obstante o período de tranquila anarquia em que todos nós vivemos, sobressaltados.

As diversidades nacionais só decorrem de circunstâncias locais cuja influência se delue, dia a dia, diante das influências gerais da civilização em luta áspera com as ideologias perturbadoras daquela tranquila anarquia. O asserto é paradoxal, porém, verdadeiro.

Falar em liberdade é falar em democracia, porém, hoje, essa democracia já não tem mais o conceito ilimitado de ontem, pois, como acentuei antes, de purificação em purificação, a democracia sentiu necessidade de defender-se e então sua conceituação doutrinária restringiu-se, mas o fez em favor dos poderes estatais.

Nesse passo, peço vênha para reproduzir as ponderadas palavras de um dos nossos mais autorizados jornalistas de "O Globo": —"O que torna mais profundamente ríspido esse embate a que se sujeita a Democracia no manejo de suas armas luminosas é a circunstância de ser uma e a mesma a técnica dos totalitários, idênticos nos seus meios de traição aos regimes livres. Sob o pretexto de combater o fascismo, à sombra da bandeira de mocrática, o comunismo quer fixar entre nós o pendão da foice e do martelo, da mesma sorte que os extremistas da direita, sob a cor de uma guerra de morte contra os seus émulos da esquerda, pretendem implantar por toda a parte a sua ditadura modelada pelo nazi-fascismo. Tanto isso é verdade, tão ostensiva é essa exploração em nome das nossas leis e do nosso regime, que os democratas não encontram quartel, por isso que, se atacam os vermelhos, são logo apontados por estes como reacionários fascistas, sendo por igual denegridos pelos integralistas como partidários do comunismo".

É nesse entrechoque de ações e de reações que se de



Colu

851

- 13 -

bate a Democracia atualmente. Ninguém poderá contestar que o discutido art. 141, nº 13, da Constituição, encerra um princípio de ~~de~~ ^{de} democracia, daquela que vem de Lincoln, de Roosevelt e de Rui Barbosa, daquela que garante a liberdade, mas a liberdade como sendo aquela cujo preço é a eterna vigilância. E tanto isso é indiscutível que o legislador, antes de redigir o nº 13 como complemento, teve o ~~o~~ ^o louvável cuidado de preparar sua conceituação, afirmando no § 8º o tradicional princípio democrático de que —ninguém será privado de seus direitos, sejam quais forem, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política. Do conjunto destes textos resulta que a convicção político-partidária é defendida e é respeitada por todas as formas, desde que venha ao país e nele se desenvolva pela porta ampla e liberal da —pluralidade de partidos —e nunca e nunca através de qualquer ditadura, mesmo a do proletariado, que, nem por isso, deixa de ser uma ditadura, exclusivamente totalitária, ferindo de frente, na forma e no fundo, o regime adotado na Constituição.

Penso não ser possível negar que os comunistas, eles próprios, escapam à assertiva desta concepção democrática, tanto que Constituição para eles, é e será o que escreveu Stalin, ao debater o ante-projeto da Constituição Soviética, conforme as palavras do ilustre Deputado Sr. Jorge Amado, no substancioso discurso que pronunciou em fevereiro de 1946 e que está à pag. 60 do Diário do Poder Legislativo. Diz S. Excia. —"Temos nós comunistas um conceito de Constituição que não é o clássico. Stalin já o definiu com lucidez e clareza admiráveis, e não me furto de ler aqui a sua definição de Constituição, que também é a nossa". E passa a transcrever a constituição —, sendo aquela uma fórmula para o que não existe, para aquilo que é necessário alcançar e conquistar no futuro e esta, a Constituição, aquilo que deve tratar



do que existe, do que já se alcançou e conquistou.

Pondo de parte a pouca lucidez e clareza no que esta distinção contém no seu subjetivismo, o que não há dúvida é que toda constituição encerra um programa no seu sentido mais alto e patriótico, programa de princípios e regras basilares, que valem como verdadeiro alicerce, no qual o Estado repousa confiante para obter benefícios que advirão do cumprimento do programa-mater, por isso que único e contra o qual jamais poderão ser decretadas leis divergentes, programa que é imposto à Nação pela via legal competente para tanto, programa sustentado por todas as forças vivas do Estado. Logo, não compreendo como dizer que um programa possa ser o oposto de uma Constituição e que com esta não pode se confundir, pois que toda constituição contém, como já vimos, um programa, pelo menos, um programa de idéias.

Não alcancei o argumento da diferenciação, isto é, um programa para aquilo que é necessário obter, aquilo que ^{não} ainda existe e uma Constituição disciplinando somente o que no passado foi conseguido, e isso porque, obviamente, o programa moldado em favor do futuro não poderá se afastar do prisma constitucional pré-fixado, que certamente sobre ele prevalecerá se houver divergência entre o programa e a Constituição, o que, aliás, acontecerá positivamente, porque o futuro é imprevisível e por sua própria essência evolucionar, modificador, sinão destruidor do passado. A não concluir assim, isto é, que toda Constituição é, por si só, um programa em ação, o que é contestado pela definição, a não concluir assim, repetimos, modificações fundamentais seriam vistas frequentemente nos textos constitucionais, porque o programa constantemente é alterado pelas necessidades futuras que surgem a cada passo, impondo aquelas alterações.

Entretanto, o que se vê nas Constituições é o cuida-



do do legislador em cercá-las de todas as prerrogativas de estabilidade, determinando prazo não curto para a possibilidade de qualquer alteração e, assim mesmo, em casos muito especiais e com um quorum excepcional.

O principal, porém, é que, como ficou amplamente acentuado, os comunistas sustentam que têm um conceito próprio do que seja uma Constituição, conceito que "não é o clássico".

E note-se, também, pela origem insuspeita que tem, que, na esplanção das teses para o 4º Congresso do Partido Comunista do Brasil, a realizar-se em maio corrente, em São Paulo, à pag 6 da "Tribuna Popular", de 25 de março último, referindo-se à A. N. L. e o movimento libertador de 1935, existem afirmações como esta: —"A justa linha estratégica e de luta contra o fascismo ligada à realização da revolução democrático-burguesa, agrária e anti-imperialista, facilitou a formação da A. N. L. como movimento de frente anti-fascista e anti-imperialista, capaz de lutar pelo início da revolução democrático-burguesa e a criação de um governo popular nacional revolucionário, já corrigida assim desde o início de 1935 a palavra de ordem do Governo Soviético".

É, pois, pela própria palavra do órgão do partido que ficamos sabedores, cientes e conscientes que, pelo menos desde 1935, ou então naquela época, somente, no Brasil, no setor político-partidário do denunciado, já o Governo Soviético dá ou deu —a palavra de ordem. — E mais ainda: aquele mesmo jornal comunista acrescenta: —"C rescera a consciência de classe do proletariado em consequência do desenvolvimento mais rápido da indústria nacional, motivada pela guerra de 14 a 18, com maior concentração operária, e as grandes greves de 1917 e 1918, em São Paulo, no Rio de Janeiro, e em quasi todo o país, sob a influência da grande revolução socialista de 1917 na Rússia".



Ora, aí está um detalhe também impressionante, qual o de que já desde 1917 e 1918, as grandes greves de S. Paulo e do Rio, e em quasi todo o país, estiveram sob a influência da —grande revolução socialista da Rússia—

Assim, quer no campo doutrinário, quer no da ação material, ao meu ver, impossível será negar, em face de todas estas provas oferecidas nos autos, através de peças documentais encontradas pelo Governo e das que foram colhidas pelo Tribunal Regional dêste Distrito Federal, por intermédio da diligência, com eficiente cooperação do ilustre Desembargador Afrânio Costa, seu digno e operoso Presidente, que existe a transmissão, o recebimento e a execução no Brasil de uma firme e cuidadosa, porque sistemática, orientação político-partidária de procedência estrangeira, baixada das estepes ^{sobre} ~~para~~ nós como sôbre tantos e tantos outros países.

Tal orientação vem do órgão central que é internacional e controlador das atividades político-partidárias das diversas filiações mundiais, o Brasil uma delas, ferindo violentamente o dogma constitucional da obrigatoriedade da pluralidade de partidos, sem qualquer orientação estrangeira como condição.

Daí sabermos que essa orientação é e não pode deixar de ser nos idênticos moldes da doutrina marxista leninista, porque, se não for, então não é comunista. Daí, com espanto, sabermos todos que, em caso de guerra com a Rússia, brasileiros existem que ficarão contra sua própria Pátria, porque são muito mais fieis ao seu Partido, talvez, até sob juramento.

Os documentos estão enumerados no vol. 1º, ns. 5 a 41, 15 a 19 e doc. nº 18. São documentos que representam uma prova harmônica se os compararmos com os fatos plenamente verificados. Os fatos acontecidos no Brasil se ajustam perfei-



Ordery

855

-17-

tamente com o que dizem os documentos. E porque não podemos neles acreditar, se formulados por elementos dignos de credibilidade? Excluí-los tão somente porque oferecidos pelo Governo? Mas, por que — a priori — tomarmos por mentirosa esta palavra? Porque, se os fatos comprovaram a alegação? Porque julgarmos de nenhum valor probante os — dossiers — enviados pelo órgão policial competente, específico para tal mister, a quele que tem sob sua exclusiva tarefa a de averiguar e observar as atividades subversivas em todo o país? Porque não dar crédito às publicações, crônicas, artigos de propaganda, advertências ao povo, quando feitos pelos próprios órgãos da imprensa do partido?

Porque não dar crédito ao que se vê, ao que se lê nos respectivos jornais, desde que não pode haver a menor dúvida de que eles pregam os princípios marxistas-leninistas? Só não daria crédito de minha parte, se tais princípios fossem de acordo com os postulados democráticos definidos na Constituição. Mas, quem ousará afirmar isso? Os fatos são diários e as provas estão nos autos para quem as quiser ler, através de vários exemplares. Não concluamos assim, se não entendessemos que a pregação doutrinária marxista-leninista é positivamente contrária aos preceitos democráticos de nossa Constituição.

O mesmo, porém, já não acontece com os — comícios —, quando isentos desta pregação doutrinária. Neste setor estamos com a defesa e formamos ao lado da palavra do ilustre advogado que ocupou a tribuna pelo denunciado. Realizar comícios é direito garantido constitucionalmente e apenas regulamentado pelo ^{poder de} polícia. Assim sendo, desde que não haja propaganda doutrinária marxista-leninista, os comícios feitos pelo Partido em foco, não podem dar motivo à sua cassação.



O Relatório, no capítulo XXX, página 4, sob a epígrafe — As Denúncias —, é circunstanciado a respeito da prova documental junta aos autos. Vejamos o Relatório reserva do da Polícia, com a rubrica "Imbassahy".

De início, salientamos que a autoridade competente, especializada para tais misteres e incumbências técnicas, só pode ser mesmo a Polícia, porque a ela incumbe a secreta missão de preservar a — ordem pública —. Na Rússia dá-se precisamente a mesma coisa, e nem podia deixar de ser assim.

A estrutura marxista-leninista do denunciado é internacional e negá-la é negar a própria razão de ser da sua ação partidária. Negá-la porque reservado é o relatório "Imbassahy"? Negá-la porque o projeto dos Estatutos, que contém aquela declaração expressa, não está registrado, nem autenticado é a mesma coisa do que afirmar que o conceito doutrinário consignado no famoso art. 2º destes Estatutos, não é nem nunca foi postulado básico da ação partidária do denunciado que, en tão seria um partido contrário aos preceitos marxistas-leninistas. Ora, isso é inadmissível e impossível de ser sustentado — in bona fide —. Se não é a marxista-leninista a doutrina partidária do comunismo, então qual é a sua doutrina? Confesso que doutrinariamente ignoro o que seja neo-comunismo ou comunismo à inglesa.

Por outro lado, é lógico e intuitivo que o denunciado jamais deixaria vestígios da sua ação contrária à lei e só mesmo através de uma norma privada é que ele poderia agir e a gir com a máxima cautela, precisamente para que? para não se comprometer. Exigir do juiz, ao interpretar esta prova, que só a reconheça e proclame, quando irretorquivelmente demonstrada documentalmente, seria a mesma coisa do que negar-lhe o direito que lhe é assegurado, como ficou bem acentuado, pe lo texto expresso do artigo 118 do Código do Processo Civil, que inequivocamente estabelece a prerrogativa que o magistrado



C. (L. 107)

857

tem de formar seu julgamento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, através de seu livre convencimento. A invocação tem inteira aplicação ao caso sub judice.

O Relatório no capítulo Das Diligências, é completo e assinala a documentação enviada aos autos, inclusive na afirmativa de que alega-se que o Secretário Geral do Partido, tempos atrás, fora eleito membro do Comité Executivo da Internacional Comunista, juntamente com Stalin, Thorez, Dimitroff e outros. Também isto não é verdade? Mas, os jornais que estão juntos noticiam amplamente a destacada posição que ele tem no seio do partido. Por igual, também não são verdadeiras as entrevistas e conceitos emitidos contra o partido e sua ação doutrinária, pelos dignos Generais do nosso Exército, Srs. Canrobert Pereira da Costa, Góis Monteiro, Newton Cavalcanti, João Pereira de Oliveira, José Agostinho dos Santos e Coronel Castelo Branco, hoje General, a fls. 331, 336, 345, 356 e 350, respectivamente? (fls. 17 do Relatório).

Estes cidadãos, antes de serem Generais, são brasileiros, com passado de honra e de reais serviços prestados à Nação, a quem servem com bravura e dedicação exemplares. Logo, em princípio, até prova concludente em contrário, devem ser cridos no que afirmam ser a expressão da verdade.

A fls. 19 do Relatório, encontramos diversas referências ao caso da duplicidade de Estatutos — explicando o nobre Relator que a defesa insiste em dizer que se trata de uma simples reforma de Estatutos; quanto ao que tange com a parte financeira do partido atendida nos referidos Estatutos, explica ainda o Relatório que o denunciado defende-se sob a alegação de que o aludido regulamento de finanças fôra confeccionado em verdade, porém, pelo tesoureiro do partido, que é pessoa de "instrução primária" (vol. XX, fls. 531).



Mas, apliquemos estes dois argumentos da defesa aos fatos existentes.

Quanto ao 1º, fora de dúvida está que, embora simples reforma de Estatutos, eles foram confeccionados, conforme confissão nos autos, apenas, para servir de base para discussão no próximo Congresso do Partido. Assim, seja como for e para que fim for, o fato incontroverso é que foram confeccionados, foram redigidos. Quanto ao 2º, o fato é que denunciado também confessa que foi o tesoureiro quem redigiu a parte financeira, embora um homem de —instrução primária—. Mas, então, a alegação perde toda importância e é destruída só por que se trata de um homem de instrução primária? —Aliás, a alegação não está comprovada e é de procedência bem duvidosa, porque o cargo de tesoureiro de qualquer partido, não pode nem deve ser exercido senão por pessoa de grande experiência e capacidade, maxime, em se tratando de um partido de contínuas lutas, como de fato acontece com todos os demais mentores do denunciado, homens de incontestável valor intelectual e sobretudo cuidadosos e experientes.

Por outro lado, como aceitar a defesa quando alega em seu favor que o partido votou na Constituinte a emenda Cl emente Mariani? Improcede a alegação, data venia, porque se não votasse ou votasse contra a emenda, que estaria o partido demonstrando de modo irrecusável? Que positivamente reprovava o conceito democrático contido no texto constitucional e certamente na sustentação teria que entrar na apreciação doutrinária que a emenda continha para concluir que sendo ela contrária aos princípios marxistas leninistas que definem e conceituam a Democracia, não poderia ter apoio do partido em plenário, resultando, daí, uma posição incômoda perante a maioria, ao passo que, assentindo na emenda, nada perdeu o partido, antes pelo contrário, pôde mais tarde, como está aconte-



cendo hoje, perante este Tribunal trazer aquele assentimento como defesa. Tudo, portanto, está em saber se, embora votando a emenda, continua o partido a pensar e a agir no sentido inverso. E ao meu ver é precisamente o que está acontecendo.

E as expulsões de adeptos do partido com a designação dos números dos artigos constantes dos segundos Estatutos não conferindo com a numeração dos que estão registrados, também é invenção e mistificação? Mas, então, tudo e tudo neste volumoso processo é falso quando não convém ao denunciado e verdadeiro quando lhe interessa? Então tudo ficou sem prova, sem a menor credibilidade, sem o menor poder de convicção somente porque a documentação foi fornecida pela Polícia e outras repartições públicas ou porque alertadas pela imprensa adversária do partido? Então, a única palavra verdadeira e digna é a do denunciado, ela está acima de tudo e de todos: desde que o partido nega os fatos eles têm que ser admitidos como não existentes, desde que ele explica os fatos, esta explicação é a que é a única verdadeira; o resto não interessa, é falsidade, burla, mistificação, embuste, demagogia, reacionarismo.

Só o denunciado fala a verdade, porque os documentos nada provam, foram inventados, adredes preparados, simulados mesmo, para o único fim de comprometer o partido, e, consequentemente, colocá-lo fora da lei.

Mas, será isso possível perante a consciência daqueles que têm a árdua missão de interpretar a prova produzida e de ajustá-la aos indícios e presunções vinculados aos fatos e acontecimentos inúmeros que coincidem perfeitamente com a ação do denunciado? Se assim fosse, teríamos até que admitir por coerência que 1935 também não foi produto da ação partidária específica e que nada teve que o vinculasse, nem mesmo ideologicamente, com a ação partidária do denunciado: Praia Vermelha não foi comunismo.



O Réu, mesmo negando o fato, pode e deve ser condenado quando outras circunstâncias devidamente demonstradas concorreram para a sua culpabilidade. Não fosse assim e todos os réus seriam absolvidos, porque negaram a autoria. Que papel então exerce o julgador em processos desta natureza? Exerce o papel de intérprete da prova. É o que estamos fazendo. E no interpretar a prova, assim contraditada, nada mais justo, nada mais legal, sinão o exercício do direito que a lei confere de verificar, no entrechoque da acusação com a defesa, onde está a verdade em face das nuances e circunstâncias que ornaram o ato delituoso e comprometeram o seu autor. Entra então em ação o art. 118 do Código do Processo Civil, que confere ao juiz o poder de formar o seu livre convencimento.

Passemos aos 9 anexos, vol. 4 a 11, minuciosamente assinalados à fls. 5 usque fls. 12.

No vol. XIII, sob a rubrica "Imbassahy", que é autoridade da Segurança Pública, existe circunstanciado Relatório intercalado de numerosos documentos, pelos quais se vê que com sua legalização o denunciado passou à intensa campanha de bolchevização no seio das massas, de acordo com o programa da I.C., que é a reprodução das lições de Lenine e Stalin, campanha essa que a acusação resume nos três itens transcritos a fls. 13, pelo nobre Relator; 1º — organização das massas nos princípios marxistas leninistas; 2º — desenvolvimento nos sindicatos da linha de direção do comunismo, o que se tem verificado nesta Capital e nos Estados; 3º — organização de células das empresas. Acrescenta a denúncia: "seus fins na forma do art. 2º dos Estatutos, os que não estão registrados, são organizar as massas trabalhadoras do Brasil dentro dos princípios marxistas leninistas, aliás, com o mesmo emblema que está gravado no escudo da União Soviética". Também isto não é verdade? O fim do partido em foco não é a pregação da doutrina marxista-leninista?



Croley

867

- 23 -

Se não é, então qual é a base da doutrina pregada pelo Comunismo?

Ou será que haverá um marxismo-leninismo diametralmente oposto no Brasil ao que é pregado na Rússia, onde, ao meu ver, não há ditadura do proletariado, mas, sim, sobre o proletariado, em face da minoria que com mão de ferro e sangue governa o país?

Dá não há que fugir.

A fls. 250 e 289 do vol. III deparamos com o relatório do Ministro do Trabalho sobre a origem de contínuas greves, principalmente em São Paulo. Diz, porém, a defesa: "mas este próprio relatório termina afirmando que não há provas materiais concretas, irrecusáveis, da responsabilidade do partido". Realmente, lá está a declaração, mas, contra esta opinião do relatório existe ou não existe prova em contrário nos autos? Pois não está transcrito antes, como já lemos, o trecho da "Tribuna Popular" dizendo que desde 1935 aquelas greves vêm sendo orientadas junto às massas proletárias em prol do "início de uma revolução democrática burguesa e criação de um governo popular nacional revolucionário, já corrigida, assim, desde o início de 1935, a palavra de ordem do Governo Soviético"? E mais adiante: "as grandes greves de 1917 e 1918, em São Paulo, no Rio de Janeiro e em quasi todo o país, sob a influência da grande revolução socialista de 1917 na Rússia? Isto não basta? Torna-se imprescindível prova documental? Seria exigir muito da boa fé, do poder que a lei confere ao juiz ao interpretar a prova circunstancial e sua relação com o ato culposos.

Na parte da divergência entre os Estatutos registrados e os não registrados, mesmo admitindo que estes últimos sejam simples reforma de estatutos e nada valham, forçoso é aceitar que algo de importantíssimo eles representam, porque, como está explicado à fls. 21 do relatório, quando intimado o denun-



ciado para falar sobre o caso da —duplicidade—, apresentou-se um "se dizente membro da Comissão Executiva", que, em requerimento, afirmou em síntese: "o projeto de reforma de fls. 323, vol. XIII, foi elaborado para ser submetido ao Congresso do Partido e divulgado afim de receber sugestões". Ora, não temos dúvidas em crer que oficialmente regula a vida do partido é o registrado. Nem poderia ser de outra forma.

No nosso espírito, porém, surge a dúvida, a reflexão que se impõe: os outros estatutos constituem lex privata da ação partidária.

A fls. 19, o Relatório, a menos que haja confusão, assinala que os registrados são de 15 de agosto e os outros, de 15 de novembro seguinte. Isto prova que, registrados os estatutos em Agosto, já em Novembro, três meses depois, foram lançadas normas diametralmente opostas às que estavam oficialmente registradas e não haviam de ser lançadas para serem desobedecidas e sim para serem seguidas, contra, portanto, o disposto nos estatutos registrados, sendo de notar o já célebre art. 2º, em que é ostensivamente pregada e adotada como finalidade partidária —a ditadura do proletariado.

De resto, como se explica o fato de existir projeto de reforma com princípios positivamente contrários aos estabelecidos nos estatutos registrados? Teriam também sido feitos por um partidário de instrução primária? —Porque essa reforma tão radical do programa partidário? Porque esse projeto contém o art. 2º, dispositivo este que a priori o partido sabia perfeitamente que não seria registrado neste Tribunal por ser contrário ao expresso texto constitucional em causa, tal e qual como este Tribunal havia exigido, por ocasião do processo do registro? Ainda porque não dar crédito à existência destes segundos estatutos, mesmo como reforma, como sendo uma lex privata entre os partidários do denunciado, si eles contém prin-



cípios absolutamente harmônicos na forma e no fundo, com a doutrina marxista-leninista, viga mestra da ideologia comunista?

É o caso de repetirmos: será isso bufla, falsidade, mistificação? Será que este projeto foi feito por um inimigo do partido e colocado em seu poder insidiosa e subrepticamente para servir de prova contrária à sua existência? Tudo nos convence que não, porque está junto aos autos a petição do representante do partido, declarando que o projeto existia e que ia ser submetido ao Congresso do partido oportunamente.

Alega-se, entretanto, que não era este cidadão um representante oficial do partido e sim um — se dizente representante — mas, forçoso é convir que nada nos autoriza a não crer que a declaração não seja verdadeira porque não há dúvida que, haverá um Congresso e muito razoável é a explicação dada, isto é, que o projeto seria debatido naquela reunião.

Que importa para o caso, a afirmação da defesa, consistente em dizer que o projeto era simples projeto, tanto que o que regula a vida partidária é o exemplar que está registrado? Na hipótese não se compreenderia outra afirmação, porque se assim não acontecesse valeria ela por uma confissão. Seria exigir muito da ingenuidade humana.

De qualquer modo, o que não resta dúvida é que os dispositivos dos estatutos, projeto ou não de reforma dos que estão registrados, contêm princípios de partidarismo político, perfeitamente acordes com a doutrina comunista, transformados em fatos concretos através da ação partidária do denunciado, situação esta que nos convence que existe a —duplicidade de estatutos, —os primeiros registrados e os segundos não registrados, porém, consultados, referidos e seguidos como norma privada do partido com relação à sua ação doutrinária.



Edmundo

864

-26-

Com muito prazer vou ao encontro do ilustre representante do denunciado, citando Benes, Eduardo Benes, "Democracia de hoje e amanhã", pag. 208, ed. A. Calvino, 1945, e invoco sua opinião, porém, na margem oposta da que foi defendida. Diz o estadista tcheco — "No comunismo, a evolução e a liberdade individuais subordinam-se ao conceito coletivista da sociedade humana e a sociedade e o Estado comunista na sua soberania são o critério final de todos os valores, mesmo morais e espirituais".

A doutrina comunista, portanto, o fato é incontro-
verso, é uma só e sendo assim, não pode ter ^{no} Brasil uma aplicação diferente da que tem na Rússia Soviética. Para mim não pode existir "comunismo à inglesa ou comunismo à brasileira".

Essa doutrina é absolutamente contrária ao conceito de Democracia estabelecido na Constituição Brasileira.

O Comunismo também não pode aceitar na prática o preceito Constitucional da — pluralidade de partidos. Dizer que o aceita e o prega, isso sim é que é engodo, burla, mistificação, falsidade. Ainda estou com Benes, op. cit. pag. 259, tão do agrado do ilustre advogado do denunciado, quando explica: " No sistema do socialismo soviético, o problema do partidarismo tem por princípio um fundamento muito diferente do que em ambos os outros dos regimes social-político. Segundo a teoria marxista, a formação dos diversos partidos políticos é e deve ser exclusivamente a expressão das lutas de classe na sociedade burguesa capitalista. As respectivas classes e os grupos de interesses, organizam-se politicamente em seus próprios partidos políticos que exprimem as fundamentais divergências básicas e estruturais das classes que são eliminadas pela coletivização dos meios de produção e pela criação de uma sociedade chamada — sem classes — não há motivo para a criação de



mais de um partido. Esse partido recebe, então, funções espe-
ciais no sistema soviético socialista, as quais são diferentes
das que possuem os partidos na Democracia. As funções de fis-
calização e as de uma espécie de oposição, enquanto esta é
permitida, são desempenhadas por outras instituições". Diante
destas palavras ainda poderá haver dúvidas sobre a opinião de
Benes?

Vitoriosa na luta contra o totalitarismo, não pode
a Democracia ficar indefesa diante de outros perigos. Esse
conceito moderno de uma Democracia defensiva, já deduzido nes
te voto, foi endossado pelo Constituinte Brasileiro, ao apro
var o art. 141, § 13, da Const. Bras. de 18 de setembro. Con
vém ouvir, neste passo, o sociólogo Sebastian Soler, Ley His-
toria e Libertad, ed. Lousada, B. Aires, pag. 236, quando a
firma com propriedade: "Invocar la libertad de la constitucion
para negarla es una pretension ridicula de hacer revoluciones
con seguro de vida. Por su parte, los liberales que creen que
esa invocacion es posible y respectable, si asientan sobre una
verdadera ingenuidad teorica. Estos, conciben el estado libe-
ral como un Estado que puede defenderse contra todo menos con
tra la libertad, lo qual es desconocer lo que es derecho y
lo que es libertad".

Se o argumento de autoridade vale, aí estão duas in
suspeitas invocações que merecem ponderação e acatamento, am
bas em amparo da tese que sustentamos com firme e sincera con
vicção.

Sr. Presidente.

Termino como comecei, Homo suum, e portanto, é de
presumir que tenha errado muito, mas, ouse afirmar, que os
meus erros são do entendimento e nunca da vontade, porque esta
sempre esteve, está e estará, graças a Deus, desejosa de servir



Crôny

866

-28-

a Justiça e de cultivar o Direito.

O recebimento de influência doutrinária, político-partidária, marxista-leninista, de procedência estrangeira, é ao meu ver, ponto essencial que, em face da sua incontestável veracidade e comprovação feita nos autos, fenômeno, aliás, que é internacional, fortalece a denúncia e desampara a defesa, porque ofende o texto constitucional em causa e o art. 26 da Lei Eleitoral.

Admito que a satisfação pelo denunciado da exigência sobre esta matéria, feita por este Tribunal, foi apenas, uma acomodação, uma transigência para obter o registro e nada mais, pois a ninguém é lícito negar que a doutrina do partido seja a marxista-leninista, o que constitui, por outro lado, uma atividade positivamente colidente com os princípios democráticos definidos na Constituição.

Sr. Presidente, como juiz e como patriota, é este o meu entendimento, através da prerrogativa que expressamente a lei me concede, permitindo que o meu julgamento, na espécie como a dos autos, possa ser feito através de um livre convencimento, na forma do art. 118 do Cod. do Processo Civil, mesmo que não houvesse nos autos a copiosa prova que já assinalei e analisei.

Entretanto, aproveito a oportunidade para, nos últimos momentos deste meu voto em processo de vultosa repercussão nacional e internacional, dizer e confessar a todos aqueles que atualmente têm uma parcela de responsabilidade nos destinos do Brasil, que se a Democracia, aquela que é estabelecida como norma pela Constituição Brasileira, aquela que é do Brasil e dos brasileiros, aquela que vem dos nossos antepassados e que deles com honra e orgulho herdamos para transmitir aos nossos sucessores, se esta Democracia tiver um dia de desaparecer diante de uma nova organização social, torna-se absolutamente necessário que aproveitemos todas as nossas forças, que cerremos fileiras, patrioticamente, como um só todo, contribuindo sem vaci-



lação para obter sempre e cada vez mais a grandeza do Brasil por intermédio do sublime preço da eterna vigilância que é a Liberdade, afim de podermos preparar o bem estar das gerações futuras que virão receber tão digna prestação de contas e tão dignificante e valorosa herança. "Legis auxilium frustra invocat qui committit in legem".

Isto posto:

Julgo procedente a denúncia afim de cancelar o registro do denunciado, de acôrdo com o art. 141, § 13, da Constituição Federal, combinado com as letras a e b do art. 26 do Decreto n. 9. 258, de 14 de maio de 1946, e art. 118 do Código do Processo Civil.

Rio, 7 de Maio de 1947

Caetano de Menezes de Lencastre